

PORTARIA Nº 67/2026

Dispõe sobre a designação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 5.535, de 18 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os procedimentos licitatórios devem ser conduzidos, preferencialmente, por servidores públicos efetivos ou empregados públicos integrantes dos quadros permanentes da Administração;

CONSIDERANDO que a legislação admite, em caráter excepcional, a designação de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança para o exercício dessas atribuições, desde que possuam qualificação compatível;

CONSIDERANDO a inexistência, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, de servidores efetivos qualificados e em número suficiente para a condução dos procedimentos licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Elisa Neves de Paiva Nunes, matrícula nº 810118-1, para exercer a função de Agente de Contratação do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM.

Art. 2º Designar a servidora Carolina Juliana de Almeida, matrícula nº 15923-2, para exercer a função de Pregoeira, responsável pela condução dos procedimentos de pregão realizados no âmbito do IPREM.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para comporem a Equipe de Apoio das licitações e contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

- I – Carlos Alberto de Andrade, matrícula nº 78-1;
- II – Lara Lindise Pereira Silva, matrícula nº 137-3;



Parágrafo único Compete à Equipe de Apoio auxiliar a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições, sempre que convocada.

Art. 4º Compete à Agente de Contratação e à Pregoeira, no âmbito de suas atribuições:

- I – conduzir os procedimentos licitatórios;
- II – acompanhar o trâmite das licitações;
- III – promover o impulsionamento do processo licitatório;
- IV – praticar os atos necessários ao regular andamento do certame até a homologação;
- V – conduzir os procedimentos de contratação direta;
- VI – solicitar, quando necessário, pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar a tomada de decisão.

§1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira poderá convocar os membros da Equipe de Apoio sempre que necessário, delegando-lhes tarefas relacionadas ao regular desenvolvimento dos procedimentos licitatórios e das contratações.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 143/2025, que dispõe sobre a designação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9 de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

Pouso Alegre, 18 de março de 2026.

 Assinado por RAFAEL
FERNANDES DE
OLIVEIRA:***769196**
Diretor de Administração

Rafael Fernandes de Oliveira

Diretor de Administração

 Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:***535496** Diretor
Presidente

Daniel Ribeiro Vieira

Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 69/2026

Retifica a Portaria nº 67/2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 5.535, de 18 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 6º da Portaria nº 67/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9 de março de 2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 67/2026.

Registre-se e publique-se.

Pouso Alegre, 19 de março de 2026.



Assinado por RAFAEL
FERNANDES DE
OLIVEIRA:***769196**
Diretor de Administração

Rafael Fernandes de Oliveira

Diretor de Administração



Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:***535496** Diretor
Presidente

Daniel Ribeiro Vieira

Diretor-Presidente



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA- DFD**(ART. 72 DA LEI 14.133/21)****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM****Órgão:** Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG- IPREM**Setor Requisitante:** Benefícios**Responsável pela Demanda:** Comissão Especial para a realização do Censo Geral Previdenciário**1. Objeto**

Constitui objeto deste Documento de Formalização da Demanda – DFD a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização de Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro, na modalidade integralmente online, abrangendo o fornecimento de sistema informatizado de gestão censitária, validação biométrica, coleta e validação digital de documentos e saneamento da base de dados dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM.

O escopo compreende o fornecimento de plataforma tecnológica acessível via Web e aplicativo mobile, com mecanismos de autenticação e reconhecimento facial, validação e consistência de dados, tratamento de inconsistências cadastrais e qualificação da base para posterior



carga e compatibilização com os sistemas oficiais (CNIS-RPPS e eSocial), em conformidade com a Portaria que instituiu o Censo Previdenciário na modalidade online.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A base de dados previdenciária demanda atualização contínua, revisões periódicas e validações de prova de vida, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004, bem como das diretrizes estabelecidas no Manual do Pró-Gestão RPPS, especialmente no que se refere à Ação 3.1.6 – Gestão e Controle da Base de Dados.

Nesse contexto, a realização do Censo Cadastral Previdenciário constitui medida indispensável para a revalidação formal dos cadastros dos segurados, abrangendo ativos, aposentados e pensionistas, a conferência e o saneamento das informações funcionais, cadastrais e financeiras utilizadas na Avaliação Atuarial, bem como para a mitigação de riscos relacionados a inconsistências, fraudes e pagamentos indevidos. O saneamento da base de dados é essencial para assegurar que as projeções atuariais de déficit ou superávit do IPREM Pouso Alegre reflitam, de forma fidedigna, a realidade do seu quadro de segurados.

Adicionalmente, a execução do Censo Previdenciário é requisito relevante para a manutenção da regularidade do Instituto perante os sistemas e bases oficiais, tais como o CNIS-RPPS (Cadprev) e o eSocial, bem como para o atendimento às exigências dos órgãos de controle externo.

A Portaria Municipal que disciplina a realização do Censo Previdenciário estabeleceu sua execução por meio digital, o que demanda solução tecnológica específica, capaz de garantir segurança da informação, rastreabilidade, integridade, autenticidade dos dados e acessibilidade aos segurados. A execução manual ou sem o suporte de sistema informatizado adequado inviabilizaria o cumprimento dessas exigências, comprometendo a confiabilidade das informações cadastrais e atuariais.

A inexistência de solução tecnológica compatível expõe o Instituto a riscos relevantes, tais como inconsistências na base cadastral, prejuízos à governança previdenciária e eventual comprometimento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, com impactos negativos diretos na capacidade do Município de celebrar convênios, receber transferências voluntárias e manter a regularidade previdenciária.



Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a realização do Censo Cadastral Previdenciário, com fornecimento de sistema informatizado e execução dos serviços técnicos correlatos, mostra-se necessária, adequada e imprescindível para o atendimento das exigências legais, atuariais, administrativas e de governança do IPREM.

3. Natureza do Serviço

O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente ofertado por empresas especializadas, sem exigência de solução intelectual singular ou personalizada.

Trata-se, ainda, de serviço não contínuo, contratado por escopo, conforme previsto no art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o Censo Cadastral Previdenciário possui objeto delimitado, prazo certo para execução e caráter eventual, não se configurando como atividade rotineira ou permanente da Administração.

Embora o objeto envolva atividades de tecnologia da informação, tratamento de dados sensíveis e mecanismos de validação cadastral, tais características não descaracterizam sua natureza de serviço comum, uma vez que são executadas mediante soluções padronizadas, com critérios objetivos de mensuração e julgamento, o que autoriza a adoção da modalidade Pregão, em conformidade com a legislação vigente.

4. Descrições e Quantidades

Estima-se a necessidade dos seguintes serviços para atendimento do universo de segurados do RPPS:

- Licenciamento de Sistema Informatizado:
01 (uma) solução tecnológica integrada (Web e Mobile) para realização do Censo Previdenciário online, com autenticação segura, reconhecimento facial, upload e

validação de documentos, painéis de acompanhamento e relatórios gerenciais.

- **Serviços de Coleta e Recenseamento Digital:**

Execução do Censo Previdenciário para um quantitativo estimado de 5.000 (cinco mil) vidas, abrangendo segurados ativos, aposentados e pensionistas, por meio de acesso remoto à plataforma disponibilizada pela contratada.

- **Tratamento, Validação e Saneamento da Base de Dados:**

Análise e auditoria de 100% da massa recenseada, com cruzamento de dados cadastrais, funcionais e financeiros, identificação e correção de inconsistências.

- **Organização e Digitalização do Acervo Documental:**

Organização, indexação e armazenamento digital seguro dos documentos enviados pelos segurados durante o Censo.

As quantidades estimadas atendem à exigência de cobertura universal da massa de segurados, conforme art. 9º da Lei nº 10.887/2004, e são suficientes para assegurar a entrega de base de dados saneada, validada e apta à utilização nos sistemas oficiais e na Avaliação Atuarial.

5. Estimativa Preliminar do Valor da Contratação

Com base em consultas realizadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, estima-se, de forma preliminar, o valor global aproximado de R\$ 425.707,14 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e sete reais e quatorze centavos), considerando o custo unitário por vida recenseada e os custos fixos relacionados à disponibilização e operação da solução tecnológica.

6. Alinhamento Estratégico da Contratação

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 e está alinhada ao planejamento estratégico institucional, especialmente ao



objetivo de modernização da gestão e governança de dados, bem como aos princípios de eficiência, transparência e racionalização dos recursos públicos previstos no Pró-Gestão RPPS.

7. Data Pretendida para a Conclusão

Considerando que o último Censo Previdenciário foi realizado no exercício de 2021, o prazo quinquenal expira em 2026. Assim, o processo de contratação deverá estar concluído até maio de 2026, de modo a permitir que a execução do Censo Previdenciário online e o saneamento da base de dados sejam finalizados até 31 de dezembro de 2026.

Esse cronograma assegura tempo hábil para a incorporação das informações à Avaliação Atuarial do exercício subsequente, preservando a regularidade previdenciária e a integridade dos dados utilizados no cálculo dos passivos.

8. Grau de Prioridade da Contratação

Grau de Prioridade: Alto

A contratação possui prioridade elevada, por ser essencial à manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e da certificação Pró-Gestão RPPS. A realização do Censo Previdenciário online é indispensável para a comprovação da existência dos beneficiários (prova de vida) e para a confiabilidade dos dados que subsidiam o cálculo atuarial.

A não realização dentro do prazo legal poderá resultar em pagamentos indevidos, responsabilização perante os órgãos de controle e prejuízos à imagem institucional do IPREM.

9. Indicação de Recursos Orçamentários

Há recursos orçamentários para a referida despesa decorrentes da contratação, objeto desta licitação e correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

- ☐ 03.02.04.0122.0018.4002 - 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



O Instituto incluirá em suas propostas orçamentárias, para os exercícios subsequentes, caso haja a virada do exercício, a previsão dos créditos necessários ao pagamento da despesa.

10. Observações Gerais

10.1. Prazo de Entrega / Execução:

O prazo de execução dos serviços será de até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, contemplando todas as etapas: planejamento, configuração do sistema, abertura do Censo online, validação dos dados, saneamento da base e entrega dos produtos finais.

10.2. Local e horário de Entrega / Execução:

A execução ocorrerá exclusivamente de forma digital, por meio de sistema Web e aplicativo mobile, disponíveis aos segurados 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme estabelecido na Portaria que regulamenta o Censo Previdenciário.

A entrega da base de dados saneada, dos relatórios e dos arquivos de exportação ocorrerá em meio digital seguro, observadas as normas de proteção de dados e segurança da informação.

10.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Adriana Cristina Moreira

Email: adriana.moreira@iprem.mg.gov.br

Mariana Viana Andrade

Email: mariana.andrade@iprem.mg.gov.br

Rafael Fernandes de Oliveira

Email: rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br

10.4. Prazo para Pagamento:

Parcela 1 – Planejamento e Disponibilização do Sistema (10%)

Após a entrega e aprovação do Plano de Trabalho, Cronograma detalhado, Plano de Comunicação e disponibilização do sistema informatizado em pleno funcionamento, apto ao início do Censo.



Parcela 2 – Execução do Censo e Validação Parcial (60%)

Pagamento proporcional e mensal, conforme a evolução efetiva do Censo, medido pelo número de segurados recenseados, documentados e validados, mediante relatórios de acompanhamento aprovados pela fiscalização.

Parcela 3 – Entrega Final e Homologação (30%)

Após a entrega da base de dados saneada, do acervo documental digitalizado, dos arquivos de exportação validados, bem como do Relatório Final Consolidado, todos devidamente aprovados pelo IPREM.

Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2026

Responsável pela Formalização da Demanda

ADRIANA CRISTINA MOREIRA:0542984 8654 Assinado de forma digital por ADRIANA CRISTINA MOREIRA:05429848654 Dados: 2026.02.04 15:52:54 -03'00' Adriana Cristina Moreira	Documento assinado digitalmente MARIANA VIANA ANDRADE Data: 05/02/2026 12:23:53-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Mariana Viana Andrade	RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA:083769196 60 Assinado de forma digital por RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA:08376919660 Rafael Fernandes de Oliveira
---	---	--

Comissão Especial para a realização do Censo Geral Previdenciário

Portaria nº 236/2025

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a Contratação de Empresa Especializada para



realização do Censo Previdenciário, com vistas à regularidade atuarial e atendimento ao Pró-Gestão RPPS.

Este documento requer assinatura da autoridade da área requisitante.

TATIANE
 MOREIRA
 MURONI:0363155
 4669.
 Tatiane Moreira Muroni

Assinado de forma
 digital por TATIANE
 MOREIRA
 MURONI:03631550669

Diretora de Benefícios

Este documento requer assinatura do Diretor Presidente.

DANIEL RIBEIRO
 VIEIRA:0745354
 9639

Assinado digitalmente por DANIEL RIBEIRO
 VIEIRA:07453549639
 DN: C=BR, ou=IPREM, ou=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
 CPTA2, ou=AC VALID RFB VS, ou=AR
 CERTDATA, ou=Presencial, ou=
 1698632000127, CN=DANIEL RIBEIRO
 VIEIRA:07453549639
 Razão: Eu estou aprovando este documento
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Daniel Ribeiro Vieira

Diretor Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**(Art. 18, § 1º da Lei 14.133/21)****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM****1. Introdução**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para a execução do Censo Previdenciário dos segurados vinculados ao Instituto de Previdência Municipal – IPREM, abrangendo servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como seus respectivos dependentes, em atendimento às exigências legais e às boas práticas de governança aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. A atualização, validação e o saneamento da base cadastral previdenciária constituem instrumentos essenciais para a gestão eficiente, transparente e sustentável do RPPS, na medida em que asseguram a confiabilidade das informações utilizadas nos processos de gestão previdenciária, no controle de benefícios, na elaboração da Avaliação Atuarial e no acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Ressalta-se que o IPREM possui obrigatoriedade legal de realizar o recenseamento periódico de seus segurados, nos termos da Lei Federal nº 10.887/2004, bem como de observar as disposições normativas aplicáveis aos RPPS e as diretrizes estabelecidas no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, no qual a manutenção de uma base cadastral íntegra, atualizada, rastreável e auditável representa requisito fundamental para o fortalecimento da governança previdenciária e dos mecanismos de controle interno.

Nesse contexto, a contratação proposta visa não apenas atender à periodicidade legal do recenseamento, mas também mitigar riscos atuariais, operacionais e de conformidade, aprimorar a



qualidade e a fidedignidade das informações previdenciárias, reforçar os mecanismos de controle, transparência e segurança da informação, e assegurar a continuidade de boas práticas de gestão que impactam diretamente a sustentabilidade do RPPS no médio e longo prazo.

2. Descrição da necessidade de Contratação

A realização do Censo Previdenciário é obrigatória e periódica, com periodicidade quinquenal, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004. A base cadastral atualmente existente, estimada em aproximadamente 5.000 segurados, está sujeita a inconsistências decorrentes do fluxo natural da gestão previdenciária, tais como óbitos não comunicados tempestivamente, inclusão ou exclusão de dependentes, alterações de estado civil e divergências documentais.

Diante desse cenário, a contratação torna-se necessária para:

- Garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, uma vez que dados cadastrais incorretos ou desatualizados comprometem a apuração adequada do passivo atuarial e das provisões matemáticas, gerando riscos relevantes à sustentabilidade do regime;
- Assegurar a conformidade com as exigências legais de integração e consistência das bases de dados previdenciárias, conforme previsto na legislação federal aplicável, evitando inconsistências que possam impactar a regularidade previdenciária do Instituto;
- Viabilizar a comprovação periódica da existência dos beneficiários (prova de vida), bem como o saneamento da base cadastral, com a identificação de situações passíveis de pagamentos indevidos e a atualização da documentação comprobatória dos segurados em meio digital;



- Atender às diretrizes de governança, controle interno e gestão da informação previstas no Manual do Pró-Gestão RPPS, que estabelece o recenseamento periódico como instrumento essencial para a confiabilidade dos dados previdenciários.

A não realização do Censo Previdenciário expõe o Instituto a riscos significativos, tais como apontamentos por parte dos órgãos de controle externo, fragilidades nos processos de concessão e manutenção de benefícios, impactos negativos na regularidade previdenciária e prejuízos à eficiência dos mecanismos de compensação previdenciária, com reflexos diretos na sustentabilidade do RPPS.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A iniciativa alinha-se a:

- **Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026**, estando alinhada ao planejamento estratégico institucional e aos objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos
- **Planejamento Estratégico** Objetivos de sustentabilidade financeira e modernização da gestão (Governança de Dados);

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A solução a ser contratada deverá contemplar, no mínimo, a disponibilização de plataforma tecnológica integrada, acessível por meio de sistema Web e aplicativo mobile, destinada à realização do Censo Previdenciário em ambiente integralmente digital, assegurando estabilidade, escalabilidade e acessibilidade aos segurados.

A solução deverá incorporar mecanismos de autenticação segura, incluindo procedimentos de validação biométrica e reconhecimento facial, aptos a viabilizar a comprovação periódica da existência dos beneficiários (prova de vida), bem como a integridade e a autenticidade das informações prestadas.



Deverá abranger a coleta, validação, tratamento e saneamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos segurados, mediante critérios objetivos, padronizados e auditáveis, com identificação e correção de inconsistências, garantindo a confiabilidade da base de dados consolidada.

A solução deverá contemplar, ainda, o tratamento e a validação digital dos documentos apresentados, com organização, indexação e armazenamento seguro, assegurada a rastreabilidade das informações por meio de trilhas de auditoria e registros de operações, de forma a permitir o acompanhamento, a fiscalização e a verificação posterior dos atos praticados.

Deverão ser disponibilizados relatórios gerenciais e mecanismos de exportação de dados em formatos estruturados, compatíveis com os sistemas e processos oficiais utilizados pela Administração Pública, de modo a possibilitar o adequado aproveitamento das informações no âmbito da gestão previdenciária.

A execução do objeto deverá observar integralmente as normas de segurança da informação e a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cabendo à contratada adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados, incidentes de segurança ou uso indevido.

A contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de Censo Previdenciário no âmbito de Regimes Próprios de Previdência Social, com fornecimento de soluções tecnológicas e entrega de bases de dados validadas, saneadas e aptas à utilização pela Administração, demonstrando capacidade técnica compatível com a complexidade e a abrangência do objeto.

5. Estimativas das quantidades

O serviço abrangerá a totalidade da massa de segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do IPREM, compreendendo servidores ativos, aposentados e pensionistas. Considerando o cenário atual de gestão de pessoal do Município, especialmente a existência de concurso público vigente e a dinâmica de ingresso e desligamento de servidores, estima-se, de forma



preliminar, um universo aproximado de 5.000 segurados, número este sujeito a variações ao longo do período de execução do Censo Previdenciário.

6. Solução

6.1. Levantamento do Mercado

O levantamento de mercado demonstrou que a prestação de serviços de Censo Previdenciário constitui atividade amplamente ofertada no mercado, com a atuação de diversas empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de recadastramento previdenciário e no fornecimento de soluções tecnológicas para gestão cadastral, aptas a atender às demandas dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Trata-se de serviço com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, executado mediante soluções tecnológicas consolidadas e amplamente utilizadas pela Administração Pública, o que evidencia a existência de ambiente concorrencial suficiente para viabilizar a contratação em condições vantajosas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Com o objetivo de subsidiar a estimativa do valor da contratação e verificar a compatibilidade dos preços praticados, a pesquisa de mercado será realizada com base em contratações públicas similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, especialmente aquelas destinadas à execução de Censo Previdenciário em RPPS de porte e características compatíveis.

Serão consideradas contratações recentes, com escopo e quantitativo estimados semelhantes, de modo a assegurar a observância dos princípios da economicidade, da eficiência, da competitividade e da vantajosidade da contratação, em consonância com o planejamento institucional e com o Documento de Formalização da Demanda – DFD.

6.2. Descrição da Solução como um todo



A solução identificada como mais adequada para atender à necessidade do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM consiste na contratação global de empresa especializada para a execução do Censo Previdenciário em modalidade integralmente digital, englobando o fornecimento de solução tecnológica própria e a realização das atividades operacionais necessárias à coleta, validação, tratamento, saneamento e consolidação dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos segurados.

A execução do Censo Previdenciário por meio exclusivamente online permite a padronização dos procedimentos, a ampliação do alcance aos segurados, a racionalização de recursos administrativos e o fortalecimento dos mecanismos de controle, rastreabilidade e segurança da informação. A solução deverá ser disponibilizada por meio de plataforma tecnológica acessível via sistema Web e aplicativo mobile, com funcionalidades que assegurem a autenticação segura dos usuários, a validação das informações prestadas, a coleta e validação digital de documentos e a formação de base de dados íntegra, auditável e confiável.

A adoção do modelo integralmente digital está alinhada às diretrizes institucionais de modernização da gestão, às exigências normativas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social e à Resolução Municipal que regulamenta a realização do Censo Previdenciário, não se mostrando necessária a realização de atendimentos presenciais para a adequada execução do objeto.

A alternativa de execução direta pelo próprio Instituto foi analisada e descartada, uma vez que demandaria estrutura tecnológica especializada, desenvolvimento ou customização de sistema informatizado específico, equipe técnica capacitada para suporte contínuo, validação massiva de dados e gestão da segurança da informação, além da alocação de recursos humanos exclusivos para acompanhamento do processo censitário. Tal cenário implicaria sobrecarga significativa da estrutura administrativa do IPREM, com potencial prejuízo às atividades regulares do Instituto e elevação dos riscos de falhas operacionais, atrasos na execução e inconsistências cadastrais.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução do Censo Previdenciário em formato integralmente digital apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, ao assegurar unidade de responsabilidade, coerência técnica, confiabilidade das informações produzidas e atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis.



7. Estimativa do Valor da Contratação

Com base em consultas realizadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), estima-se, de forma preliminar, um valor aproximado de R\$ 425.707,14 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e sete reais e quatorze centavos):

Órgão	Quantidade de servidores	Valor unitário/pessoa	Total
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS - VALIPREV	3605	R\$ 86,00	R\$ 310.030,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS - ANDRADAS PREV	1471	R\$ 83,98	R\$ 123.534,58
INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO MUN DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS	1000	R\$ 95,59	R\$ 95.590,00
FUNPRECA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS	551	R\$ 90,66	R\$ 49.953,66
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVANIA	720	R\$ 76,33	R\$ 54.959,97
IPRESP - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PICARRAS	1487	R\$ 86,43	R\$ 128.513,98
Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ernestina/RS.	270	R\$ 77,00	R\$ 20.790,00
		R\$ 85,14	R\$ 111.910,31
PARA FINS DE APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATATAÇÃO, FOI MULTIPLICADO A QUANTIDADE ESTIMADA A SER CONTRATADO PELO IPREM PELO VALOR UNITÁRIO POR PESSOA PARTICIPANTE DO CENSO			
QUANTIDADE ESTIMADA DE PARTICIPANTES DO CENSO	5000	R\$ 85,14	R\$ 425.707,14

Toda pesquisa de preço encontra-se armazenada no link: [Estimativa de Preços](#)

<https://pncp.gov.br/app/contratos/18853149000189/2025/6>

<https://pncp.gov.br/app/editais/04949250000123/2025/7>

<https://pncp.gov.br/app/editais/74130709000148/2025/22>

<https://pncp.gov.br/app/editais/04709486000192/2025/2>

<https://pncp.gov.br/app/editais/05742502000101/2025/8>

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sc/prefeitura-municipal-de-balneario-picarras-2828/pe-77-2025-2025-417833>

<https://pncp.gov.br/app/editais/92406180000124/2025/135>



8 . Indicação de Recursos Orçamentários

Há recursos orçamentários para a referida despesa decorrentes da contratação, objeto desta licitação e correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

- 03.02.04.0122.0018.4002-3.3.90.39 -Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

O Instituto incluirá em suas propostas orçamentárias, para os exercícios subsequentes, caso haja a virada do exercício, a previsão dos créditos necessários ao pagamento da despesa.

9 . Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação não deve ser parcelada, uma vez que o Censo Previdenciário configura-se como processo sistêmico, integrado e indivisível, contratado por escopo, cujas etapas são técnica e operacionalmente interdependentes. A coleta das informações cadastrais por meio de sistema informatizado, o tratamento e a organização digital dos documentos, a validação das informações sob os aspectos jurídico e previdenciário, bem como o saneamento e a consolidação da base de dados, constituem atividades que demandam plena compatibilidade operacional, tecnológica e metodológica.

O eventual fracionamento da solução acarretaria riscos relevantes à integração e à consistência dos dados, à padronização dos procedimentos e à adequada definição de responsabilidades quanto à integridade, confiabilidade e rastreabilidade das informações consolidadas. Ademais, a contratação de fornecedores distintos poderia resultar em incompatibilidade de sistemas, divergência de metodologias, sobreposição ou lacunas de responsabilidades e dificuldades na consolidação da base de dados final, comprometendo a qualidade do resultado pretendido e a efetividade do Censo Previdenciário.

Dessa forma, a contratação integrada apresenta-se como a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, ao assegurar unidade de responsabilidade, coerência técnica, governança do processo censitário e confiabilidade das informações produzidas, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.



10 . Resultados Pretendidos em Termos de Efetividade, Sustentabilidade e Aproveitamento de Recursos

- **Efetividade:** Obtenção de base cadastral previdenciária saneada, validada e confiável, com redução significativa de inconsistências, permitindo a realização de avaliações atuariais mais precisas e a tomada de decisões administrativas fundamentadas em informações fidedignas.
- **Sustentabilidade:** Redução de custos decorrentes de pagamentos indevidos, tais como aqueles relacionados a óbitos não comunicados ou encerramento de dependências, bem como racionalização do uso de recursos materiais, mediante a digitalização integral do acervo documental e a adoção de processos eletrônicos, em consonância com práticas administrativas sustentáveis.
- **Aproveitamento de Recursos:** Otimização do tempo e da capacidade operacional dos servidores das áreas de Recursos Humanos e Benefícios, que passarão a atuar com base em dados atualizados, padronizados e confiáveis, possibilitando maior eficiência nos processos internos e melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

11. Providências Prévias à Celebração do Contrato

1. Elaboração do Termo de Referência – TR, com definição clara e objetiva do objeto, do escopo dos serviços, dos requisitos técnicos, dos critérios de aceitação e das obrigações da contratada e da Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
2. Validação dos requisitos técnicos e dos formatos de dados atualmente utilizados pelo IPREM, bem como levantamento e organização da base cadastral existente a ser disponibilizada à futura contratada para fins de configuração inicial da solução tecnológica;
3. Definição da modalidade de licitação e do rito procedimental aplicável, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e o enquadramento do objeto como serviço comum, contratado por escopo;



4. Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, com atribuições definidas nos termos da legislação vigente, para acompanhamento, fiscalização e validação da execução contratual;
5. Análise jurídica e aprovação das minutas do edital e do contrato, assegurando a conformidade do processo de contratação com a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e os documentos de planejamento da contratação.

12. Possíveis impactos ambientais

A contratação do serviço apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, uma vez que a adoção de solução tecnológica para a realização do Censo Previdenciário em ambiente integralmente digital, por meio de plataforma eletrônica, associada à digitalização do acervo documental, contribui de forma significativa para a redução do consumo de papel, toner e demais insumos tradicionalmente utilizados em processos físicos.

Adicionalmente, a utilização de meios eletrônicos para a execução do Censo reduz substancialmente a necessidade de deslocamentos por parte dos segurados, o que implica diminuição indireta na emissão de gases poluentes associados ao transporte. Considerando o universo estimado de segurados abrangidos, a solução proposta mostra-se alinhada a práticas administrativas mais sustentáveis, sem a geração de impactos ambientais negativos relevantes decorrentes da contratação.

13. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Considerando que o objeto da contratação envolve o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, inclusive informações de natureza cadastral, financeira e, eventualmente, biométrica, a futura contratada deverá atuar em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as demais normas aplicáveis à segurança da informação e à proteção de dados.



A contratada deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou irregular, incluindo, no mínimo, mecanismos de segurança da informação, criptografia, controle de acesso, gestão de perfis de usuários e registro de operações, observadas as boas práticas e os padrões reconhecidos de governança de dados.

Os dados coletados e tratados no âmbito da execução do contrato constituem patrimônio informacional de titularidade exclusiva do IPREM, sendo vedada sua utilização para quaisquer finalidades diversas da execução do objeto contratado, inclusive para fins comerciais, estatísticos ou promocionais, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

Para fins da LGPD, o IPREM atuará na condição de **Controlador** dos dados pessoais, cabendo à contratada a condição de **Operadora**, devendo esta atuar estritamente de acordo com as instruções formais fornecidas pelo Controlador, inclusive quanto às hipóteses de tratamento, compartilhamento, retenção e descarte das informações, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização.

14. Declaração de Viabilidade

Consideradas as informações, motivações e necessidades apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, bem como o levantamento de mercado realizado, que evidenciou a existência de mercado competitivo e de soluções tecnológicas consolidadas para a execução do objeto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida.

A solução proposta, consistente na realização do Censo Previdenciário por meio de metodologia integralmente digital, com coleta de dados realizada exclusivamente por plataforma tecnológica online, a ser executada de forma integrada por empresa especializada, mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, ao assegurar maior confiabilidade das informações cadastrais, padronização dos procedimentos, mitigação de riscos de inconsistências de dados, atendimento às



exigências legais e normativas aplicáveis e modernização dos processos de gestão previdenciária do IPREM.

Ressalta-se que o objeto possui natureza sistêmica e indivisível, com escopo claramente definido e compatível com o planejamento institucional, estando alinhado aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança da informação, da transparência e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, recomenda-se a continuidade da instrução processual, com a elaboração do respectivo Termo de Referência, a realização da pesquisa de preços e a definição da modalidade e do rito de contratação aplicáveis, visando à formalização da contratação nos moldes da legislação vigente.

Pouso Alegre, 20 de maio de 2026

Elaborado por:

Adriana Cristina Moreira

Matrícula 89-01

Mariana Viana Andrade

Matrícula 810114-02

Aprovado por:

Daniel Ribeiro Vieira

Diretor- Presidente





Última atualização 11/11/2025

Local: Valinhos/SP

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS - VALIPREV

Unidade executora: 1 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS - VALIPREV

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 244/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/11/2025 **Data de assinatura:** 31/10/2025 **Vigência:** de 01/11/2025 a 31/10/2026

Id contrato PNCP: 18853149000189-2-000006/2025 **Fonte:** SMARAPD INFORMATICA LTDA

Id contratação PNCP: [18853149000189-1-000020/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, incluindo suporte técnico, análise, coleta e depuração dos dados, em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

VALOR CONTRATADO

R\$ 310.030,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 09.022.900/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
CONTRATO	11/11/2025 - 10:34:59
PORTARIA DE PUBLICACAO DO CONTRATO	11/11/2025 - 10:35:00

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE
VALINHOS

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2025

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS – VALIPREV**, com sede na Avenida Dr. Fernando Leite Ferraz, Nº 349 – Jardim Europa, na cidade de Valinhos - SP, neste ato representado pela sua Presidente, **MARIA CLÁUDIA BARROSO DO REGO**, de ora em diante denominada pura e simplesmente VALIPREV e do outro lado, a empresa **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA**, com sede no Município de Cuiabá, sito à Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 500, Bairro Duque de Caxias, Mato Grosso-MT, CEP: 78.043-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.022.900/0001-04, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo, **Sr. ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA**, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 780.078.951-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025** – mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, incluindo suporte técnico, análise, coleta e depuração dos dados, em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev, em conformidade com o estabelecido no Edital e Termo de Referência referente ao Pregão Eletrônico 01/2025, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de execução dos serviços é de 180 dias, e da vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do instrumento contratual.

2.1.1 É cabível prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 11.944/2024 e respectivas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Pelo objeto deste contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Descrição	Un	Qtde	Valor unitário	Valor total
Único	Censo Previdenciário - cessão de direito de uso de	Serv.	3.605	R\$ 86,00	R\$310.030,00



Assinado por 4 pessoas: DocuSign, Inc., EDMILSON VANDERLEI BARBARINI, MARIA CLAUDIA BARROSO DO REGO e JANGLA REULLI DA SILVA GOMES ALEXANDRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valiprev.1doc.com.br/verificacao/E4A4-327B-273D-C205



INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE
VALINHOS

	conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, incluindo suporte técnico, análise, coleta e depuração dos dados				
--	---	--	--	--	--

5.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor de **R\$ 310.030,00 (trezentos e dez mil e trinta reais)**.

5.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Mediante entrega do objeto, a **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal correspondentes, constando a quantidade, preço unitário, preço total, nº do empenho, nº da ordem de fornecimento, nº do processo, nº do pregão e dados bancários do fornecedor ao servidor responsável por receber o objeto para regular conferência e atesto, para aprová-la ou rejeitá-la.

6.1.1. Para fins de pagamento, o envio da Notas Fiscal também deverá ser efetuado através da plataforma 1doc do VALIPREV e redirecionado para a Coordenadoria Administrativa.

6.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

6.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento/serviço.

6.4. A Diretoria Financeira do Valiprev efetuará o pagamento à **LICITANTE** vencedora em **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, contado da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.5. Em ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA/IBGE, "pro rata die", a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

6.5.1. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à **CONTRATADA**, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO/OBJETO

7.1. Na prestação do serviço/objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 4 pessoas: DocuSign, Inc., EDMILSON VANDERLEI BARBARINI, MARIA CLAUDIA BARROSO DO REGO e IANGLA REULLI DA SILVA GOMES ALEXANDRE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://valiprev.1doc.com.br/verificacao/E4A4-327B-273D-C205>



Edital nº PE 1/2025



Última atualização 23/10/2025

Local: Andradas/MG

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ANDRADAS - ANDRADAS PREV

Unidade compradora: 03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNCÍPIO DE ANDRADAS - ANDRADASPREV

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 23/10/2025 17:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/11/2025 10:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 04949250000123-1-000007/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para desenvolvimento, fornecimento e cessão de direito de uso de software e aplicativo integrados, planejamento estratégico, suporte técnico e operacional, para realização de Censo Previdenciário abrangendo segurados (ativos, aposentados e pensionistas), com fornecimento de equipe capacitada, aplicativos móveis (Android/IOS), hotsite, API de integração e relatórios gerenciais para o Andradas Prev, conforme processo administrativo nº 199/2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 123.534,58

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO	1471	R\$ 83,98
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1	< >
< Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Edital nº 56/2025

Última atualização 07/11/2025



[Acessar Contratação](#)

Local: Campo Alegre de Goiás/GO

Órgão: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO MUN DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 [Entrar](#)

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 18/09/2025 15:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 06/10/2025 12:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 74130709000148-1-000022/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECADASTRAMENTO DE TODOS OS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IPAFC, A SER REALIZADO NA PLATAFORMA DO SISTEMA SIPREV DE ACORDO COM MOLDES E NORMATIVAS DA SECRETÁRIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 95.590,00	R\$ 48.500,00

Itens

Arquivos

Histórico

1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS RELATIVOS AOS SEGURADOS PERTENCENTES AO RPPS, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ESPECÍFICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, GOIÁS, COMPREENDENDO: 1. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ESPECÍFICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, GOIÁS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. 2. DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, COM CESSÃO DE DIREITO DE USO, PARAMETRIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SOFTWARE DO CENSO PREVIDENCIÁRIO, DESENVOLVIDO NA "WEB", NOS TERMOS E CONDIÇÕES	1000	R\$ 95,59
---	---	------	-----------

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Aviso de Contratação Direta nº 2/2025



Última atualização 23/12/2025

Local: Casinhas/PE **Órgão:** FUNPRECA - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CASINHAS

Unidade compradora: 4 - FUNPRECA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 04/11/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 06/11/2025 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 04709486000192-1-000002/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS VINCULADOS AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS - PE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 49.953,66	R\$ 49.039,00

- Itens
- Arquivos
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERVIÇOS DE CENSO CADASTRAL, FUNCIONAL E FINANCEIRO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASINHAS - PE (551 SERVIDORES) VINCULADOS AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS.	551	R\$ 90,66

Voltar

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Ato que autoriza a Contratação Direta nº (14985) | 29-0/2025



Última atualização 26/11/2025

Local: Silvânia/GO **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SILVANIA



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

  [Entrar](#)

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 26/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05742502000101-1-000008/2025 **Fonte:** Megasoft Informática

Objeto:

OFICIO N°087 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPRCIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 54.959,98

ItensArquivosHistórico			
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada na realização de censo previdenciário	720	R\$ 76,3333
Exibir: 51-1 de 1 itens Página: 1 Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Nº do Processo: 77/2025

 Processo Finalizado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENSO PREVIDENCIÁRIO CADASTRAL, FINANCEIRO E FUNCIONAL PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS...

 Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

 Pregão Eletrônico

-  [DOCUMENTOS](#)
-  [IR PARA OS ITENS](#)
-  [ANDAMENTO DO PROCESSO](#)

Informações

Tipo:

Pregão - Menor Preço

Tratamento da Fase de Lances:

Aberto e Fechado

Operação:

Fechado p/ Operação

Pregoeiro:

FABIANE ALBINA TOMELIN CAMPÃO

Autoridade Competente:

TIAGO MACIEL BALT

Apoio:

CLAUDIA MARIA QUINTINO, DEBORAH MARIA DAROLT WILLE, FERNANDA CAROLINY KOSCIUK, MARIA OLINDIA VIEIRA, PATRICK MIRANDA MORAIS,

Origem dos Recursos:

Legislação Aplicável:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações

Datas

Data de Publicação:

03/10/2025 às 08:56

Início das Propostas:

06/10/2025 às 08:00

Limite para Impugnações:

16/10/2025 às 23:59

Limite para Esclarecimentos:

16/10/2025 às 23:59

Limite p/ Recebimento das Propostas:

21/10/2025 às 08:29

Abertura das Propostas:

21/10/2025 às 08:30

Documentos

Buscar documento

Documentos do Processo

Edital

03/10/2025-08:53:10

Baixar Arquivo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.pdf

Outros documentos

29/08/2025-16:13:23

Baixar Arquivo

TERMO DE REFERÊNCIA.pdf

Projeto básico/Termo de referência

Buscar nos itens

1 - Total Geral dos Itens	
Item 0001 Descrição Prestação de serviços para a realização do censo previdenciário cadastral, funcional e financeiro dos servidores vinculados ao RPPS, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Unidade SVÇ Melhor Lance -- Disputa AC Ampla Concorrência Quantidade 1 Valor Referência R\$ 128.513,9800 Situação Homologado	

Andamento do Processo

Buscar no andamento

- Sistema - 30/10/2025 - 15:53:20

O lote 0001 foi homologado por TIAGO MACIEL BALT.
- Sistema - 30/10/2025 - 15:53:13

O lote 0001 foi adjudicado por TIAGO MACIEL BALT.
- Sistema - 30/10/2025 - 15:15:17

A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
- Sistema - 30/10/2025 - 14:06:20

A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 30/10/2025 às 14:36.

Parceiros



O Portal de Compras Públicas é associado à ATCG (Associação de Tecnologia e Compras Governamentais), reforçando seu compromisso com a transparência, inovação e boas práticas no setor público. Atuamos em conformidade com a legislação vigente, com processos e soluções alinhados às exigências legais e regulatórias. Link de Acesso: [Documentos - Associação das Empresas de Tecnologia para Contratações Governamentais](#)



CENTRAL DE ATENDIMENTO:

Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: **3003-5455**
Demais Regiões: **0800 730 5455**
Região Sul: **(48) 3771-4672 | (51) 3103-9615**
Brasília: **(61) 3120-3700 | (61) 3142-4887**

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 18h (horário de Brasília), exceto feriados.

Quer vender para o governo? fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br
É ente público? comprador@portaldecompraspublicas.com.br

SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90 – 2º andar, Brasília/DF – CEP 71.200-256



dependentes vinculados ao RPPS do Município e suas Autarquias; (Controle da situação dos servidores à disposição, em licença e à se aposentar).

4.2. Emissão de relatório gerencial para fins de divulgação do resultado geral do Censo Cadastral Previdenciário;

4.3. Apuração mais precisa do cálculo atuarial;

4.4. Elevação da qualidade da gestão;

4.5. Maior conhecimento sobre o perfil do beneficiário;

4.6. Desenvolvimento de rotinas de checagem de dados dos segurados;

4.7. Estabelecer uma política de recenseamento previdenciário;

4.8. Manutenção do Sistema de RH devidamente atualizado e administrado; e

4.9. Realização do censo previdenciário e todas as etapas que o compreende, dentro dos parâmetros de qualidade e eficácia necessários aos beneficiários e ao IPRESP.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Estimada	Valor unit. Do item (R\$)	Valor total do item (R\$)
1	Prestação de serviços para a realização do censo previdenciário cadastral, funcional e financeiro dos servidores vinculados ao RPPS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Serviço	1.487	R\$ 86,43	R\$ 128.513,98
Valor estimado R\$ 128.513,98 (cento e vinte e oito mil quinhentos e treze reais e noventa e oito centavos).					

5.1. O Censo Previdenciário contribuirá para o aprimoramento da ferramenta informatizada de gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Balneário Piçarras/SC e suas Autarquias, a fim de atender às necessidades de execução dos serviços do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras–IPRESP em atendimento a legislação federal e municipal que tratam de regime próprio de previdência social. A prestação destes serviços deverá compreender o planejamento e a execução do censo previdenciário, que será realizado por meio de atendimento presencial e on-line dos servidores vinculados ao RPPS, incluindo a digitalização e o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e dependentes, para a integração e atualização do banco de dados consistente

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 71/2025



Última atualização 07/11/2025

Local: Ernestina/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE ERNESTINA **Unidade compradora:** 1 - PREF. MUN. DE ERNESTINA



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



[Entrar](#)

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 92406180000124-1-000135/2025 **Fonte:** digifred sistemas de informação ltda

Objeto:

Contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário Cadastral e Funcional, com coleta, análise, atualização e validação de dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ernestina/RS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 20.790,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 20.790,00
--	--

- Itens
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E RESPECTIVOS DEPENDENTES.	270	R\$ 77,00

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

-  <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>
-  [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

20. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

ID	Categoria	Risco	Causa Provável	Probabilidade Impacto		Nível de Risco	Ação Preventiva	Ação Corretiva
1	Técnico	Metodologia inadequada acarretar inconsistências	Falta de adequação do questionário / equipe sem experiência	Média	Alto	Alto	Reuniões de alinhamento técnico; validação piloto	Ajuste do instrumento; reamostragem
2	Mercado	Poucos fornecedores com capacidade comprovada	Mercado especializado	Alta	Alto	Alto	Pesquisa ampla; exigência de atestados	Prorrogação de prazo; nova chamada
3	Financeiro	Valores acima da estimativa	Orçamento desatualizado	Média	Alto	Alto	Reserva orçamentária; pesquisa de preços	Solicitar crédito suplementar
4	Operacional	Atrasos na coleta	Indisponibilidade de servidores ou falhas logísticas	Média	Médio	Médio	Cronograma robusto; comunicação antecipada	Reprogramação e atuação contratual
5	LGPD	Vazamento de dados	Falha de segurança	Média	Alto	Alto	Requisitos de segurança; criptografia	Plano de resposta a incidentes; notificação à ANPD
6	Reputacional	Insatisfação dos segurados	Comunicação inadequada	Média	Médio	Médio	Plano de comunicação e materiais informativos	Campanhas de esclarecimento; retificação



**PEDIDOS DE COTAÇÃO -
RESPONDIDOS E
CONSIDERADOS PARA O
VALOR ESTIMADO DA
CONTRATAÇÃO.**



Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

Cotação de Preços - censo previdenciário

Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

6 de março de 2026 às 13:53

Para: sac@facsisistemas.com.br, Alexandre Lemos <alexandre@facsisistemas.com.br>, Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>, Mariana Viana Andrade <mariana.andrade@iprem.mg.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Solicito a gentileza de enviar uma cotação de preços, com base no Termo de Referência em anexo, para subsidiar um futuro processo de licitação neste RPPS.

Desde já, agradeço pela atenção e permaneço à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



**ADRIANA CRISTINA
MOREIRA**
Técnico Previdenciário

 **(35)3427-9708**
 iprem.mg.gov.br  [iprempa](#)
 **Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro**
Pouso Alegre - MG | CEP: 37550-191

 **TR CENSO 2026.pdf**
543K



Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

Cotação de Preços - censo previdenciário

comercial@facsisistemas.com.br <comercial@facsisistemas.com.br>
Para: adriana.moreira@iprem.mg.gov.br

9 de março de 2026 às 18:00

Prezados, boa tarde.

Segue proposta conforme solicitado.

PEDIMOS QUE POR GENTILEZA, SEJA ACUSADO O RECEBIMENTO DESTA.

Atenciosamente,,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

 **PROPOSTA COMERCIAL.pdf**
287K

PROPOSTA COMERCIAL

AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM

COTAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário.

RAZÃO SOCIAL	FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA
CNPJ	11.519.500/0001-50
PORTE	ME
SIMPLES NACIONAL	SIM
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	0.253.243/001-4
INSCRIÇÃO ESTADUAL	001546458.00-00
ENDEREÇO	Rua Alberto Cintra, no. 431, sala 01, Bairro Cidade Nova Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-370
TELEFONE	0800 006 7873 / (31) 3024-2991
E-MAIL	comercial@facistemas.com.br
DADOS BANCÁRIOS	Banco: 237 – BRADESCO, Agência: 0465, Conta: 0552323-0
IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO	FABIANE FERREIRA LAGE LEMOS , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Administradora CRA-MG Nº 01- 055323/D, nascida aos 14/02/1988, natural de Raposos-MG, portadora da Carteira de Identidade Nº 15.773.405 expedida pela SSP/MG e CPF Nº 089.514.356-95, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, à Rua Nair Pentagna Guimarães, 225, Aptº 208, Bairro Heliópolis, CEP 31.741-545.

I) DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO CADASTRAL, FUNCIONAL E FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2026, EM MODALIDADE EXCLUSIVAMENTE DIGITAL, ABRANGENDO OS SERVIDORES ATIVOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E RESPECTIVOS DEPENDENTES VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS ADMINISTRADO PELO INSTITUTO DE	SERV	5.000	R\$ 80,00	R\$ 400.000,00

	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM				
VALOR TOTAL		R\$ 400.000,00 Por Extenso: Quatrocentos Mil Reais.			

II) INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES:

A) Declara que:

- 1) O valor inclui todos os custos diretos e indiretos;
- 2) Está ciente das condições do TR;
- 3) Cumprirá integralmente as exigências técnicas e de LGPD;
- 4) Manterá validade da proposta por 60 dias.

Belo Horizonte/MG, 09 de março de 2026.



FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA
CNPJ: 11.519.500/0001-50**FABIANE FERREIRA LAGE LEMOS**
RG: MG-15.773.405 / CPF: 089.514.356-95
SÓCIA



Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

Cotação de Preços - censo previdenciário

3 mensagens

Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>
Para: contato@eficazprevidencia.com.br, eficaz_ro@hotmail.com

26 de março de 2026 às 13:34

Prezados, boa tarde.

Solicito a gentileza de enviar uma cotação de preços, com base no Termo de Referência em anexo, para subsidiar um futuro processo de licitação neste RPPS.

Desde já, agradeço pela atenção e permaneço à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--



ADRIANA CRISTINA MOREIRA
Técnico Previdenciário

(35)3427-9708

iprem.mg.gov.br [iprempa](#)

Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro
Pouso Alegre - MG | CEP: 37550-191

 **TR CENSO 2026 (1).pdf**
543K

ANDERSON S R COELHO <eficaz_ro@hotmail.com>
Para: Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

1 de abril de 2026 às 16:07

Segue conforme solicitado.

Atenciosamente.
Anderson Coelho
Consultor e Advogado Previdenciário

Eficaz Previdência
CNPJ: 09.517.901/0001-20
End.: Av. Campinas, 4.281 - Bairro: Jd. Paulista - Cep: 76.871-276 Ariquemes/RO
E-mail: contato@eficazprevidencia.com.br
www.eficazprevidencia.com.br
fone: 55 69 3536 8757/8479 6856

De: Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 26 de março de 2026 12:34**Para:** contato@eficazprevidencia.com.br <contato@eficazprevidencia.com.br>; eficaz_ro@hotmail.com <eficaz_ro@hotmail.com>**Assunto:** Cotação de Preços - censo previdenciário

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

 **ORCAMENTO_-_CENSO_-_EFICAZ_CONSULTORIAassinado.pdf**
277K

Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

1 de abril de 2026 às 17:28

Para: ANDERSON S R COELHO <eficaz_ro@hotmail.com>

Cc: Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>, Mariana Viana Andrade <mariana.andrade@iprem.mg.gov.br>

Boa tarde, Anderson.

Acuso o recebimento do orçamento solicitado e agradeço pelo envio.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**ADRIANA CRISTINA
MOREIRA**
Técnico Previdenciário

 **(35)3427-9708**

 iprem.mg.gov.br  [iprempa](#)

 **Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro**
Pouso Alegre - MG | CEP: 37550-191



PROPOSTA DE PREÇO

Ao
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM

Em resposta a solicitação desse setor, encaminhamos nossa COTAÇÃO DE PREÇOS para o(s) item(s) abaixo relacionado(s).

EMPRESA: **ANDERSON DA S.R.COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**
 ENDEREÇO: **AV CAMPINAS ,4281, JD. PAULISTA, CEP:76.871-276-ARIQUEMES-RO**
 E-MAIL: **contato@eficazprevidencia.com.br / eficaz_ro@hotmail.com**
 CNPJ: **09.517.901/0001-20**
 TEL: **(69) 3536-8757 - 9.8479-6856**

OBJETO: Prestação de serviços voltados a execução do Censo Previdenciário.

Item	Discriminação/Serviço	Quant. Vidas	Preço Unitário	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo os servidores ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM.	5000	R\$ 85,14	R\$ 425.700,00
VALOR TOTAL:			R\$ 425.700,00	

Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente, já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos.

Obs. Prestação de serviços 100% web/remoto.

O prazo de validade desta pesquisa é de 90 (noventa), dias corridos, contados da data de assinatura.



Documento assinado digitalmente
ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO
 Data: 01/04/2026 16:06:43-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ariquemes/RO, em 01 de abril de 2026.

ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

09.517.901/0001-20

ANDERSON DA S.R. COELHO
 CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI
 AV. CAMPINAS, N. 4281 - JARDIM PAULISTA
 CEP: 76.871-276 - ARIQUEMES - RO

Av. Campinas, 4281 - Bairro: Jardim Paulista Ariquemes - Ro - CEP: 76.871-276
Fone/Fax: 55 (69) 3536-8757/8479-6856
E-mail: contato@eficazprevidencia.com.br | site: www.eficazprevidencia.com.br



Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

Proposta Comercial

2 mensagens

Administrativo ti <administrativo@expansaodigitalti.com.br>

2 de abril de 2026 às 15:16

Para: Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>



“Deus é o nosso refúgio e fortaleza, e socorro bem presente na hora da angústia”

Prezado Diretor-Presidente,

Temos a honra de dirigir a Vossa Excelência nesta oportunidade para submeter à sua apreciação em nome da **EXPANSÃO DIGITAL**, a anexa **PROPOSTA**, instrumento base para compreensão dos serviços oferecidos pela nossa empresa, com vistas, na **execução de serviços de elaboração da análise atuarial do recenseamento, e assessoria e consultoria técnica especializada na realização de censo previdenciário**, com o objetivo de oferecer uma solução completa e integrada, que assegure a conformidade legal, a integridade dos dados e a eficiência administrativa dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Nosso compromisso é proporcionar inovação tecnológica, segurança da informação e suporte técnico especializado, garantindo resultados consistentes e sustentáveis.

Com a certeza de uma análise criteriosa, que levará em conta a experiência da nossa Empresa nesse campo de atuação, ficamos no aguardo da sua manifestação, colocando-nos a inteira disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas ou quaisquer outras questões pertinentes.

Atenciosamente

Regiane Fernandes

Tel.: (62) 3213-3464/(62) 9 9235-2989

Skype: financeiro_21236

Av. Olinda, Nº 960, Qd. H4, Lt. 01/03, Park Lozandes, Torre 01, Sala 609-B
Ed. Lozandes Corporate Design, Goiânia/GO - CEP.: 74884-120

"Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente."

De: Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 26 de março de 2026 14:28**Para:** administrativo@expansaodigitalti.com.br <administrativo@expansaodigitalti.com.br>; Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>; Mariana Viana Andrade <mariana.andrade@iprem.mg.gov.br>**Assunto:** Cotação de Preços - censo previdenciário

Prezados, boa tarde.

Solicito a gentileza de enviar uma cotação de preços, com base no Termo de Referência em anexo, para subsidiar um futuro processo de licitação neste RPPS.

Desde já, agradeço pela atenção e permaneço à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--



**ADRIANA CRISTINA
MOREIRA**
Técnico Previdenciário

(35)3427-9708

iprem.mg.gov.br [iprempa](#)

Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro
Pouso Alegre - MG | CEP: 37550-191

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

 **Proposta 2026 - Censo Previdenciário e Análise Atuarial do Recenseamento.pdf**
372K

Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

6 de abril de 2026 às 13:41

Para: Administrativo ti <administrativo@expansaoigitali.com.br>, Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>, Mariana Viana Andrade <mariana.andrade@iprem.mg.gov.br>

Prezada Regiane,

Confirmo o recebimento da proposta comercial e agradeço pelo envio.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**ADRIANA CRISTINA
MOREIRA**
Técnico Previdenciário

(35)3427-9708

iprem.mg.gov.br [iprempa](#)

Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro
Pouso Alegre - MG | CEP: 37550-191



Goiânia-GO, 02 de abril de 2026.

A Vossa Excelência, o Senhor,
DANIEL RIBEIRO VIEIRA
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município – **IPREM**
37550-191 – POUSO ALEGRE/MG

Assunto: Proposta Comercial

Prezado Diretor-Presidente,

Temos a honra de dirigir a Vossa Excelência nesta oportunidade para submeter à sua apreciação em nome da **EXPANSÃO DIGITAL**, a anexa **PROPOSTA**, instrumento base para compreensão dos serviços oferecidos pela nossa empresa, com vistas, na **execução de serviços de elaboração da análise atuarial do recenseamento, e assessoria e consultoria técnica especializada na realização de censo previdenciário**, com o objetivo de oferecer uma solução completa e integrada, que assegure a conformidade legal, a integridade dos dados e a eficiência administrativa dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Nosso compromisso é proporcionar inovação tecnológica, segurança da informação e suporte técnico especializado, garantindo resultados consistentes e sustentáveis.

Com a certeza de uma análise criteriosa, que levará em conta a experiência da nossa Empresa nesse campo de atuação, ficamos no aguardo da sua manifestação, colocando-nos a inteira disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas ou quaisquer outras questões pertinentes.

Atenciosamente,

**CARLOS
HENRIQUE DE
SIQUEIRA GOMES**
SÓCIO PROPRIETÁRIO
GOMES:62424181187

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA
GOMES:62424181187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
MIMES TECNOLOGIA E EVENTOS
v5, ou=05405987000148,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A1, cn=CARLOS HENRIQUE DE
SIQUEIRA GOMES:62424181187
Dados: 2026.04.02 15:07:57 -03'00'

(62) 3911-2064

Av. Olinda, Nº 960, Qd. H4, Lt. 01/03, Park Lozandes, Torre 01, Sala 609-B
Ed. Lozandes Corporate Design, Goiânia/GO - CEP.: 74884-120



QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

A **EXPANSÃO DIGITAL** é uma empresa consolidada no mercado de soluções previdenciárias, atendendo atualmente mais de 70 (setenta) clientes em todo o Brasil, distribuídos em diferentes estados e regiões.

Essa ampla carteira de clientes demonstra a confiança conquistada ao longo dos anos e reflete nossa capacidade de oferecer serviços personalizados e eficazes para diversos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Nosso portfólio contempla uma gama completa de soluções voltadas à gestão previdenciária, desde o desenvolvimento e implantação de softwares modernos e seguros até a realização de estudos atuariais e consultoria técnica especializada. Criamos condições plenas para a execução dos serviços contratados, garantindo conformidade legal, eficiência administrativa e sustentabilidade financeira dos RPPS.

Contamos com um quadro de profissionais altamente qualificados e experientes, com atuação nas áreas jurídica, atuarial, tecnológica e administrativa.

Essa equipe multidisciplinar assegura que cada etapa do trabalho seja conduzida com rigor técnico, responsabilidade e foco em resultados. Além disso, nosso compromisso com a inovação tecnológica nos permite oferecer ferramentas de gestão integradas, seguras e compatíveis com as exigências dos órgãos fiscalizadores.

Com essa estrutura, a **EXPANSÃO DIGITAL** reafirma sua posição como parceira estratégica dos RPPS, promovendo soluções completas e sustentáveis que garantem a tranquilidade dos servidores públicos e a solidez dos regimes previdenciários municipais.

(62) 3911-2064

Av. Olinda, Nº 960, Qd. H4, Lt. 01/03, Park Lozandes, Torre 01, Sala 609-B
Ed. Lozandes Corporate Design, Goiânia/GO - CEP.: 74884-120



PROPOSTA COMERCIAL

CENSO PREVIDENCIÁRIO ANÁLISE ATUARIAL DO RECENSEAMENTO

Expansão Digital
CNPJ: 26.444.946/0001-30

(62) 3911-2064

Av. Olinda, Nº 960, Qd. H4, Lt. 01/03, Park Lozandes, Torre 01, Sala 609-B
Ed. Lozandes Corporate Design, Goiânia/GO - CEP.: 74884-120



SUMÁRIO

1. CONTRATAÇÃO
2. DEFINIÇÃO DO SOFTWARE
 - 2.2.1. DETALHAMENTO DO SOFTWARE
 - 2.1.1 Software Desenvolvido com Tecnologias Livres (Open Source):
 - 2.1.2 Acesso Remoto e Requisitos Técnicos:
 - 2.1.3 Segurança e Controle de Acesso:
 - 2.1.4. Planejamento
 - 2.1.5. Divulgação
 - 2.1.6. Recadastramento dos Segurados
 - 2.1.7. Instalação do software a ser utilizado no censo previdenciário
 - 2.1.8. Extração de dados finais do Censo
 - 2.1.9 Digitalização dos documentos
 - 2.1.10 Homologação dos dados inseridos no sistema
 - 2.1.11 Equipe técnica
 - 2.1.12 Demonstração de resultados
 - 2.1.13 Relatórios Gerenciais
3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
5. INVESTIMENTOS
6. PRAZO DE EXECUÇÃO
7. VALIDADE DA PROPOSTA

(62) 3911-2064

Av. Olinda, Nº 960, Qd. H4, Lt. 01/03, Park Lozandes, Torre 01, Sala 609-B
Ed. Lozandes Corporate Design, Goiânia/GO - CEP.: 74884-120



1 – DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa com notória especialização para execução de serviços de elaboração de estudos técnicos atuariais e assessoria e consultoria técnica especializada na realização de censo previdenciário, que vejamos abaixo:

- I. cessão de direito de uso, parametrização, customização, implantação, treinamento, suporte técnico, hospedagem de software e manutenção de sistema de Software do Censo Previdenciário, desenvolvido na “web” para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência;
- II. Elaboração de plano de execução para coleta e processamento de dados cadastrais, com indicação da metodologia a ser utilizada e treinamento dos operadores indicados pela CONTRATANTE, garantindo a precisão e confiabilidade dos resultados obtidos;
- III. Realização de Estudos para definição as melhores estratégias para solução de problemas e inconsistências cadastrais;
- IV. Detalhamento dos serviços prestados, com levantamento de dados dos beneficiários, análise de documentos, atualização cadastral, entre outros;
- V. Elaboração de relatórios contendo informações detalhadas e atualizadas de todos os segurados pertencentes ao Instituto de Previdência, bem como parecer conclusivo com identificação de problemas encontrados, bem como plano de ação, para determinar quais providências a serem tomadas para correta correção e aprimoramento da gestão da base cadastral do Instituto de Previdência.
- VI. Auxiliar na elaboração de relatórios e parecer no qual certifica o nível de reservas e a situação financeira e atuarial do plano de benefícios.
- VII. Auxiliar na realização de projeções atuariais aos fluxos projetados futuros de ativos e passivos do plano de benefícios, bem como a evolução do patrimônio do Instituto de Previdência Social, bem como o gerenciamento do risco atuarial e assegurar padrões à solidez econômico-financeira, com a finalidade de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios;
- VIII. Auxiliar no desenvolvimento de ferramentas de gerenciamento de ativos e passivos que são úteis na gestão dos planos de benefícios;
- IX. Auxiliar/prestar informações/fornecer relatórios para realização de auditoria atuarial e de benefícios nos planos de benefícios, devendo ser executadas por atuário devidamente habilitado;

(62) 3911-2064

Av. Olinda, Nº 960, Qd. H4, Lt. 01/03, Park Lozandes, Torre 01, Sala 609-B
Ed. Lozandes Corporate Design, Goiânia/GO - CEP.: 74884-120



X. Auxiliar na informar junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social no Cadprev, ente local o DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.

XI. Diagnóstico do Instituto em sua estruturação atual:

- a) Análise da consistência da base cadastral enviada, com envio de críticas até a referida base estar em condições satisfatórias para o desenvolvimento dos estudos atuariais; e
- b) Análise da adequabilidade das hipóteses atuariais à realidade do RPPS, tendo em vistas as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022, contemplando as hipóteses indicadas e suas respectivas justificativas técnicas, observando-se critérios de conservadorismo e prudência.

XII. Estudos de Análise Atuarial do Recenseamento, elaborada em conformidade com as normas técnicas atuariais aplicáveis e com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, publicidade e continuidade do serviço público.

2 – DA DEFINIÇÃO DO SOFTWARE

2.1.1 Software Desenvolvido com Tecnologias Livres (Open Source):

2.1.1.1 O software proposto deverá ser desenvolvido utilizando tecnologias de código aberto (Open Source), visando a flexibilidade, transparência e acessibilidade. O sistema será composto por um frontend construído em ReactJS e um backend desenvolvido com o framework Java Spring. Para a gestão dos dados, será adotado o banco de dados PostgreSQL devido à sua confiabilidade e capacidade de lidar com grandes volumes de informações.

- a) Frontend ReactJS: O frontend do software será construído usando a biblioteca React JS, que oferece uma experiência de usuário responsiva e interativa. Isso permitirá uma interface intuitiva e moderna para os usuários interagirem com o sistema.
- b) Backend Java Spring: O backend do software será implementado utilizando o framework Java Spring, conhecido por sua robustez e eficiência. Ele proporcionará um ambiente seguro para gerenciar os dados, processar as solicitações dos usuários e fornecer as funcionalidades necessárias do sistema.
- c) Banco de Dados PostgreSQL: O sistema utilizará o banco de dados PostgreSQL para armazenar os dados dos segurados, garantindo a integridade e a recuperação eficiente das informações. O PostgreSQL é uma opção confiável e escalável que atenderá às necessidades do software.
- d) Segurança e Acesso: Para assegurar a segurança das informações e a privacidade dos usuários, todo o acesso ao sistema será realizado através de conexões seguras usando o protocolo HTTPS. Além disso, será implementada a autenticação baseada em JSON Web Tokens (JWT), o que permitirá a verificação das identidades dos usuários e autorização para acessar as áreas relevantes do sistema.

(62) 3911-2064

Av. Olinda, Nº 960, Qd. H4, Lt. 01/03, Park Lozandes, Torre 01, Sala 609-B
Ed. Lozandes Corporate Design, Goiânia/GO - CEP.: 74884-120



2.1.1.2 Essas escolhas tecnológicas foram feitas com o intuito de garantir um sistema confiável, seguro e eficiente, capaz de oferecer uma experiência aprimorada aos usuários e de se adequar aos padrões de desenvolvimento modernos.

2.1.2 Acesso Remoto e Requisitos Técnicos:

2.1.2.1 O software do Censo Previdenciário deverá ser projetado para permitir o acesso remoto por meio de uma conexão à internet. Isso proporcionará flexibilidade aos usuários, permitindo que eles acessem o sistema de qualquer localidade e dispositivo, eliminando a necessidade de instalações prévias. Para garantir uma experiência de usuário fluida e segura, serão estabelecidos requisitos técnicos específicos para o acesso e operação do software.

a) Acesso Remoto: O software será acessado por meio de navegadores web padrão, como Chrome, Firefox, Safari e Edge. Os usuários poderão simplesmente acessar o link fornecido a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet. Essa abordagem elimina a barreira de instalação e configuração de aplicativos locais, tornando o acesso mais conveniente.

b) Requisitos Técnicos: Para garantir o bom funcionamento do software e uma experiência de usuário satisfatória, os seguintes requisitos técnicos mínimos serão recomendados:

- Navegador Web Atualizado: Utilização de navegadores web modernos e atualizados, com suporte a tecnologias como HTML5 e CSS3.
- Conexão à Internet: Acesso a uma conexão de internet estável e com velocidade razoável para garantir a fluidez na interação com o sistema.
- Dispositivo: Uso de dispositivos como computadores, laptops, tablets ou smartphones, com resoluções de tela adequadas para visualização.
- Sistemas Operacionais: Compatibilidade com sistemas operacionais comuns, como Windows, macOS, Linux, Android e iOS.
- Segurança: Recomendação para uso de conexões seguras (HTTPS) para proteção dos dados transmitidos entre o usuário e o sistema.

2.1.2.2 Através do acesso remoto e do estabelecimento de requisitos técnicos adequados, o software proporcionará uma experiência de usuário conveniente e eficiente, garantindo que os segurados possam interagir com o sistema de forma fácil e segura a partir de diversos dispositivos e locais.

2.1.3 Segurança e Controle de Acesso:

2.1.3.1 A segurança e o controle de acesso são pilares essenciais do software do Censo Previdenciário. O sistema será projetado com medidas de segurança rigorosas para proteger as informações dos segurados e garantir que apenas usuários autorizados tenham acesso aos dados. As seguintes diretrizes de segurança e controle de acesso serão implementadas:

- Autenticação e Autorização: Será implementada uma autenticação robusta, requerendo que os usuários forneçam credenciais válidas, como login e senha, para acessar o sistema.

(62) 3911-2064

Av. Olinda, N° 960, Qd. H4, Lt. 01/03, Park Lozandes, Torre 01, Sala 609-B
Ed. Lozandes Corporate Design, Goiânia/GO - CEP.: 74884-120



2.1.3.2 A autorização será controlada com base nos perfis e níveis de acesso definidos, permitindo que os usuários acessem apenas as áreas e funcionalidades relevantes para suas funções, sendo que qualquer acesso é implementado usando ssl e criptografia:

- Todo o tráfego entre os navegadores dos usuários e o servidor será protegido por meio do protocolo HTTPS, garantindo a confidencialidade e integridade dos dados transmitidos.
 - A comunicação entre os componentes do sistema, como o frontend e o backend, também será criptografada para evitar interceptações não autorizadas.
- a) JWT (JSON Web Tokens): A autenticação será baseada em JSON Web Tokens (JWT), que oferece um método seguro de verificar a identidade do usuário e manter sessões autenticadas. O uso de JWT permitirá a troca segura de informações de autenticação entre o frontend e o backend.
- b) Proteção contra Ataques: Serão implementadas medidas de proteção contra ameaças comuns, como ataques de injeção de SQL, cross-site scripting (XSS) e ataques de força bruta. Serão aplicadas práticas recomendadas de segurança de aplicativos web para minimizar as vulnerabilidades.
- c) Auditoria e Rastreabilidade: A contratada se compromete a manter o software atualizado com correções de segurança e patches de vulnerabilidades. Qualquer nova vulnerabilidade descoberta será tratada com rapidez para garantir a proteção contínua dos dados.

2.1.3.3 Através da implementação rigorosa de medidas de segurança e controle de acesso, o software do Censo Previdenciário garantirá a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações dos segurados. Os usuários poderão interagir com o sistema com a confiança de que seus dados estão protegidos contra ameaças e acessos não autorizados.

2.2.1. DETALHAMENTO DO SOFTWARE

2.2.1.1 Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto aos Entes Federativos (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras); e/ou na iniciativa privada, mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC ou documento congênere.

2.2.1.2 Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores, tais como: endereço, CPF, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo, dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

2.2.1.3 Censo Financeiro: atualização das informações financeiras do segurado. (base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e remuneração).

2.2.1.4 Realização do Censo: Duas Abordagens Possíveis

a) Censo Individual: Neste método, o próprio segurado acessa a URL do censo e insere gradualmente todas as informações necessárias. O processo é conduzido passo a passo, permitindo ao segurado avançar à medida que preenche as etapas. Além disso, o segurado pode fornecer detalhes completos e anexar os documentos necessários durante o processo.

(62) 3911-2064

Av. Olinda, Nº 960, Qd. H4, Lt. 01/03, Park Lozandes, Torre 01, Sala 609-B
Ed. Lozandes Corporate Design, Goiânia/GO - CEP.: 74884-120



b) Censo Coletivo: Nesse cenário, um gestor do Censo ou uma pessoa autorizada (com acesso controlado por meio de usuário e senha) pode executar o procedimento semelhante ao Censo Individual para qualquer segurado já registrado. Isso oferece a flexibilidade de corrigir informações incorretas ou até mesmo adicionar um novo recenseado do início. Além disto o usuário autorizado pode alterar o status do censo de um segurado realizado (inicialmente em não validado para validado ou pendente),
Esta informação pode ser posteriormente utilizada em filtros dos segurados,

2.1.4. Planejamento

2.1.4.1 Primeira Etapa: Reunião com a participação dos técnicos designados pela Contratada e a equipe técnica da CONTRATANTE, com a finalidade de repassar as orientações relativas aos procedimentos preliminares para o Censo Previdenciário. Nessa reunião também deverá ocorrer: Definição da equipe de Coordenação da Contratada e apresentação à ao RPPS e aos Órgãos de coleta de dados; Exposição, pela Contratada da metodologia de desenvolvimento do trabalho.

Nessa reunião também deverá ocorrer: Apresentação da equipe do Instituto que supervisionará o Censo Previdenciário; Definição da equipe de coordenação da contratada; Informações dos critérios e normas para o atesto e pagamento dos produtos; Exposição – pela contratada - da metodologia de desenvolvimento do trabalho, com observância ao cronograma de execução já constante deste Termo de Referência; Definição das atividades preparatórias.

A reunião inicial tem como objetivo:

- a) Obter demais informações sobre o Censo Previdenciário;
- b) Apresentar e sanar dúvidas sobre a sistemática de execução e gestão dos serviços;
- c) Apresentar o preposto da CONTRATADA e o fiscal administrativo do CONTRATANTE;
- d) Identificar a necessidade e agendar oficinas para absorção de conhecimento por parte da CONTRATADA, necessário à prestação dos serviços contratados, a partir de documentação entregue e de esclarecimentos fornecidos pelo CONTRATANTE.

Prazo: até 05 dias após a formalização do contrato.

2.1.4.2 Segunda Etapa: A Contratada disponibilizará o sistema de Software do Censo Previdenciário, por meio de link de acesso para iniciar a efetivação de testes pela Contratante juntamente deverá elaborar o planejamento estratégico, tático e operacional das atividades a serem desenvolvidos, acompanhado de fluxograma das atividades de cadastramento dos servidores e do cronograma de execução, que deverá conter:

- a) Especificações dos procedimentos a serem adotados para a realização de todos os serviços que compõem o objeto, contemplando: locação, aquisição, instalação de materiais, equipamentos e infraestrutura; bem como o processo de seleção, contratação e treinamento dos profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades;

(62) 3911-2064

Av. Olinda, N° 960, Qd. H4, Lt. 01/03, Park Lozandes, Torre 01, Sala 609-B
Ed. Lozandes Corporate Design, Goiânia/GO - CEP.: 74884-120



- b) Detalhamento dos recursos humanos e materiais a serem alocados na execução dos serviços, importando sua definição e qualificação; e
- c) Cronograma de execução de cada produto, obedecendo aos prazos dispostos neste Termo de Referência.

O Plano de Trabalho deverá ser entregue em meio digital (compatível com o sistema vigente à época da execução do censo) e em 02 (duas) vias impressas em papel formato A4, encadernadas, para aprovação do mesmo pela CONTRATANTE. e deverá englobar todas as etapas, desde o início até a sua conclusão, incluindo rotinas, procedimentos, fluxogramas, seguindo o cronograma com previsão de datas de execução, quantificação dos recursos materiais e humanos, dentre outros, traduzidos na criação do plano estratégico, tático e operacional.

Prazo: até 10 dias após a primeira reunião.

2.1.4.3 Terceira Etapa: A Contratada disponibilizará em definitivo o link de acesso no site da Prefeitura ou de qualquer outro que a Contratante estipular e realizar os treinamentos necessários a equipe técnica da CONTRATANTE.

Prazo: até 05 dias após a segunda etapa.

2.1.4.4 Quarta Etapa: Execução por parte da CONTRATADA do plano de coleta e processamento de dados cadastrais, com indicação da metodologia a ser utilizada e treinamento dos operadores, garantindo a precisão e confiabilidade dos resultados obtidos. Início da coleta de dados e processamento. Para esta etapa do Censo Cadastral, deverá acontecer uma ampla divulgação, em mídia oficial e social, visando a sensibilizar os servidores sobre a importância e a obrigatoriedade do cadastro consistente e atualizado.

Prazo: até 10 dias após a terceira etapa, devendo ser concluída em até 60 dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Contratada e autorização da Contratante.

2.1.4.5 Quinta Etapa: A Contratada deverá disponibilizar os dados finais do Censo Previdenciário de forma compatível com o software de gestão utilizado pelo RPPS contratante, com relatórios completos dos estudos e levantamento de dados dos beneficiários, análise de documentos, atualização cadastral, entre outros. Esses dados estarão disponíveis para integração em outro sistema por meio de arquivos que permitam a importação dos dados. Também deverá entregar os resultados dos Estudos para definição as melhores estratégias para solução de problemas e inconsistências cadastrais.

Prazo: até 60 dias após a quarta etapa.

2.1.4.6 Sexta Etapa: a Contratada deverá entregar todos os relatórios estabelecidos, contendo informações detalhadas e atualizadas de todos os segurados pertencentes ao Fundo de Previdência, bem como parecer conclusivo com identificação de problemas encontrados, bem

(62) 3911-2064

Av. Olinda, Nº 960, Qd. H4, Lt. 01/03, Park Lozandes, Torre 01, Sala 609-B
Ed. Lozandes Corporate Design, Goiânia/GO - CEP.: 74884-120



como plano de ação, para determinar quais providências a serem tomadas para correta correção e aprimoramento da gestão da base cadastral do Fundo de Previdência.

Prazo: até 30 dias após a quinta etapa.

2.1.5. Divulgação

2.1.5.1 Para esta etapa do Censo Cadastral, deverá acontecer uma ampla divulgação, em mídia oficial e social, visando a sensibilizar os servidores sobre a importância e a obrigatoriedade do cadastro consistente e atualizado. Os custos com a operacionalização da campanha de divulgação, envolvidos aqui os de produção e logística de distribuição, são de responsabilidade do RPPS contratante, entretanto, outros meios poderão ser utilizados caso haja entendimento entre a Contratada e a Contratante, de modo que o público-alvo seja atendido com o menor custo despendido.

2.1.6. Recadastramento dos Segurados

2.1.6.1 A Contratada deverá disponibilizar os dados finais do Censo Previdenciário de forma compatível com o software de gestão utilizado pelo RPPS contratante. Esses dados estarão disponíveis para integração em outro sistema por meio de arquivos que permitam a importação dos dados.

2.1.6.2 A contratada deverá prestar os serviços de censo previdenciário necessários à execução do objeto, com a disponibilização de profissionais qualificados, fornecendo a cessão de direito de uso, parametrização, customização, implantação, treinamento, suporte técnico, hospedagem de software e manutenção do sistema de Software do Censo Previdenciário.

2.1.7. Instalação do software a ser utilizado no censo previdenciário

2.1.7.1 A contratada deverá disponibilizar o link de acesso ao software no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data da finalização da 2º (segunda) etapa prevista na fase do planejamento. Deverá, também, definir e adequar todos os requisitos necessários à plena implantação e funcionamento do sistema a ser utilizado para realização do censo previdenciário.

2.1.7.2 O link de acesso ao software será disponibilizado no site definido pela contratante, com o objetivo de iniciar a fase de Recadastramento.

2.1.7.3 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao RPPS contratante até 5 (cinco) dias úteis antes da data do término do prazo.

2.1.7.4 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e aceitos pelo RPPS contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

(62) 3911-2064

Av. Olinda, Nº 960, Qd. H4, Lt. 01/03, Park Lozandes, Torre 01, Sala 609-B
Ed. Lozandes Corporate Design, Goiânia/GO - CEP.: 74884-120



2.1.8. Extração de dados finais do Censo

2.1.8.2 O sistema deverá permitir extração e exportação de dados para dar consistência aos cadastros dos órgãos da Administração que o solicitarem por meio de práticas comuns de exportação de dados.

Esta especificação é realizada em conformidade com a Lei n.º 9.717/98 e Lei n.º 10.887/04, e com as normas para atendimento aos critérios do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

2.1.8.3 O serviço contratado deverá apresentar características que possibilitem a integração com serviços e sistemas, que atendam as demandas dos órgãos municipais e seus softwares, e que possibilitem aos servidores o acesso sem necessidade de locomoção, poupando aos mesmos deslocamentos desnecessários, gerando economia e redução de custos operacionais.

2.1.9 Digitalização dos documentos

2.1.9.1 A digitalização dos documentos pessoais exigidos para o Censo Previdenciário dos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes, visando formar um banco de dados a ser entregue à Contratante.

2.1.10 Homologação dos dados inseridos no sistema

2.1.10.1 Durante a realização do censo, a contratada deverá disponibilizar meios para que os dados coletados sejam homologados. Após a aferição, a contratante homologará o sistema mediante documento específico, autorizando o início da utilização do mesmo em produção, iniciando-se o prazo de garantia até o limite de 60 (sessenta) meses para a prestação dos serviços acessórios de suporte e de manutenção do software.

2.1.11 Equipe técnica

2.1.11.1 As equipes que compõem os postos de atendimento e o atendimento volante, será mantida pela contratante, no decorrer da execução das atividades, e a contratada deverá dispor e manter uma equipe técnica mínima na forma on-line.

2.1.12 Demonstração de resultados

2.1.12.1 Preferencialmente após a entrega de alguns produtos, como a base de documentos digitalizados, será realizada uma reunião, convocada pelo RPPS contratante, com a participação de técnicos da equipe da contratada e dos técnicos do RPPS contratante, onde serão demonstrados os resultados alcançados, referentes aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes e, recomendações gerais à Administração.

2.1.13 Relatórios Gerenciais

2.1.13.1 O sistema fornecerá a contratante, relatórios que poderão ser utilizados para comprovação efetiva do censo junto ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios chamado PRÓ-GESTÃO do RPPS.

(62) 3911-2064

Av. Olinda, N° 960, Qd. H4, Lt. 01/03, Park Lozandes, Torre 01, Sala 609-B
Ed. Lozandes Corporate Design, Goiânia/GO - CEP.: 74884-120



2.1.13.2 O sistema fornecerá a contratante, relatórios que deverão ser utilizados pelo atuário com objetivo de servir com um banco de dados com as Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social na forma exigida pelo layout fornecido pelo Ministério da Previdência Social - MPS, permitindo uma avaliação com um **resultado mais confiável**.

2.1.13.3 Outros relatórios que poderão ser utilizados pelo RPPS para adotar as medidas de planejamento estratégico do seu RPPS.

3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá disponibilizar o acesso ao software imediatamente, por meio de login e senha, sendo o acesso por meio de endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores (internet).

3.2 O sistema ficará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, sendo oferecido suporte aos usuários por meio de aplicativos de comunicação, fone, e-mail e por meio do próprio sistema, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, exceto domingos e feriados.

3.3 A contratante deverá ofertar treinamento para os usuários da plataforma, sendo o número de treinamentos quantos forem para atender a necessidade do ente.

4 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O plano de trabalho será estruturado de forma colaborativa, envolvendo todos os responsáveis pelas Secretarias e demais órgãos municipais, em conjunto com a equipe de divulgação. Essa integração assegura que o processo seja transparente, participativo e amplamente comunicado, sensibilizando servidores ativos, aposentados e pensionistas sobre a importância da atualização cadastral, funcional e financeira.

Além disso, assumimos a responsabilidade de planejar e organizar todo o material de atos administrativos necessários, incluindo regulamentos e diretrizes oficiais que orientarão a execução do censo previdenciário.

A execução dos serviços contemplará a disponibilização de um software moderno, desenvolvido com tecnologias livres e seguras, que permite acesso remoto multiplataforma, autenticação avançada e relatórios gerenciais compatíveis com os padrões exigidos pelo PRÓ-GESTÃO RPPS.

O sistema possibilitará tanto a coleta digital quanto presencial de dados, assegurando flexibilidade e confiabilidade. A coleta será acompanhada por equipe técnica especializada, responsável pela validação documental e auditoria das informações, garantindo consistência e integridade.

(62) 3911-2064

Av. Olinda, N° 960, Qd. H4, Lt. 01/03, Park Lozandes, Torre 01, Sala 609-B
Ed. Lozandes Corporate Design, Goiânia/GO - CEP.: 74884-120



Após a consolidação dos dados, será elaborado um estudo atuarial pós-censo, em conformidade com as normas técnicas e exigências da Secretaria de Previdência. Esse estudo fornecerá diagnósticos precisos e planos de ação para correção de inconsistências, além de apoiar a definição de estratégias que assegurem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

5 – DO INVESTIMENTO

5.1. O investimento será calculado com base no número de segurados e beneficiários, estimativa de **5.000 (cinco mil reais)**, variando entre **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)**, resultando na quantia de **R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais)**, com condições flexíveis de pagamento vinculadas às etapas concluídas.

5.2. O pagamento será realizado, conforme os relatórios de apresentação dos serviços.

6 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução seguirá um cronograma estruturado: planejamento inicial em até 10 dias após assinatura do contrato, realização do censo em até 90 dias, e entrega dos relatórios finais e análise atuarial em até 05 dias após a conclusão da coleta.

7 – DA VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. A Proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**.

Com esta proposta, a **EXPANSÃO DIGITAL** reafirma seu compromisso em oferecer soluções modernas e eficazes, aliando tecnologia, segurança e gestão integrada, para garantir a excelência na administração previdenciária e a tranquilidade dos servidores públicos e seus dependentes.

Colocamo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

**CARLOS
HENRIQUE DE
SIQUEIRA
GOMES**
CNPJ: 26.444.946/0001-30
181187

Goiânia-GO, 02 de abril de 2026.

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA
GOMES:62424181187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS
vs, ou=05405987900148,
ou=Videoconferência,
ou=Certificado PF A1, cn=CARLOS
HENRIQUE DE SIQUEIRA
GOMES:62424181187
Dados: 2026.04.02 15:08:11 -03'00'

(62) 3911-2064

Av. Olinda, N° 960, Qd. H4, Lt. 01/03, Park Lozandes, Torre 01, Sala 609-B
Ed. Lozandes Corporate Design, Goiânia/GO - CEP.: 74884-120

**PEDIDOS DE COTAÇÃO -
RESPONDIDO, MAS NÃO
CONSIDERADO PARA O
VALOR ESTIMADO DA
CONTRATAÇÃO.**



Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

Cotação de Preços - censo previdenciário**Comercial - BRA Consultoria & Sistemas** <comercial@braconsultoria.com.br>

12 de março de 2026 às 09:45

Responder a: comercial@braconsultoria.com.br, ef2175f4046c8861d50cc255961b1cb0c188e546+811572@inbound.cange.me

Para: adriana.moreira@iprem.mg.gov.br, rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br, mariana.andrade@iprem.mg.gov.br

Cc: roosevelt@braconsultoria.com.br

Prezados bom dia !

Conforme solicitado segue nosso orçamento para a realização do censo previdenciário IPREM 2026.

Forte abraço !

Benedictos Roosevelt

(81) 9 9777-6669

Em 06 de mar. de 2026 às 13:34, Adriana Cristina Moreira escreveu:

Prezados, boa tarde.

Solicito a gentileza de enviar uma cotação de preços, com base no Termo de Referência em anexo, para subsidiar um futuro processo de licitação neste RPPS.

Desde já, agradeço pela atenção e permaneço à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--

 IPREM Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - MG	ADRIANA CRISTINA MOREIRA Técnico Previdenciário	 (35)3427-9708  iprem.mg.gov.br  iprempa  Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro Pouso Alegre - MG CEP: 37550-191
---	---	---

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

Digitalize e automatize processos com [Cange.me](#) 🌟Digitalize e automatize processos com [Cange.me](#) 🌟

2 anexos

 **TR CENSO 2026.pdf**
543K

 **Orcamento_811572-censo-Pouso_Alegre-2026.pdf**
150K



Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

Proposta de Preços - BRA Tecnologia para RPPS

1 mensagem

Comercial - BRA Consultoria & Sistemas <comercial@braconsultoria.com.br> 12 de março de 2026 às 09:51Responder a: ef2175f4046c8861d50cc255961b1cb0c188e546+811572@inbound.cange.me,
comercial@braconsultoria.com.br

Para: beneficios@iprem.mg.gov.br, adriana.moreira@iprem.mg.gov.br, bot@cange.me, roosevelt@braconsultoria.com.br

Olá, !

Conforme solicitado, preparamos uma **proposta direcionada ao RPPS de** Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, sobre nossos serviços de Serviços de Censo Previdenciário com cessão de direito de uso de Softwares e Aplicativos, construída de forma personalizada pra vocês!

Nossos objetivos são simples:

a) Benefícios Previdenciários: automatizar, modernizar e padronizar a concessão dos processos internos, agilizando para o segurado, e facilitando a análise do Tribunal de Contas;

b) Folha de Pagamento: O SIP 7.5 sistema de 100% Web, encaminha as obrigações mensais de forma assertiva e pontual, trazendo segurança e clareza no pagamento dos benefícios do seu RPPS;

c) Censo Previdenciário: Realizar o censo no menor prazo possível e com altíssimo grau de satisfação dos segurados do RPPS, cumprir a legislação previdenciária, melhorar os dados necessários para a reavaliação atuarial, e atender as exigências do Pró-Gestão;

Entre em contato com nosso especialista e agende uma breve apresentação para conhecer nossas ferramentas específicas para RPPS e um pouco de nossa metodologia de trabalho disponíveis para somar com o IPREM - Pouso Alegre/MG.

Cordialmente,

Equipe: **BRA Tecnologia para RPPS****Contato: (81) 99777-6669**Enviado via  **cange**

2 anexosimage-1.png
134K**Orcamento_811572-censo-Pouso_Alegre-2026 (1).pdf**
150K

**BRA CONSULTORIA E SISTEMAS**

CNPJ: 09.022.900/0001-04
 Rua dos Cactos, 924 (W) - Bandeirantes
 Lucas do Rio Verde/MT - CEP: 78460-576

(81)3003-0649 - (65) 981701528
 financeiro@braconsultoria.com.br
 www.braconsultoria.com.br
 Aos cuidados de: **Sra. Adriana
 Cristina Moreira**

ORÇAMENTO Nº 811572**12/03/2026**

Proposta Técnica e Comercial - BRA Consultoria n.º #811572
 Ao: IPREM Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG
 Objeto do Orçamento: Censo Previdenciário IPREM 2026

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS**DADOS DO CLIENTE**

Razão social:	Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre	Nome fantasia:	IPREM - Pouso Alegre/MG
CNPJ/CPF:	86.754.348/0001-90	Endereço:	Praça João Pinheiro, 229 - Centro
CEP:	37550-191	Cidade/UF:	Pouso Alegre/MG
Telefone:	(35)3422-9753 - (35)3427-9700	E-mail:	beneficios@iprem.mg.gov.br

SERVIÇOS

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	105 Serviços de Censo Previdenciário com cessão de direito de uso de Softwares e Aplicativos <i>(Contratação de Empresa especializada para cessão de direito de uso de softwares e aplicativos para realização do Censo Previdenciário, dos segurados ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, vinculados ao IPREM-MG)</i>	5.000,00	125,00	625.000,00
TOTAL		5.000,00		625.000,00

SERVIÇOS: 625.000,00**TOTAL: R\$ 625.000,00****OBSERVAÇÕES**

A Presente proposta compreende a : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo os servidores ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM.

* Incluso pessoal qualificado, desenvolvimento de material de publicidade, HotSite, softwares e aplicativos, participação no planejamento e estruturação da parte legal e operacional desde o início do projeto.

*Valor global: R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais)

*Valores inclusos nossas despesas com softwares, equipamentos, pessoal, taxas, impostos, e obrigações tributárias

*Atendimento Híbrido: Auto atendimento Via aplicativo mobile (celular) , ou comparecimento presencial;

*Suporte técnico para os segurados através de 0800, WhatsApp e comunicador Instantâneo direto no HotSite e suporte técnico via equipe de backoffice;

*Forma de pagamento: Conforme Item 12 proposto/estabelecido no Termo de Referência

Alguns de nossos clientes censo 2021-2023-2024-2025/2026:

Guarulhos/SP - Jundiá/SP - Boca da Mata /AL - Paraopeba/MG - Maragogi/AL - Mafra/SC - Palhoça/SC - Santo André/SP - Açailândia/MA - Buenos Aires/PE - Macapá/AP. - Penedo/AL - Caaporã/PB - Governo do Amapá-AP - Riachuelo/RN, Valinhos/SP, Iranduba/AM,

Roosevelt Benedictos Alves Silva

RBS

Cordialmente,
 Roosevelt Benedictos (81) 99777-6669
 comercial@braconsultoria.com.br

Assinatura do cliente

Trilha de auditoria

Detalhes	
NOME DO ARQUIVO	Orcamento_811572-censo-Pouso_Alegre-2026.pdf
STATUS	Assinado
CARIMBO DE DATA/HORA DO STATUS	2026/03/12 12:42:27 UTC

Atividade		
ENVIADO	roosevelt@braconsultoria.com.br enviou uma solicitação de assinatura para: Roosevelt Benedito Alves Silva (roosevelt@braconsultoria.com.br)	2026/03/12 12:39:15 UTC
ASSINADO	Assinado por Roosevelt Benedito Alves Silva (roosevelt@braconsultoria.com.br)	2026/03/12 12:42:27 UTC
CONCLUÍDO	Todos os signatários assinaram o documento e ele foi concluído	2026/03/12 12:42:27 UTC

O endereço de e-mail indicado acima para cada signatário está associado a uma Conta do Google e pode ser o e-mail principal ou secundário.

PEDIDOS DE COTAÇÃO - NÃO RESPONDIDOS



Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

Cotação de Preços - censo previdenciário

2 mensagens

Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

6 de março de 2026 às 13:52

Para: 3it@3itconsultoria.com.br, Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>, Mariana Viana Andrade <mariana.andrade@iprem.mg.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Solicito a gentileza de enviar uma cotação de preços, com base no Termo de Referência em anexo, para subsidiar um futuro processo de licitação neste RPPS.

Desde já, agradeço pela atenção e permaneço à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ADRIANA CRISTINA MOREIRA
Técnico Previdenciário

(35)3427-9708

iprem.mg.gov.br [iprempa](#)

Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro
Pouso Alegre - MG | CEP: 37550-191

TR CENSO 2026.pdf
543K**Adriana Cristina Moreira** <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

18 de março de 2026 às 12:52

Para: 3it@3itconsultoria.com.br, Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>, Mariana Viana Andrade <mariana.andrade@iprem.mg.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Gostaria de reiterar a solicitação enviada anteriormente, referente à cotação de preços para o censo previdenciário deste RPPS, conforme o Termo de Referência anexo ao primeiro e-mail.

Fico no aguardo de um breve retorno e permaneço à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ADRIANA CRISTINA MOREIRA
Técnico Previdenciário

(35)3427-9708

iprem.mg.gov.br [iprempa](#)

Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro
Pouso Alegre - MG | CEP: 37550-191



Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

Cotação de Preços - censo previdenciário

6 mensagens

Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

6 de março de 2026 às 13:52

Para: agenda@agendaassessoria.com.br, Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>, Mariana Viana Andrade <mariana.andrade@iprem.mg.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Solicito a gentileza de enviar uma cotação de preços, com base no Termo de Referência em anexo, para subsidiar um futuro processo de licitação neste RPPS.

Desde já, agradeço pela atenção e permaneço à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



ADRIANA CRISTINA MOREIRA
Técnico Previdenciário

 (35)3427-9708
 iprem.mg.gov.br  [iprempa](#)
 Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro
Pouso Alegre - MG | CEP: 37550-191

 **TR CENSO 2026.pdf**
543K

Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

18 de março de 2026 às 12:52

Para: agenda@agendaassessoria.com.br, Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>, Mariana Viana Andrade <mariana.andrade@iprem.mg.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Gostaria de reiterar a solicitação enviada anteriormente, referente à cotação de preços para o censo previdenciário deste RPPS, conforme o Termo de Referência anexo ao primeiro e-mail.

Fico no aguardo de um breve retorno e permaneço à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ADRIANA CRISTINA MOREIRA
Técnico Previdenciário

 (35)3427-9708
 iprem.mg.gov.br  [iprempa](#)
 Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro
Pouso Alegre - MG | CEP: 37550-191

Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

26 de março de 2026 às 13:10

Para: Comercial <comercial@agendaassessoria.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**ADRIANA CRISTINA
MOREIRA**
Técnico Previdenciário

(35)3427-9708

iprem.mg.gov.br [iprempa](https://www.facebook.com/iprempa)

Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro
Pouso Alegre - MG | CEP: 37550-191

TR CENSO 2026.pdf
543K

Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

1 de abril de 2026 às 15:47

Para: Comercial <comercial@agendaassessoria.com.br>, Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>, Mariana Viana Andrade <mariana.andrade@iprem.mg.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Conforme contato telefônico realizado na data de hoje, encaminho TR para fins de cotação de preços para realização de censo previdenciário.

Desde já, agradeço pela atenção e permaneço à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente

----- Forwarded message -----

De: **Adriana Cristina Moreira** <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

Date: sex., 6 de mar. de 2026 às 13:52

Subject: Cotação de Preços - censo previdenciário

To: <agenda@agendaassessoria.com.br>, Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>, Mariana Viana Andrade <mariana.andrade@iprem.mg.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**ADRIANA CRISTINA
MOREIRA**
Técnico Previdenciário

(35)3427-9708

iprem.mg.gov.br [iprempa](https://www.facebook.com/iprempa)

Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro
Pouso Alegre - MG | CEP: 37550-191

TR CENSO 2026.pdf
543K

Geissany Giulia Martins Silva <geissany.silva@agendaassessoria.com.br>

1 de abril de 2026 às 17:31

Para: Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>, GRUPO-DICOM <dicom@agendaassessoria.com.br>, Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>, Mariana Viana Andrade <mariana.andrade@iprem.mg.gov.br>

Prezados,

Agradecemos o contato e a lembrança quanto ao encaminhamento do pedido de cotação referente ao censo previdenciário.

Após análise interna, informamos que, neste momento, não será possível participar do processo de cotação, motivo pelo qual declinamos da apresentação de proposta.

Permanecemos à disposição para futuras oportunidades.

Atenciosamente,

17/04/2026, 12:30

E-mail de IPREM - Instituto de Prev. Munic. Pouso Alegre - Cotação de Preços - censo previdenciário

Geissany Silva
 Consultora Jurídica
 Diretoria Comercial

|65| 3322-3400

geissany.silva@agendaassessoria.com.br

EMPRESA
CERTIFICADA

www.agendaassessoria.com.br

De: Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 1 de abril de 2026 14:47**Para:** GRUPO-DICOM <dicom@Agendaassessoria.com.br>; Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>; Mariana Viana Andrade <mariana.andrade@iprem.mg.gov.br>**Assunto:** Fwd: Cotação de Preços - censo previdenciárioSome people who received this message don't often get email from adriana.moreira@iprem.mg.gov.br. [Learn why this is important](#)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

1 de abril de 2026 às 18:06

Para: Geissany Giulia Martins Silva <geissany.silva@agendaassessoria.com.br>

Cc: GRUPO-DICOM <dicom@agendaassessoria.com.br>, Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>, Mariana Viana Andrade <mariana.andrade@iprem.mg.gov.br>

Boa tarde, Geissany.

Agradeço o retorno.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ADRIANA CRISTINA MOREIRA
Técnico Previdenciário

 (35)3427-9708

 iprem.mg.gov.br  [iprempa](https://www.facebook.com/iprempa)

 Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro
Pouso Alegre - MG | CEP: 37550-191



Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

Cotação de Preços - censo previdenciário

1 mensagem

Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

26 de março de 2026 às 13:36

Para: contato@bmaconsultoria.com.br, Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>, Mariana Viana Andrade <mariana.andrade@iprem.mg.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Solicito a gentileza de enviar uma cotação de preços, com base no Termo de Referência em anexo, para subsidiar um futuro processo de licitação neste RPPS.

Desde já, agradeço pela atenção e permaneço à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--



**ADRIANA CRISTINA
MOREIRA**
Técnico Previdenciário

 **(35)3427-9708**
 iprem.mg.gov.br  [iprempa](#)
 **Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro**
Pouso Alegre - MG | CEP: 37550-191

 **TR CENSO 2026 (1).pdf**
543K



Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

Cotação de Preços - censo previdenciário

2 mensagens

Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

6 de março de 2026 às 13:51

Para: contato@exatta.com, Mariana Viana Andrade <mariana.andrade@iprem.mg.gov.br>, Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Solicito a gentileza de enviar uma cotação de preços, com base no Termo de Referência em anexo, para subsidiar um futuro processo de licitação neste RPPS.

Desde já, agradeço pela atenção e permaneço à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--

ADRIANA CRISTINA MOREIRA
Técnico Previdenciário

(35)3427-9708

iprem.mg.gov.br [iprempa](#)

Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro
Pouso Alegre - MG | CEP: 37550-191

TR CENSO 2026.pdf
543K**Adriana Cristina Moreira** <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

18 de março de 2026 às 12:52

Para: contato@exatta.com, Mariana Viana Andrade <mariana.andrade@iprem.mg.gov.br>, Rafael Fernandes de Oliveira <rafael.oliveira@iprem.mg.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Gostaria de reiterar a solicitação enviada anteriormente, referente à cotação de preços para o censo previdenciário deste RPPS, conforme o Termo de Referência anexo ao primeiro e-mail.

Fico no aguardo de um breve retorno e permaneço à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

ADRIANA CRISTINA MOREIRA
Técnico Previdenciário

(35)3427-9708

iprem.mg.gov.br [iprempa](#)

Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro
Pouso Alegre - MG | CEP: 37550-191



Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>

Cotação de Preços - censo previdenciário

2 mensagens

Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>
Para: SELF ASSESSORIA - CONTATO <contato@selfassessoria.com.br>

6 de março de 2026 às 13:53

Prezados, boa tarde.

Solicito a gentileza de enviar uma cotação de preços, com base no Termo de Referência em anexo, para subsidiar um futuro processo de licitação neste RPPS.

Desde já, agradeço pela atenção e permaneço à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--

	ADRIANA CRISTINA MOREIRA Técnico Previdenciário	 (35)3427-9708 iprem.mg.gov.br  iprempa  Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro Pouso Alegre - MG CEP: 37550-191
---	---	---

 **TR CENSO 2026.pdf**
543K

Adriana Cristina Moreira <adriana.moreira@iprem.mg.gov.br>
Para: SELF ASSESSORIA - CONTATO <contato@selfassessoria.com.br>

18 de março de 2026 às 12:52

Prezados, boa tarde.

Gostaria de reiterar a solicitação enviada anteriormente, referente à cotação de preços para o censo previdenciário deste RPPS, conforme o Termo de Referência anexo ao primeiro e-mail.

Fico no aguardo de um breve retorno e permaneço à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

	ADRIANA CRISTINA MOREIRA Técnico Previdenciário	 (35)3427-9708 iprem.mg.gov.br  iprempa  Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro Pouso Alegre - MG CEP: 37550-191
---	---	---

Formulário de Pesquisa de Preço-FPP

1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo os servidores ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.
2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO:** Pesquisa de preço realizada no período de 03/03/2026 a 01/04/2026.
3. **METODOLOGIA APLICADA:** () Menor Preço (X) Média () Outra:
4. **FONTES DE PESQUISA:** Foi realizada pesquisa junto às empresas do ramo.
5. **JUSTIFICATIVA:** A média para realização do valor estimado foi apurada entre 04 (quatro) empresas pelas razões a seguir: - Foram enviados e-mail solicitando orçamento para 09 empresas do ramo, sendo que foram encaminhados 03 orçamentos válidos, um declínio no envio do orçamento e a proposta encaminhada pela Empresa BRA foi desconsiderada, uma vez que o valor apresentado está significativamente acima das demais cotações recebidas, abaixo tabela com valores considerados:



Item	Qtd	Descrição	FAC		Eficaz		Expansão digital		Média	
			VI Unitário	vlr total	VI Unitário	vlr total	VI Unitário	vlr total	VI Unitário	vlr total
1	5000	Serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo os servidores ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes	R\$ 80,00	R\$ 400.000,00	R\$ 85,14	R\$ 425.700,00	R\$ 85,00	R\$ 425.000,00	R\$ 83,38	R\$ 416.900,00

6. **ANÁLISE DE PESQUISA:** Apesar da pesquisa de preços, no ETP, ter sido realizada através de consulta pelo PNCP e considerar o valor global da contratação, foi verificada a necessidade de nova pesquisa considerando as particularidades constantes do TR, para que se tenha uma visão melhor da precificação no contrato.

A pesquisa de preço visa comprovar a compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços atualmente praticados no mercado, prevenindo sobrepreço e assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos. O procedimento resguarda, ainda, os princípios de transparência, economicidade, competitividade e legalidade. A coleta de valores realizada diretamente junto às empresas fornecedoras do serviço, fundamentada no inciso IV, §1º do artigo 23 da Lei 14133/2021, garante que o valor de referência permaneça alinhado às condições de mercado. Foram enviados e-mails para diversas empresas que encontramos que dispõem do serviço e realização de censo previdenciário, sendo 09 empresas, visando total imparcialidade na apuração dos valores, sendo que, conforme justificativa acima, obtivemos retorno de 05 empresas, onde uma delas declinou do envio de proposta, sendo considerados 03 orçamentos válidos e 01 orçamento descartado.

Com base na amostra aferida, apurou-se o valor unitário por pessoa de R\$ 83,38(oitenta e três reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor de R\$ 416.900,00(quatrocentos e sessenta e seis mil e novecentos reais) como estimativa para a contratação, o valor que reflete



fidedignamente o mercado e assegura economicidade, transparência e competitividade ao futuro certame.

Pouso Alegre, 21 de maio de 2026

ADRIANA
CRISTINA
MOREIRA:0542
9848654
Adriana Cristina Moreira

Assinado de forma
digital por
ADRIANA CRISTINA
MOREIRA:0542984
8654



Documento assinado digitalmente

MARIANA VIANA ANDRADE

Data: 22/05/2026 13:52:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariana Viana Andrade



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700



www.iprem.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA **(Art. 6º, XXIII, Lei nº 14.133/2021)**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao RPPS do IPREM.

1.2. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratação compreende a execução do Censo Previdenciário em modalidade integralmente digital, destinada à atualização, validação e saneamento da base cadastral dos segurados vinculados ao RPPS administrado pelo IPREM, incluindo servidores ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes. O quantitativo de segurados será estimado com base na base cadastral vigente à época da contratação, podendo sofrer variações decorrentes da dinâmica natural de admissões,



desligamentos e concessões de benefícios, sem que isso implique alteração da natureza do objeto.

A execução deverá observar o disposto no Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 4.0, contemplando obrigatoriamente a atualização e validação cadastral, a realização de prova de vida para aposentados e pensionistas, o batimento de dados com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e a qualificação integral da base de dados previdenciária.

2.1.1. Planejamento e diagnóstico inicial – Elaboração de plano de trabalho detalhado contendo cronograma físico de execução, metodologia operacional, plano de comunicação com os segurados, plano de contingência tecnológica, definição dos fluxos de validação cadastral, levantamento e análise da base de dados disponibilizada pelo IPREM e validação dos layouts de importação e exportação de informações, tudo mediante aprovação prévia da Administração.

2.1.2. Censo Previdenciário digital (online) – Disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível por meio de ambiente web e/ou aplicativo móvel, apta a realizar o recadastramento eletrônico dos segurados com autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, contemplando o preenchimento de questionário padronizado com o rol mínimo de dados necessários à atualização cadastral e previdenciária, o envio eletrônico de documentos, a confirmação de autenticidade por meio de assinatura digital, biometria, integração gov.br ou mecanismo equivalente e a realização de prova de vida digital, quando aplicável.

2.1.2.1. Da Aferição e Meta de Participação: A taxa de participação de 95% será aferida por meio da divisão entre o número de segurados que concluíram o cadastro (com documentação validada e aprovada pela fiscalização) e o total de segurados ativos, aposentados e pensionistas constantes na base de referência oficial fornecida pelo IPREM na data de início da vigência contratual.



2.1.2.2. Do Não Atingimento da Meta: O não atingimento da meta mínima de 95% de participação, caso decorrente de falha operacional, técnica ou de insuficiência na execução do Plano de Comunicação e suporte aos usuários por parte da contratada, ensejará:

- A apresentação obrigatória de justificativa técnica e relatório de contingência no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de coleta;
- A aplicação de glosa proporcional na "Parcela 2" (Execução do Censo), calculada sobre a diferença entre a meta contratada e a efetivamente alcançada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula 19 deste Termo.

2.1.2.3. Dos Fatores Externos: Excluem-se da responsabilidade da contratada, para fins de cálculo de penalidades por não atingimento da meta, os casos de comprovada interferência de fatores externos ou de responsabilidade do IPREM, tais como:

- Indisponibilidade prolongada e injustificada dos sistemas internos do IPREM necessários ao censo;
- Mudanças legislativas ou normativas supervenientes que impeçam o fluxo de coleta;
- Eventos de força maior ou caso fortuito (ex: desastres naturais, greves gerais, pandemias) que impossibilitem materialmente a adesão dos segurados.

Parágrafo Único: A ocorrência de tais fatores deve ser notificada formalmente pela contratada à fiscalização em até 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, cabendo à Administração avaliar a necessidade de revisão do cronograma ou ajuste proporcional na meta estabelecida.

2.1.2.4. Meta de Participação: A execução deve atingir a taxa mínima de 95% de participação dos segurados. O sistema deve permitir o fluxo digital completo de envio de documentos e armazenamento seguro conforme o ANEXO II.

2.1.3. O sistema deverá permitir o envio eletrônico e armazenamento seguro dos documentos obrigatórios exigidos para o Censo Previdenciário, conforme relação detalhada constante no ANEXO II – Relação de Documentos Obrigatórios para o Censo



Previdenciário, observadas as disposições da Resolução Conjunta PMPA-CMPA-IPREM nº 01/2025.

2.1.4. Prova de vida e batimento SIRC – A prova de vida dos aposentados e pensionistas deverá ser realizada por meio de integração com o módulo específico do Cadprev ou por solução tecnológica própria previamente normatizada pelo IPREM, observada a periodicidade anual. Deverá, ainda, ser realizado batimento de dados com a base do SIRC para validação de nome, estado civil, dependentes e eventual registro de óbito, gerando relatórios técnicos para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive atualização tempestiva na folha de pagamento e no eSocial.

2.1.5. Coleta, organização e tratamento documental – Recebimento eletrônico, indexação, organização e armazenamento seguro dos documentos encaminhados pelos segurados, com formação de dossiê eletrônico individual, observados critérios de integridade, autenticidade, rastreabilidade, auditabilidade e conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2.1.6. Validação, cruzamento e qualificação de dados – Análise cadastral, funcional e previdenciária da totalidade dos registros recenseados, com aplicação de rotinas de consistência, identificação de inconformidades, cruzamento com bases internas fornecidas pelo IPREM, qualificação cadastral e saneamento integral da base de dados, visando à melhoria da gestão previdenciária e ao atendimento das exigências legais e normativas.

2.1.7. Plataforma de gestão e acompanhamento – Disponibilização de ambiente gerencial para acompanhamento da execução do Censo Previdenciário, permitindo o monitoramento em tempo real da taxa de adesão, dos cadastros concluídos e pendentes, da identificação de inconsistências e da extração de relatórios gerenciais e estatísticos, com suporte técnico durante todo o período contratual.

2.1.8. Entregáveis finais – Entrega de base de dados cadastral consolidada, saneada e validada; acervo documental digital organizado por segurado; arquivos estruturados e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pelo IPREM e pelos órgãos de controle, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial; e relatório final



consolidado em meio digital, contendo metodologia aplicada, indicadores de desempenho, estatísticas de participação, inconsistências identificadas e recomendações técnicas.

2.1.9. Capacitação e suporte – Capacitação da equipe indicada pelo IPREM para utilização da base consolidada e interpretação dos relatórios produzidos, bem como prestação de suporte técnico após a entrega dos produtos finais, nos termos e prazos definidos contratualmente.

2.2. A metodologia de execução, os fluxos operacionais, os critérios de validação e aceitação dos produtos e o cronograma detalhado deverão constar do plano de trabalho da contratada, a ser submetido à aprovação prévia do IPREM antes do início da execução dos serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A atualização cadastral por meio da realização de Censo Previdenciário constitui instrumento essencial de governança, integridade e controle para a adequada gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, contribuindo para a prevenção de inconsistências cadastrais, mitigação de riscos de pagamentos indevidos, identificação de irregularidades, aprimoramento da base de cálculo atuarial e fortalecimento dos mecanismos de controle interno. A manutenção de base de dados atualizada, íntegra e validada impacta diretamente a confiabilidade das informações utilizadas na gestão administrativa, financeira e atuarial do Instituto.

3.2. Nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 4.0, o Censo Previdenciário compreende a atualização e validação cadastral, a realização de prova de vida para aposentados e pensionistas e o batimento de dados com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, constituindo prática recomendada de governança previdenciária e requisito relevante para fins de certificação institucional. A ausência de atualização periódica da base cadastral pode comprometer a qualidade das projeções atuariais, a regularidade dos pagamentos de benefícios e a conformidade com as normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social.



3.3. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de solução tecnológica especializada, com mecanismos de autenticação segura, rastreabilidade, auditabilidade e conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como de equipe técnica qualificada para execução estruturada e padronizada dos procedimentos de coleta, validação, saneamento e consolidação das informações cadastrais, funcionais e previdenciárias. A execução integral dessas atividades demanda recursos tecnológicos e operacionais que extrapolam a capacidade atualmente instalada no âmbito do IPREM, não sendo viável sua realização com a estrutura interna disponível, sob pena de comprometimento da qualidade, segurança e tempestividade dos resultados.

3.4. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Instituto e está alinhada ao planejamento estratégico institucional, especialmente no que se refere ao fortalecimento da governança previdenciária, à melhoria da qualidade da informação e ao aprimoramento dos controles administrativos. Encontra-se, ainda, amparada na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 9.717/1998 e nas demais normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Diante da demanda apresentada, a solução considerada mais adequada consiste na contratação integrada de empresa especializada para a execução completa do Censo Previdenciário em modalidade integralmente digital, contemplando de forma sistêmica, contínua e indivisível as etapas de planejamento, coleta, autenticação, prova de vida, batimento de dados, digitalização, tratamento, validação, qualificação e consolidação das informações cadastrais, funcionais e previdenciárias dos segurados vinculados ao RPPS administrado pelo IPREM.

4.2. A adoção de solução integrada justifica-se pela necessidade de padronização metodológica, uniformidade tecnológica, rastreabilidade dos procedimentos e responsabilidade centralizada pelos resultados, evitando fragmentação de etapas e riscos de inconsistência na base de dados final.



4.3. A solução deverá abranger o fornecimento de plataforma tecnológica própria, disponibilizada em modelo de serviço (*Software as a Service – SaaS*), destinada exclusivamente à execução do Censo Previdenciário durante a vigência contratual, incluindo a operacionalização integral do recadastramento eletrônico por meio de formulários digitais estruturados, envio de documentos em meio eletrônico, autenticação segura dos usuários, realização de prova de vida digital quando aplicável e registro de logs e trilhas de auditoria.

4.4. Deverá contemplar, ainda, o tratamento, organização e indexação dos documentos comprobatórios apresentados, com formação de dossiê eletrônico individual; a validação cadastral, funcional e previdenciária da totalidade dos registros; a realização de rotinas de consistência e identificação de inconformidades; o cruzamento de dados com bases internas disponibilizadas pelo IPREM e com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, quando aplicável; e a consolidação final da base de dados em formato estruturado e compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

4.5. A solução deverá assegurar rastreabilidade completa de cada registro, desde a coleta das informações até a entrega da base consolidada, permitindo auditoria dos procedimentos adotados, verificação das alterações realizadas, identificação das inconsistências tratadas e registro das ações executadas ao longo de todo o processo.

4.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social e com as boas práticas de segurança da informação, competindo à contratada adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados, inclusive quanto ao controle de acesso, criptografia, registro de eventos e prevenção de incidentes de segurança.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



5.1. Qualificação técnica e operacional

A contratada deverá comprovar aptidão técnica e capacidade operacional para execução do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação, especialmente relacionados à realização de Censo Previdenciário ou serviços de atualização e saneamento cadastral em bases previdenciárias ou administrativas de porte semelhante.

A comprovação poderá considerar quantitativo compatível com o objeto licitado, admitida a soma de atestados, nos termos da legislação vigente.

Deverá ainda comprovar a disponibilidade de equipe técnica mínima composta por coordenador do projeto e responsável técnico pela solução tecnológica, com experiência comprovada em projetos de gestão cadastral ou soluções tecnológicas aplicadas à administração pública.

A metodologia de execução deverá ser apresentada pela licitante vencedora como condição para assinatura do contrato, observando as exigências previstas neste Termo de Referência.

5.2. Requisitos da solução tecnológica

A solução tecnológica deverá permitir o recadastramento eletrônico dos segurados em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com autenticação segura, envio e armazenamento eletrônico de documentos, organização e indexação por segurado, mecanismos automáticos de validação de campos obrigatórios e verificação de consistência das informações.

Deverá possuir trilha de auditoria apta a registrar inclusões, alterações e validações realizadas durante a execução, bem como disponibilizar mecanismos digitais de validação de identidade e prova de vida, observadas as normas legais aplicáveis.

A solução deverá possibilitar a extração de relatórios gerenciais e a geração de arquivos estruturados compatíveis com os sistemas utilizados pelo IPREM e pelos órgãos de controle.



5.3. Infraestrutura e recursos tecnológicos

A contratada será responsável por disponibilizar todos os recursos tecnológicos necessários à execução do objeto, incluindo hospedagem da solução, banco de dados, mecanismos de segurança da informação, suporte técnico e manutenção durante a vigência contratual, sem custos adicionais à Administração.

5.4. Segurança da informação e proteção de dados pessoais (LGPD)

A execução do contrato deverá observar rigorosamente os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, bem como a estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cabendo à contratada:

- a) comprovar a adoção de políticas, normas e procedimentos de segurança da informação compatíveis com boas práticas de governança de dados;
- b) implementar mecanismos de criptografia, controle de acesso, registro de operações, backup e recuperação de dados;
- c) assegurar que o tratamento de dados pessoais e sensíveis ocorra exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, atuando na condição de Operadora, sob as diretrizes e instruções formais do IPREM, na condição de Controlador.

5.5. Sustentabilidade

A execução do objeto deverá priorizar a tramitação integralmente digital de documentos e informações, contribuindo para a redução do consumo de papel, insumos físicos e deslocamentos desnecessários, em consonância com práticas administrativas mais sustentáveis e eficientes.

5.6. Indicação de marcas ou modelos

Não haverá indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos, devendo a solução ofertada atender integralmente às funcionalidades, requisitos técnicos e padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 41 da Lei nº 14.133/2021.



5.7. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida exclusivamente para atividades acessórias ou instrumentais, desde que previamente autorizada pela Administração e que não envolva a cessão ou tratamento de dados pessoais sensíveis sem controle direto da contratada principal.

6. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será iniciada mediante a emissão de Ordem de Serviço pelo fiscal do contrato designado pelo IPREM, após a assinatura do instrumento contratual e aprovação do plano de trabalho apresentado pela contratada.

6.2. Os serviços deverão ser executados em etapas sequenciais e interdependentes, observando rigorosamente o plano de trabalho aprovado, compreendendo, no mínimo, as seguintes fases:

Etapas 1 – Planejamento, Parametrização e Comunicação Institucional (até 30 dias):

importação e análise da base cadastral legada disponibilizada pelo IPREM; parametrização da plataforma tecnológica (ambiente web e aplicativo) e das regras de validação cadastral e documental; elaboração e execução de Plano de Comunicação Digital, com estratégias de divulgação institucional e orientações aos segurados, visando à ampla adesão ao recadastramento eletrônico.

Etapas 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital (até 90 dias):

disponibilização da plataforma tecnológica para realização do auto recadastramento eletrônico pelos segurados, com preenchimento de formulários digitais, envio de documentos em meio eletrônico e realização dos mecanismos de autenticação e prova de vida digital, acompanhada da atuação contínua de suporte remoto (help desk) para esclarecimento de dúvidas e apoio aos usuários.

Etapas 3 – Batimento de Dados, Validação e Saneamento (até 30 dias):

realização de rotinas de validação cadastral, funcional e previdenciária, incluindo o cruzamento de informações com bases oficiais e internas disponibilizadas pelo IPREM, tais



como Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e base de CPF da Receita Federal, bem como a análise técnica da consistência entre os dados informados e os documentos digitais apresentados.

Etapas 4 – Consolidação, Homologação e Entregas Finais (até 30 dias):

consolidação da base de dados saneada e validada; geração dos arquivos finais estruturados e compatíveis com os sistemas oficiais exigidos; entrega do acervo documental digital organizado; e apresentação do Relatório Final consolidado, contendo diagnóstico cadastral, indicadores de execução e recomendações técnicas.

6.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e marcos definidos no cronograma aprovado, sujeitando-se à rejeição total ou parcial dos produtos que não atendam aos requisitos técnicos, funcionais e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4. A execução dos serviços ocorrerá integralmente em ambiente digital e remoto, por meio da plataforma tecnológica disponibilizada pela contratada, não sendo exigida a presença física de equipe nas dependências do IPREM, salvo solicitação expressa e formal da Administração, devidamente justificada.

6.5. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo licenciamento de software, infraestrutura tecnológica, suporte técnico remoto, processamento de dados e segurança da informação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao IPREM.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) designado(s) pelo IPREM, competindo à contratada fornecer todas as informações, relatórios, acessos à plataforma e esclarecimentos necessários ao exercício da fiscalização.



7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo este prazo passível de prorrogação mediante justificativa e autorização da Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo para a execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização do IPREM.

7.3. O início da execução do objeto está condicionado à prévia assinatura do contrato e apresentação do plano de trabalho, devendo a Ordem de Serviço ser expedida em até 05 (cinco) dias úteis após a formalização contratual.

7.4. Após a entrega definitiva e o aceite final, a contratada permanecerá responsável pela garantia técnica dos serviços, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, período no qual deverá promover, sem ônus adicional para o IPREM, as correções, ajustes e esclarecimentos necessários decorrentes de inconsistências eventualmente identificadas na base de dados entregue, inclusive aquelas relacionadas à carga, validação ou compatibilidade com os sistemas CNIS-RPPS e SIPREV.

7.5. O período de garantia técnica compreende, ainda, o suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, orientação quanto à utilização dos arquivos e bases entregues, bem como apoio técnico em eventuais demandas formuladas por órgãos de controle interno ou externo, quando diretamente relacionadas aos produtos resultantes do Censo Previdenciário.

7.6. A eventual necessidade de prorrogação da vigência contratual, quando devidamente justificada por razões técnicas, operacionais ou de interesse público, observará as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Conforme a Lei nº 14.133/2021, a data-base para eventual reajuste de preços é **03/03/2026**, correspondente ao início da pesquisa de preços que fundamentou o orçamento estimado da contratação.



8.2. Considerando que a presente contratação possui prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses e execução prevista integralmente dentro do exercício de 2026, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a vigência contratual, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a periodicidade mínima anual para reajustamentos.

8.3. Somente na hipótese excepcional de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses poderá ser admitido reajuste, observado o interregno mínimo legal, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, condicionado à prévia análise e autorização da Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar à contratada a base de dados cadastral legada dos segurados, exclusivamente para fins de carga inicial, diagnóstico, validação e saneamento das informações, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas internas de segurança da informação do IPREM.

9.2. Apoiar institucionalmente a execução do Censo Previdenciário Digital, promovendo a divulgação oficial junto aos segurados por meio de seus canais de comunicação e atos administrativos próprios, visando assegurar ampla participação e adesão.

9.3. Analisar, validar e aprovar o Plano de Trabalho, o Plano de Comunicação e o Cronograma de Execução apresentados pela contratada, podendo solicitar ajustes quando necessário ao atendimento do interesse público.

9.4. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, medição, validação e ateste da execução dos serviços e dos entregáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

9.5. Prestar, em tempo hábil, as informações institucionais necessárias à adequada execução contratual, garantindo a colaboração entre as áreas envolvidas.



9.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme os critérios de medição, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após o regular ateste da execução pelo fiscal competente.

9.7. Providenciar a publicação dos atos administrativos e extratos contratuais, quando exigidos pela legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente os serviços contratados com diligência, qualidade técnica e observância às boas práticas de governança, disponibilizando solução tecnológica segura, auditável e plenamente compatível com os requisitos definidos neste Termo de Referência.

10.2. Assumir integral responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como a disponibilização, manutenção e operação da infraestrutura tecnológica, sistemas, softwares, licenças e suporte necessários à execução dos serviços, não sendo devido qualquer ônus adicional à Contratante, salvo previsão contratual expressa em sentido diverso.

10.3. Garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações tratadas, observando rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as normas aplicáveis de segurança da informação e as diretrizes institucionais estabelecidas pelo IPREM.

10.4. Atuar na condição de Operadora de dados pessoais, realizando o tratamento exclusivamente para as finalidades previstas no objeto contratual e conforme as instruções formais do IPREM, na condição de Controlador, sendo vedada qualquer utilização diversa.

10.5. Implementar, manter e comprovar mecanismos técnicos e administrativos de segurança da informação, incluindo, no mínimo, criptografia de dados, controle de acesso, segregação de perfis, trilhas de auditoria (audit trail), registros de logs, rotinas de backup e recuperação, devendo comunicar imediatamente ao IPREM qualquer incidente de segurança da informação, cooperando integralmente nas ações de contenção, mitigação e apuração.



10.6. Realizar o saneamento, a validação, o cruzamento e a qualificação das informações cadastrais, funcionais e previdenciárias, assegurando elevado nível de consistência e conformidade dos dados, conforme critérios técnicos de aceitação definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, inclusive no que se refere à preparação e compatibilidade dos arquivos destinados aos sistemas CNIS-RPPS e SIPREV.

10.7. Entregar o acervo documental digital resultante do Censo Previdenciário de forma organizada, indexada, íntegra e rastreável, assegurando a vinculação inequívoca entre os documentos apresentados e os respectivos registros cadastrais.

10.8. Apresentar, nos prazos pactuados, o Plano de Trabalho, cronograma detalhado, relatórios periódicos de acompanhamento da execução e o Relatório Final Consolidado, contendo o diagnóstico cadastral e os produtos técnicos previstos no objeto.

10.9. Manter equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade do objeto durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela adequada condução dos trabalhos e pela substituição de profissionais quando tecnicamente justificado ou solicitado pela Contratante.

10.10. Prestar suporte técnico durante o período de garantia definido neste Termo de Referência, promovendo, sem ônus adicional para o IPREM, as correções, ajustes e esclarecimentos necessários relacionados aos produtos entregues.

10.11. Elaborar e executar Plano de Comunicação destinado à ampla divulgação do Censo Previdenciário Digital junto aos segurados do RPPS, contemplando a produção de materiais informativos, orientações de acesso à plataforma, mensagens de convocação, lembretes e demais instrumentos necessários à mobilização e participação dos segurados.

10.12. Todas as despesas relacionadas às ações de comunicação, divulgação e mobilização dos segurados para participação no Censo Previdenciário Digital correrão integralmente por conta da contratada, incluindo criação de peças informativas, materiais digitais, conteúdos explicativos, suporte aos usuários e demais recursos necessários, devendo tais custos estar contemplados na proposta comercial apresentada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

10.13. A contratada será integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados ou terceiros por ela envolvidos na execução contratual, respondendo civil, administrativa e contratualmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.14. Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, inclusive normas previdenciárias, administrativas, de proteção de dados, segurança da informação e demais regulamentos pertinentes.

10.15. A contratada será responsável pela coleta, organização, digitalização, tratamento, análise de consistência e saneamento técnico das informações cadastrais e documentais apresentadas pelos segurados, devendo identificar eventuais inconsistências, lacunas ou divergências detectadas durante a execução do Censo Previdenciário e registrá-las em relatórios técnicos destinados à Administração.

10.16. A validação administrativa, funcional e previdenciária das informações constantes dos registros oficiais dos segurados, especialmente aquelas relacionadas a vínculos funcionais, histórico de cargos, remuneração, tempo de contribuição e demais dados mantidos pelos sistemas institucionais do ente público, permanecerá sob responsabilidade do IPREM e dos órgãos de origem dos servidores, cabendo à contratada apenas o suporte técnico e a apresentação de apontamentos de inconsistência eventualmente identificados durante o processo de recenseamento e saneamento da base cadastral.

10.17. Todos os dados, informações, bases cadastrais, documentos digitalizados, relatórios e demais produtos gerados durante a execução do Censo Previdenciário constituirão propriedade exclusiva do IPREM, sendo vedada à contratada qualquer forma de utilização, reprodução, compartilhamento ou retenção após a conclusão do contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração.

10.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a execução dos serviços e pelo período de garantia estabelecido contratualmente, observando os seguintes níveis mínimos de serviço:

a) Forma de acionamento do suporte

O suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio de sistema eletrônico de registro de chamados (portal web ou ferramenta equivalente), admitindo-se complementarmente atendimento por correio eletrônico e telefone. Todos os chamados deverão receber número de protocolo para acompanhamento, contendo data e horário de abertura, descrição da demanda e registro das providências adotadas.

b) Prazo para atendimento dos chamados

A CONTRATADA deverá realizar o atendimento inicial dos chamados abertos pela CONTRATANTE em até **08 (oito) horas úteis** contadas da abertura do chamado, com manifestação formal acerca da demanda e indicação das providências a serem adotadas.

Para ocorrências classificadas como críticas, que impeçam o acesso às informações, a utilização dos sistemas ou comprometam a execução das atividades do censo previdenciário, o atendimento inicial deverá ocorrer em até **04 (quatro) horas úteis**.

c) Prazo para correção de inconsistências

As inconsistências identificadas pela CONTRATANTE ou pela fiscalização do contrato deverão ser corrigidas pela CONTRATADA nos seguintes prazos máximos:

- Inconsistências críticas: até **02 (dois) dias úteis**;
- Inconsistências de média complexidade: até **05 (cinco) dias úteis**;
- Inconsistências de alta complexidade ou ajustes operacionais: até **10 (dez) dias úteis**.

Caso a solução definitiva demande prazo superior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica formal e plano de ação contendo cronograma para saneamento da ocorrência, sujeito à aprovação da CONTRATANTE.



d) Níveis mínimos de atendimento durante o período de garantia

Durante o período de garantia dos serviços e dos produtos entregues, a CONTRATADA deverá assegurar:

- Disponibilidade de atendimento em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h;
- Manutenção de equipe técnica capacitada para esclarecimento de dúvidas e tratamento de ocorrências;
- Atendimento inicial aos chamados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de erros, falhas, inconsistências cadastrais, problemas de processamento ou defeitos identificados nos produtos entregues que sejam decorrentes da execução dos serviços contratados;
- Emissão de relatórios de acompanhamento dos chamados quando solicitado pela fiscalização do contrato.

O descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio de servidores formalmente designados, aos quais competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11.2. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar, avaliar e validar os aspectos relacionados à qualidade da solução tecnológica disponibilizada, à observância dos requisitos de segurança da informação, à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e à consistência cadastral, funcional e previdenciária dos dados coletados, tratados e entregues.



11.3. Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, a vigência do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como proceder às medições, atestes e encaminhamentos necessários à realização dos pagamentos, além de verificar os demais aspectos administrativos da execução contratual.

11.4. O Gestor do Contrato será responsável por coordenar a atuação dos fiscais, consolidar as informações de acompanhamento, formalizar comunicações com a contratada e adotar as providências necessárias à adequada execução do contrato, inclusive no que se refere à proposição de ajustes, prorrogações, alterações contratuais ou aplicação de sanções, quando cabível, observada a legislação vigente.

11.5. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser devidamente registradas em relatórios, registros de acompanhamento, histórico de gerenciamento ou outros instrumentos formais de controle, servindo tais registros de subsídio para o aceite dos entregáveis, avaliação do desempenho da contratada e eventual responsabilização.

11.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive quanto a eventuais falhas, vícios, inconsistências ou danos decorrentes da prestação dos serviços.

11.7. Para fins de fiscalização técnica, serão nomeados **02 Fiscais Técnicos do Departamento de Benefícios**, que atuarão em conjunto com os fiscais administrativos do Departamento de Administração, sendo responsáveis pelo ateste conjunto dos serviços quanto à análise documental e validação técnica.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será realizado com base na medição de resultados efetivamente entregues, vinculada ao cumprimento das etapas previstas neste Termo de Referência, e condicionada ao recebimento provisório e definitivo dos produtos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A execução contratual será aferida por marcos objetivos de entrega, observados os seguintes critérios de medição e respectivos percentuais de pagamento:

12.2.1. Parcela 1 – Planejamento e Disponibilização da Solução

Devida após a entrega, validação e aprovação do Plano de Trabalho, Cronograma Detalhado e Plano de Comunicação, bem como da disponibilização da plataforma tecnológica em pleno funcionamento, apta ao início da execução do Censo Previdenciário Digital. Será pago o percentual de 10% do valor contratado após o cumprimento da etapa.

12.2.2. Parcela 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital

Devida de forma proporcional ao avanço físico do objeto, aferida com base no quantitativo de segurados efetivamente recenseados, documentados, validados e aceitos pela fiscalização, mediante relatórios técnicos de acompanhamento, observados os critérios objetivos de medição definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, exigindo-se índice mínimo de conformidade e validação cadastral previamente estabelecido. Será pago o percentual de 60 % do valor contratado após o cumprimento da etapa.

O valor da medição corresponderá à proporção entre o quantitativo de segurados validados e aceitos e o quantitativo estimado de 5.000 (cinco mil) segurados, aplicada sobre o valor da Parcela 2, conforme a seguinte fórmula:

Parcela devida = (Número de segurados validados e aceitos ÷ total de segurados participantes do censo) × Valor da Parcela 2

O pagamento poderá ocorrer de forma parcial ao longo da execução, conforme a evolução do Censo, desde que haja validação e ateste da fiscalização quanto aos resultados apurados em cada período de medição.

Parágrafo único. O pagamento desta parcela não se vincula ao mero decurso do tempo, mas exclusivamente à comprovação dos resultados alcançados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

12.2.3. Parcela 3 – Consolidação, Entrega Final e Homologação

Devida após a entrega e homologação da Base de Dados Cadastral Saneada, do acervo documental digitalizado e indexado, dos arquivos técnicos estruturados e compatíveis com



os sistemas SIPREV e CNIS-RPPS, bem como do Relatório Final Consolidado, todos devidamente aprovados pela Administração. Será pago o percentual de 30 % do valor contratado após o cumprimento da etapa.

12.3. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega de cada etapa ou marco de execução, para verificação da conformidade técnica, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo formal do entregável.

12.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a validação final dos produtos entregues, especialmente quanto à consistência, integridade e conformidade da base cadastral e dos arquivos de exportação, exigindo-se o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos nos Anexos Técnicos, inclusive quanto ao índice de conformidade cadastral.

12.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

12.6. Na hipótese de rejeição total ou parcial dos entregáveis, o pagamento correspondente ficará suspenso até a correção das inconformidades apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

12.7. A medição e o pagamento não implicam reconhecimento da regularidade integral dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável por eventuais falhas, vícios ou inconsistências identificadas posteriormente, inclusive durante o período de garantia.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, permitindo a comparação direta entre as propostas apresentadas.

13.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o valor total estimado para a execução integral do objeto, compreendendo todas as etapas,



entregáveis, obrigações técnicas, operacionais e de suporte previstas neste Termo de Referência.

13.3. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela padronização do objeto, pela existência de mercado competitivo com soluções tecnológicas consolidadas e pela possibilidade de definição objetiva dos requisitos técnicos mínimos, o que assegura isonomia, ampla competitividade e julgamento objetivo das propostas.

13.4. Não será adotado o critério de técnica e preço, por não se revelar necessário diante da natureza do objeto e da adequada definição prévia de requisitos técnicos obrigatórios, critérios de habilitação técnica e mecanismos de fiscalização e controle contratual suficientes para assegurar a qualidade da execução.

13.5. A proposta vencedora deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, infraestrutura tecnológica, licenças, suporte técnico, garantia e quaisquer outros insumos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitida posterior alegação de omissão ou subdimensionamento de custos.

14. HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida exclusivamente a documentação necessária e suficiente para comprovar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira do licitante, vedada a imposição de exigências excessivas, irrelevantes ou desproporcionais ao objeto da contratação.

14.1.1. Habilitação Jurídica

Comprovação de existência jurídica da licitante, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na forma da lei, com objeto social compatível com a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

14.1.2. Habilitação Técnica



a) Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente aqueles relacionados a:

I) realização de serviços de censo cadastral, recadastramento, atualização cadastral ou saneamento de bases de dados de servidores públicos, segurados de regimes previdenciários ou bases funcionais de natureza equivalente, compatíveis em porte e complexidade com o objeto da contratação.

II) tratamento, validação, saneamento e consolidação de bases cadastrais de natureza previdenciária ou funcional.

b) Comprovação de experiência na geração, validação e entrega de arquivos estruturados compatíveis com os sistemas oficiais utilizados na gestão previdenciária, tais como CNIS-RPPS e/ou SIPREV, ou outros sistemas equivalentes.

c) Declaração formal da licitante de que dispõe de equipe técnica qualificada e de solução tecnológica própria ou sob sua responsabilidade, compatível com as exigências técnicas, operacionais e de segurança da informação previstas neste Termo de Referência.

14.1.3. Habilitação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Regularidade junto ao FGTS;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

14.1.4. Declarações

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Demais declarações exigidas em lei ou previstas no edital, quando cabíveis.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



15.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante levantamento realizado junto a empresas especializadas no ramo.

15.2. A pesquisa contemplou a solicitação de orçamentos para 09 empresas do ramo, sendo que foram encaminhados 03 orçamentos válidos, um declínio no envio do orçamento e a proposta encaminhada pela Empresa BRA foi desconsiderada, uma vez que o valor apresentado está significativamente acima das demais cotações recebidas, considerando como parâmetro técnico de comparação o valor unitário por segurado recenseado, de modo a assegurar maior precisão na análise comparativa entre os contratos examinados.

15.3. A partir da análise das referências coletadas, foi apurado valor médio unitário estimado de R\$ 83,38 (oitenta e três reais e trinta e oito centavos) por segurado, o qual foi multiplicado pela quantidade estimada de 5.000 (cinco mil) segurados, resultando no valor total estimado da contratação de R\$ 416.900,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais).

15.4. A planilha de pesquisa de preços, contendo as referências utilizadas, os valores unitários considerados e a metodologia de cálculo adotada, encontra-se anexada aos autos do processo administrativo, em atendimento aos princípios da economicidade, transparência e motivação dos atos administrativos.

15.5. O valor estimado constitui referência para fins de planejamento da contratação e julgamento das propostas, não vinculando a Administração à contratação pelo valor máximo estimado, observadas as condições estabelecidas no edital.

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise técnica e econômica quanto à viabilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, considerando a natureza, a complexidade e a interdependência das atividades que compõem a solução pretendida.



16.2. Concluiu-se pela não adoção do parcelamento, uma vez que o objeto configura solução tecnológica integrada e indivisível sob o ponto de vista funcional e operacional, envolvendo de forma indissociável:

I – disponibilização e manutenção de plataforma tecnológica unificada;

II – coleta digital de dados cadastrais e documentais;

III – validação, cruzamento, qualificação e saneamento das informações;

IV – consolidação e estruturação da base de dados cadastral saneada;

V – geração, validação e compatibilização de arquivos estruturados destinados aos sistemas CNIS-RPPS e SIPREV;

VI – suporte técnico, ajustes e garantia dos produtos entregues.

16.3. O eventual fracionamento da solução em múltiplos contratos poderia acarretar riscos técnicos e operacionais relevantes, tais como:

a) comprometimento da uniformidade metodológica no tratamento e validação dos dados;

b) fragilização da integridade, rastreabilidade e consistência das informações consolidadas;

c) aumento do risco de incidentes de segurança da informação e de desconformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

d) diluição da responsabilidade técnica quanto à consistência final da base cadastral saneada;

e) perda de economicidade decorrente da duplicidade de estruturas operacionais, interfaces sistêmicas e mecanismos de controle.

16.4. A execução por único contratado assegura maior eficiência administrativa, responsabilização integral pelos resultados, padronização metodológica, melhor governança contratual e maior controle da qualidade dos produtos entregues, inexistindo, no caso concreto, vantagem técnica ou econômica na divisão do objeto em lotes.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do IPREM, conforme classificação abaixo discriminada:

➤ 03.02.04.0122.0018.4002 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17.2. Considerando que a execução contratual está prevista para ocorrer integralmente no exercício financeiro de 2026, não há, neste momento, previsão de impacto orçamentário para exercícios subsequentes, ressalvada eventual e excepcional prorrogação contratual devidamente justificada e autorizada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

18.1. A execução do objeto contratual envolve o tratamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, razão pela qual a contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e as diretrizes institucionais de segurança da informação do IPREM.

18.2. Para os fins da LGPD, o IPREM atuará na condição de Controlador dos dados pessoais, competindo à contratada atuar como Operadora, realizando o tratamento exclusivamente para as finalidades previstas no objeto contratual e conforme instruções formais e documentadas da Administração, sendo vedada qualquer utilização para fins diversos.

18.3. A contratada deverá implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo, no mínimo:

- I – criptografia de dados em trânsito e em repouso;
- II – controle de acesso baseado em perfis e autenticação segura;
- III – registro e monitoramento de logs de acesso e operações (trilhas de auditoria);



IV – rotinas periódicas de backup e procedimentos de recuperação de desastres;

V – mecanismos de anonimização ou pseudonimização, quando aplicáveis.

18.4. A contratada deverá formalizar, quando aplicável, instrumento específico de Acordo de Tratamento de Dados (Data Processing Agreement – DPA), estabelecendo responsabilidades, fluxos de tratamento, medidas de segurança e procedimentos de resposta a incidentes.

18.5. A contratada deverá comunicar ao IPREM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato, qualquer incidente de segurança da informação que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, cooperando integralmente nas medidas de contenção, mitigação, apuração e eventual comunicação à autoridade competente.

18.6. A contratada será integralmente responsável pelo tratamento de dados realizado por seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados ou terceiros por ela envolvidos na execução contratual, devendo assegurar que todos observem rigorosamente as obrigações legais e contratuais relativas à proteção de dados pessoais.

18.7. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa prevista na legislação vigente.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de quaisquer das condutas previstas na legislação aplicável, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

19.2. Constituem, entre outras hipóteses passíveis de sanção:

I – inexecução total ou parcial do contrato;

II – atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento dos prazos



estabelecidos;

III – entrega de produtos ou serviços em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

IV – falhas reiteradas na qualidade da execução;

V – apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração inverídica;

VI – comportamento inidôneo, fraude ou tentativa de fraude na execução contratual;

VII – descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação.

19.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo administrativo:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, conforme a gravidade da infração, devendo o edital e o contrato estabelecer os percentuais incidentes sobre o valor contratual, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

19.5. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.6. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

20. DOS ANEXOS

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações Técnicas da Plataforma do Censo Previdenciário Digital

Anexo II – Relação de Documentos Obrigatórios para o Censo Previdenciário

Anexo III – Mapa de Riscos da Contratação



Anexo IV – Planilha de Pesquisa de Preços

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial

Anexo VI – Cronograma Físico de Execução

Pouso Alegre/MG, 08 de junho de 2026.

ADRIANA
CRISTINA
MOREIRA:0542
9848654
Assinado de forma
digital por
ADRIANA CRISTINA
MOREIRA:05429848
654
Adriana Cristina Moreira

Matrícula 89-01

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIANA VIANA ANDRADE
Data: 10/06/2026 10:04:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariana Viana Andrade

Matrícula 810114-02



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700



www.iprem.mg.gov.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PLATAFORMA DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DIGITAL

1. Plataforma Tecnológica

A contratada deverá disponibilizar solução tecnológica própria destinada à realização do Censo Previdenciário Digital, acessível por meio de ambiente web e/ou aplicativo móvel, garantindo acesso seguro, estabilidade operacional e compatibilidade com os principais navegadores e sistemas operacionais utilizados pelos segurados.

A plataforma deverá permitir a realização integral do recadastramento cadastral e previdenciário de forma digital, contemplando o preenchimento de formulários, o envio eletrônico de documentos e a validação das informações prestadas.

2. Requisitos Funcionais

A solução tecnológica deverá, no mínimo:

- I – permitir o cadastro e recadastramento digital dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;
- II – disponibilizar formulário eletrônico estruturado para coleta de dados pessoais, funcionais, previdenciários e familiares;
- III – permitir o envio eletrônico de documentos digitalizados ou fotografados pelos segurados;
- IV – possibilitar a atualização de dados cadastrais e inclusão de dependentes;
- V – permitir a realização de prova de vida digital, quando aplicável;
- VI – registrar logs de acesso, data, horário e identificação do usuário;
- VII – possibilitar a geração de relatórios gerenciais e estatísticos em tempo real;
- VIII – permitir o acompanhamento da evolução do censo pela Administração;
- IX – disponibilizar painel administrativo com controle de andamento da execução;
- X – permitir extração de relatórios em formato estruturado.



XI – permitir autenticação segura dos usuários, preferencialmente por meio de integração com o login gov.br ou mecanismo equivalente de verificação de identidade digital.

3. Segurança da Informação

A solução deverá atender às boas práticas de segurança da informação, incluindo, no mínimo:

- I – comunicação criptografada (HTTPS);
- II – armazenamento seguro das informações;
- III – controle de acesso por perfis de usuário;
- IV – registro de trilhas de auditoria (audit trail);
- V – registro de logs de acesso e operação;
- VI – rotinas de backup e recuperação de dados;
- VII – rastreabilidade completa das operações realizadas no sistema.

4. Proteção de Dados Pessoais

A plataforma deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando:

- I – tratamento de dados pessoais exclusivamente para fins do Censo Previdenciário;
- II – controle de acesso às informações;
- III – registro das operações de tratamento;
- IV – proteção contra acessos não autorizados;
- V – integridade e confidencialidade das informações armazenadas.

5. Integração e Compatibilidade

A solução deverá permitir a exportação e estruturação dos dados coletados em formatos compatíveis com os sistemas utilizados na gestão previdenciária, especialmente:

CNIS-RPPS



SIPREV

Os arquivos deverão ser entregues em formato estruturado, devidamente validado e apto à carga nos referidos sistemas.

6. Usabilidade e Acessibilidade

A plataforma deverá apresentar interface intuitiva, de fácil utilização pelos segurados, contemplando:

- I – navegação simplificada;
- II – instruções claras de preenchimento;
- III – suporte a dispositivos móveis;
- IV – compatibilidade com diferentes navegadores;
- V – recursos de acessibilidade.

7. Comunicação e Divulgação do Censo Previdenciário

A contratada deverá elaborar e executar Plano de Comunicação destinado a promover ampla divulgação do Censo Previdenciário Digital junto aos segurados, contemplando, no mínimo:

- I – elaboração de materiais informativos digitais;
- II – orientações de acesso e utilização da plataforma de cadastramento;
- III – mensagens de convocação e lembretes para participação no censo;
- IV – materiais explicativos sobre os procedimentos e prazos do recenseamento.

Todas as despesas relacionadas às atividades de comunicação e divulgação do Censo Previdenciário correrão por conta da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO

Nos termos do artigo 6º da Resolução Conjunta PMPA/CMPA/IPREM nº 01/2025, os segurados deverão apresentar, no momento do recadastramento digital, os documentos abaixo relacionados:

I – Para o Censo dos Ativos

- a) documento de identificação com foto;
- b) selfie, foto pessoal pela câmera do aparelho em utilização para a execução do censo; CPF Atualizado conforme Receita Federal;
- c) RNE para servidores estrangeiros;
- d) extrato Previdenciário do INSS (CNIS detalhado – Cadastro Nacional de Informações Sociais) ou CTC – Certidão de Tempo de Contribuição;
- e) comprovante de residência atualizado;
- f) certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito, de acordo com seu estado civil;
- g) laudo médico ou documento comprobatório em caso de servidor PCD (Pessoa com deficiência);
- h) declaração atualizada de acúmulo ou não de cargo público;
- i) PIS / PASEP - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022;
- j) comprovante de escolaridade ou diploma de curso superior - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022;
- k) carteira de Trabalho - CTPS - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022;
- l) título de eleitor - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022;
- m) certificado Reservista, se homem, até 45 anos - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022; e,



n) registro no Conselho de Classe para os cargos exigidos em lei - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022.

o) quanto aos dependentes dos servidores ativos, obrigatório apresentar:

1. documento de Identificação com foto;
2. CPF atualizado conforme Receita Federal;
3. comprovante de vínculo com o servidor público (certidão de casamento, declaração pública de união estável, documento de comprovação de filiação, conforme o caso).
4. título de eleitor - para dependentes entre 18 e 70 anos;
5. termo de curatela, tutela ou guarda definitiva, se for o caso; e,
6. laudo de Incapacidade/Deficiência - em caso de dependentes PCD (Pessoa com Deficiência).

II – Para o Censo dos Aposentados - documentos obrigatórios:

- a) documento de identificação com foto;
- b) selfie, foto pessoal pela câmera do aparelho em utilização para a execução do censo;
- c) CPF Atualizado conforme Receita Federal;
- d) comprovante de residência atualizado;
- e) certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito de cônjuge, de acordo com seu estado civil.
- f) comprovante de escolaridade ou diploma de curso superior;
- g) título de eleitor;
- h) termo de tutela ou Curatela, se houver.
- i) quanto aos dependentes dos servidores aposentados, obrigatório apresentar:
 1. documento de Identificação com foto;
 2. CPF atualizado conforme Receita Federal;
 3. comprovante de vínculo com o servidor público (certidão de casamento, declaração pública de união estável, documento de comprovação de filiação, ..., conforme o caso).
 4. título de eleitor - para dependentes entre 18 e 70 anos;
 5. termo de curatela, tutela ou guarda definitiva, se for o caso; e,



6. laudo de Incapacidade/Deficiência - em caso de dependentes PCD (Pessoa com Deficiência).

III – Para o Censo dos Pensionistas - documento obrigatórios:

- a) documento de identificação com foto;
- b) selfie, foto pessoal pela câmera do aparelho em utilização para a execução do censo;
- c) CPF Atualizado conforme Receita Federal;
- d) comprovante de residência atualizado;
- e) certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito de cônjuge, de acordo com seu estado civil;
- f) comprovante de escolaridade, para os pensionistas filhos, com idade entre 18 e 21 anos;
- g) título de Eleitor - para pensionistas com idade entre 18 à 70 anos;
- h) termo de tutela ou Curatela, se houver; e
- i) declaração de estabelecimento de novo casamento ou união estável, para o caso dos pensionistas cônjuges ou companheiros, conforme modelo a ser disponibilizado pelo IPREM.

* Em caso de pensionista menor de 18 anos, o responsável legal deverá realizar o Censo Cadastral Previdenciário, observando o disposto na Resolução Conjunta.



ANEXO III

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

ID	Categoria	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação Preventiva	Ação Corretiva
1	Técnico	Metodologia inadequada acarretar inconsistências	Falta de adequação do questionário / equipe sem experiência	Média	Alto	Alto	Reuniões de alinhamento técnico; validação piloto	Ajuste do instrumento; reamostragem
2	Técnico	Inconsistências na base cadastral final	Falhas no saneamento ou divergência entre sistemas	Baixa	Alto	Alto	Rotinas de validação e cruzamento de dados	Revisão técnica e ajustes na base final
3	Mercado	Poucos fornecedores com capacidade comprovada	Mercado especializado	Alta	Alto	Alto	Pesquisa ampla; exigência de atestados	Prorrogação de prazo; nova chamada
4	Financeiro	Valores acima da estimativa	Orçamento desatualizado	Média	Alto	Alto	Reserva orçamentária; pesquisa de preços	Solicitar crédito suplementar
5	Operacional	Atrasos na coleta	Indisponibilidade de servidores ou falhas logísticas	Média	Médio	Médio	Cronograma robusto; comunicação antecipada	Reprogramação e atuação contratual
6	Operacional	Baixa adesão ao Censo Previdenciário Digital	Falha na comunicação institucional, dificuldade de acesso à plataforma ou resistência dos segurados ao procedimento eletrônico	Média	Alto	Alto	Plano de comunicação estruturado; divulgação antecipada; envio de notificações; suporte remoto aos segurados com dificuldade de acesso	Prorrogação controlada do prazo de coleta; intensificação da campanha informativa; contato direcionado aos segurados pendentes
7	LGPD	Vazamento de dados	Falha de segurança	Média	Alto	Alto	Requisitos de segurança; criptografia	Plano de resposta a incidentes; notificação à ANPD
8	Reputacional	Insatisfação dos segurados	Comunicação inadequada	Média	Médio	Médio	Plano de comunicação e materiais informativos	Campanhas de esclarecimento; retificação
9	Jurídico	Impugnação ou questionamento do edital	Exigências técnicas excessivas, cláusulas restritivas ou falha formal na instrução do processo	Baixa	Médio	Médio	Revisão jurídica prévia do TR e do edital; conferência de conformidade com a Lei nº 14.133/2021	Retificação do edital; reabertura de prazo; ajustes formais no instrumento convocatório



ANEXO IV

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

A definição do valor estimado para esta contratação seguiu os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Para tanto, foi conduzido um levantamento de mercado junto a empresas especializadas no setor, cujas informações detalhadas estão reunidas na planilha que compõe os autos deste processo administrativo.

A pesquisa considerou:

- ☐ Contratações de objeto (Censo Previdenciário);
- ☐ Valor unitário por segurado recenseado;
- ☐ Exclusão de valores inexecutáveis ou discrepantes.

Resultado da apuração:

Valor médio unitário estimado: R\$ 83,38

Quantidade estimada de segurados: 5.000

Valor total estimado: R\$ 416.900,00

A planilha detalhada integra formalmente o processo administrativo.



ANEXO V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Instituto de Previdência do Município – IPREM

Ref.: Contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, apresenta sua proposta para execução do objeto descrito no Termo de Referência, conforme segue:

1. Valor Unitário por Segurado:

R\$ _____

2. Quantidade Estimada:

5.000 segurados

3. Valor Total Global:

R\$ _____

Declara que:

- 1) O valor inclui todos os custos diretos e indiretos;
- 2) Está ciente das condições do TR;
- 3) Cumprirá integralmente as exigências técnicas e de LGPD;
- 4) Manterá a validade da proposta por 60 dias.

Local e data

Assinatura do representante legal



ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Prazo máximo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Fase	Atividade	Prazo Máximo
1. Planejamento, Parametrização e Comunicação Institucional	Importação da base cadastral, configuração da plataforma, definição de regras de validação e implementação do plano de comunicação	até 30 dias após a Ordem de Serviço
2. Execução do Censo Previdenciário Digital	Disponibilização da plataforma para recadastramento eletrônico dos segurados, envio de documentos e suporte técnico aos usuários	até 90 dias
3. Validação, Batimento e Saneamento da Base de Dados	Cruzamento de informações, validação cadastral e análise da consistência dos dados e documentos apresentados	até 30 dias
4. Consolidação e Entregas Finais	Consolidação da base saneada, geração de arquivos estruturados e apresentação do relatório final	até 30 dias

* A contratada será responsável pela divulgação e mobilização dos segurados, utilizando meios digitais, materiais informativos, campanhas de comunicação e outros instrumentos necessários para garantir ampla participação no Censo Previdenciário.

** Todos os custos, encargos e despesas relacionados às ações de divulgação e mobilização serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao IPREM.





IPREM-INSTITUTO PREVIDENCIA MUNIC.DE POUSO ALEGRE- CUSTEIO

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 19434 Ano - Requisição ao Compras: 2026 Número -

Requisição ao Compras: 12 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 12/2026

Fornecedor: Não Informado	Centro de Custo: 03.002.001 - PREV - DEPARTAMENTO DE BENEFICIOS
Telefone:	
Fax:	Responsável: 1040443 - TATIANE MOREIRA MURONI
Resp. Requisição: MARIANA VIANA ANDRADE	

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	870037858	5000	SRV		R\$83,38	R\$416.900,00
Produto: CENSO PREVIDENCIARIO						
					Valor Total:	R\$416.900,00

Motivo Requisição:

Contratação de empresa especializada para realização do censo cadastral previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM.



Assinado por MARIANA VIANA
ANDRADE chefe nucleo de
cadastros

Assinatura digital avançada.

Recebido em: 30/04/2026

MARIANA VIANA ANDRADE
chefe nucleo de cadastros
CPF: 145.732.686-85

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:55:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9e815d1fa0a8b6>





IPREM-INSTITUTO PREVIDENCIA MUNIC.DE POUSO ALEGRE- CUSTEIO

Pág 1 / 1

Compras e Contratos Relatório Planilha de Preços - Planilha Padrão

Número / Ano: 15 / 2026		Data de Emissão: 29/05/2026	Data Validade:	Prazo de Pgto.:	
Item: 1		Unidade: SRV		Preço Médio Calculado: R\$416.900,00	
Quantidade: 5.000		Preço Médio Unit.: R\$83,3800		Preço Médio Arred.: R\$416.900,00	
Obs: O cálculo de preço médio unitário apresentou uma dízima periódica (83.38) mas o campo referente ao valor utiliza-se 2 ou 4 casas decimais, então por isso o cálculo de quantidade x preço médio unitário pode ter divergências.					
Produto: 870037858 - CENSO PREVIDENCIARIO - Prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, 01 em modalidade exclusivamente digital, abrangendo os servidores ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS administrado pelo IPREM.					
Fornecedor		Marca	Cotação Unitária	Valor Total	Vencedor
111562 - FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA			R\$80,0000	R\$400.000,00	Sim
954433 - EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA			R\$85,1400	R\$425.700,00	Não
954437 - EXPANSAO DIGITAL LTDA			R\$85,0000	R\$425.000,00	Não
Valor Total Itens Vencedores:				R\$ 400.000,00	
Soma Total da Média Calculada:				R\$ 416.900,00	
Soma Total da Média Arredondada:				R\$ 416.900,00	

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho, por meio deste, informar a existência de previsão orçamentária para Contratação de empresa especializada para realização do censo cadastral previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, referente ao Processo Administrativo n.º 10/2026 - Pregão Eletrônico n.º 2/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	(193) 03.002.0004.0122.0018.4002
DESCRIÇÃO:	33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais
SALDO:	R\$ 193.847,40

Pouso Alegre/MG.

Data: 29 de maio de 2026


Assinado por PATRICIA
APARECIDA
ANDRADE:***986566**
Assistente Geral Executiva
PATRICIA APARECIDA ANDRADE
Diretor(a) de Contabilidade





Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Justificativa da Previsão Orçamentária

1 mensagem

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

29 de maio de 2026 às 12:55

Para: Patrícia Aparecida Andrade <patricia.andrade@iprem.mg.gov.br>

Boa tarde, Patricia. Solicito a justificativa de saldo em dotação contida no Parecer Contábil, referente ao Processo Administrativo nº 10/2026 - Pregão Eletrônico nº 02/2026.

Atenciosamente,



Ana Elisa Nunes
Agente de Contratações

(35)3427-9730

iprem.mg.gov.br [iprempa](#)

Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro
Pouso Alegre - MG | CEP: 37550-191

**JUSTIFICATIVA DE SALDO EM DOTAÇÃO PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO CENSO
PREVIDENCIÁRIA**

Prezada,

O valor da dotação orçamentária foi previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, elaborada no exercício de 2025, tendo como parâmetro o montante da última contratação realizada por esta Administração para o mesmo objeto, ocorrida em 2021, no valor de R\$ 129.900,00. Dessa forma, a estimativa orçamentária buscou refletir os referenciais históricos adotados pelo Instituto para contratações dessa natureza.

Ressalta-se que a dotação orçamentária consignada corresponde aos recursos inicialmente disponibilizados para fazer frente à despesa no respectivo exercício financeiro, não abrangendo, nesta fase, a totalidade do valor estimado da futura contratação.

Verifica-se que o saldo atualmente disponível na dotação orçamentária é de R\$ 193.687,40, montante superior ao valor da última contratação realizada. Assim, conclui-se que os recursos atualmente previstos são suficientes para viabilizar a nova contratação, especialmente considerando que os valores constantes do procedimento possuem caráter meramente estimativo.

Ademais, caso a execução contratual venha a demandar recursos em valor superior ao atualmente previsto, será promovida, oportunamente, a correspondente suplementação orçamentária, observadas as disposições legais aplicáveis e mediante as devidas autorizações administrativas e legais.

Pouso Alegre/MG, 01 de junho de 2026.

PATRICIA
APARECIDA
ANDRADE:10
298656639

Assinado de forma
digital por PATRICIA
APARECIDA
ANDRADE:10298656639
Dados: 2026.06.01
09:38:13 -03'00'

Patrícia A. Andrade

Diretora de Contabilidade Interina



Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Minuta Contratual - CENSO

1 mensagem

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>
Para: Vitória Regina Silveira Junho <vitoria.junho@iprem.mg.gov.br>

1 de junho de 2026 às 10:38

Prezada Gestora de Contratos, bom dia.

Solicito a elaboração da minuta contratual para andamento na contratação, referente ao processo de pregão para contratação do Censo. Os documentos preliminares estão disponíveis no Drive através do link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1AN5ka47k8hFJpskVNyREE7aHA8pjtAEH>

Atenciosamente,

	Ana Elisa Nunes Agente de Contratações	 (35)3427-9730  iprem.mg.gov.br  iprempa  Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro Pouso Alegre - MG CEP: 37550-191
---	--	--

MINUTA DE CONTRATO**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****CONTRATO Nº XX/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO CADASTRAL, FUNCIONAL E FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2026 PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

Pelo presente Contrato, que é parte integrante do Processo Administrativo nº, Pregão Eletrônico nº, com subsídio no art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ribeiro Vieira, Diretor- Presidente do IPREM, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG MG nº 11.242.657 e CPF nº 074.535.496-39, e a Diretora de Administração Aline Monteiro de Oliveira, servidora ocupante de Cargo Comissionado, portadora da cédula de identidade RG nº MG 17487755 e CPF nº 113.089.696-00, com endereço administrativo o supracitado, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **IPREM**, e de outro, a empresa, aqui simplesmente referida como **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste contrato e do processo administrativo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao RPPS do IPREM.

1.1.1 O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

1.2. Especificações do objeto:

1.2.1. O Censo Previdenciário será executado em conformidade com o Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 4.0, compreendendo obrigatoriamente a atualização e validação cadastral dos segurados e beneficiários, a realização de prova de vida para aposentados e pensionistas, o batimento de dados com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e a qualificação e saneamento integral da base de dados previdenciária.

1.2.2. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

1.2.3. A execução deverá observar integralmente a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, as normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, a Lei nº



9.717/1998, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e a normatização interna do IPREM que discipline a realização do censo previdenciário na modalidade digital.

1.2.4. Planejamento e diagnóstico inicial – Elaboração de plano de trabalho detalhado contendo cronograma físico de execução, metodologia operacional, plano de comunicação com os segurados, plano de contingência tecnológica, definição dos fluxos de validação cadastral, levantamento e análise da base de dados disponibilizada pelo IPREM e validação dos layouts de importação e exportação de informações, tudo mediante aprovação prévia da Administração.

1.2.5. Censo Previdenciário digital (online) – Disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível por meio de ambiente web e/ou aplicativo móvel, apta a realizar o recadastramento eletrônico dos segurados com autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, contemplando o preenchimento de questionário padronizado com o rol mínimo de dados necessários à atualização cadastral e previdenciária, o envio eletrônico de documentos, a confirmação de autenticidade por meio de assinatura digital, biometria, integração gov.br ou mecanismo equivalente e a realização de prova de vida digital, quando aplicável.

1.2.6. A execução do Censo Previdenciário Digital deverá buscar atingir taxa mínima de participação de 95% (noventa e cinco por cento) dos segurados, considerando os grupos de ativos, aposentados e pensionistas, mediante a adoção de estratégias de comunicação, suporte tecnológico e mecanismos de incentivo à participação, conforme plano de trabalho a ser aprovado pela Administração.

1.2.7. O sistema deverá permitir o envio eletrônico e armazenamento seguro dos documentos obrigatórios exigidos para o Censo Previdenciário, conforme relação detalhada constante no ANEXO II – Relação de Documentos Obrigatórios para o Censo Previdenciário, observadas as disposições da Resolução Conjunta PMPA-CMPA-IPREM nº 01/2025.

1.2.8. Prova de vida e batimento SIRC – A prova de vida dos aposentados e pensionistas deverá ser realizada por meio de integração com o módulo específico do Cadprev ou por solução tecnológica própria previamente normatizada pelo IPREM, observada a periodicidade anual. Deverá, ainda, ser realizado batimento de dados com a base do SIRC para validação de nome,



estado civil, dependentes e eventual registro de óbito, gerando relatórios técnicos para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive atualização tempestiva na folha de pagamento e no eSocial.

1.2.9. Coleta, organização e tratamento documental – Recebimento eletrônico, indexação, organização e armazenamento seguro dos documentos encaminhados pelos segurados, com formação de dossiê eletrônico individual, observados critérios de integridade, autenticidade, rastreabilidade, auditabilidade e conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

1.2.10. Validação, cruzamento e qualificação de dados – Análise cadastral, funcional e previdenciária da totalidade dos registros recenseados, com aplicação de rotinas de consistência, identificação de inconformidades, cruzamento com bases internas fornecidas pelo IPREM, qualificação cadastral e saneamento integral da base de dados, visando à melhoria da gestão previdenciária e ao atendimento das exigências legais e normativas.

1.2.11. Plataforma de gestão e acompanhamento – Disponibilização de ambiente gerencial para acompanhamento da execução do Censo Previdenciário, permitindo o monitoramento em tempo real da taxa de adesão, dos cadastros concluídos e pendentes, da identificação de inconsistências e da extração de relatórios gerenciais e estatísticos, com suporte técnico durante todo o período contratual.

1.2.12. Entregáveis finais – Entrega de base de dados cadastral consolidada, saneada e validada; acervo documental digital organizado por segurado; arquivos estruturados e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pelo IPREM e pelos órgãos de controle, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial; e relatório final consolidado em meio digital, contendo metodologia aplicada, indicadores de desempenho, estatísticas de participação, inconsistências identificadas e recomendações técnicas.

1.2.13. Capacitação e suporte – Capacitação da equipe indicada pelo IPREM para utilização da base consolidada e interpretação dos relatórios produzidos, bem como prestação de suporte técnico após a entrega dos produtos finais, nos termos e prazos definidos no Termo de



Referencia e neste contrato.

1.2.14. A metodologia de execução, os fluxos operacionais, os critérios de validação e aceitação dos produtos e o cronograma detalhado deverão constar do plano de trabalho da contratada, a ser submetido à aprovação prévia do IPREM antes do início da execução dos serviços.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Autorização do Pregão, caso existente;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo este prazo passível de prorrogação mediante justificativa e autorização da Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do artigo 106.

2.2 Demais prazos de execução e cronograma detalhado encontram-se previstos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida exclusivamente para atividades acessórias ou instrumentais, desde que previamente autorizada pela Administração e que não envolva a cessão ou tratamento de dados pessoais sensíveis sem controle direto da contratada principal, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 A contratante pagará à Contratada o valor global de R\$...... (.....).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será iniciada mediante a emissão de Ordem de Serviço pelo fiscal do contrato designado pelo IPREM, após a assinatura do instrumento contratual e aprovação do plano de trabalho apresentado pela contratada.

6.2. Os serviços deverão ser executados em etapas sequenciais e interdependentes, observando rigorosamente o plano de trabalho aprovado, compreendendo, no mínimo, as seguintes fases:

Etapa 1 – Planejamento, Parametrização e Comunicação Institucional (até 30 dias): importação e análise da base cadastral legada disponibilizada pelo IPREM; parametrização da plataforma tecnológica (ambiente web e aplicativo) e das regras de validação cadastral e documental; elaboração e execução de Plano de Comunicação Digital, com estratégias de divulgação institucional e orientações aos segurados, visando à ampla adesão ao recadastramento



eletrônico.

Etapa 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital (até 90 dias): disponibilização da plataforma tecnológica para realização do auto cadastramento eletrônico pelos segurados, com preenchimento de formulários digitais, envio de documentos em meio eletrônico e realização dos mecanismos de autenticação e prova de vida digital, acompanhada da atuação contínua de suporte remoto (help desk) para esclarecimento de dúvidas e apoio aos usuários.

Etapa 3 – Batimento de Dados, Validação e Saneamento (até 30 dias): realização de rotinas de validação cadastral, funcional e previdenciária, incluindo o cruzamento de informações com bases oficiais e internas disponibilizadas pelo IPREM, tais como Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e base de CPF da Receita Federal, bem como a análise técnica da consistência entre os dados informados e os documentos digitais apresentados.

Etapa 4 – Consolidação, Homologação e Entregas Finais (até 30 dias): consolidação da base de dados saneada e validada; geração dos arquivos finais estruturados e compatíveis com os sistemas oficiais exigidos; entrega do acervo documental digital organizado; e apresentação do Relatório Final consolidado, contendo diagnóstico cadastral, indicadores de execução e recomendações técnicas.

6.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e marcos definidos no cronograma aprovado, sujeitando-se à rejeição total ou parcial dos produtos que não atendam aos requisitos técnicos, funcionais e de qualidade estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

6.4. A execução dos serviços ocorrerá integralmente em ambiente digital e remoto, por meio da plataforma tecnológica disponibilizada pela contratada, não sendo exigida a presença física de equipe nas dependências do IPREM, salvo solicitação expressa e formal da Administração, devidamente justificada.

6.5. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo licenciamento de software, infraestrutura tecnológica, suporte técnico remoto, processamento de dados e segurança da



informação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao IPREM.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) designado(s) pelo IPREM, competindo à contratada fornecer todas as informações, relatórios, acessos à plataforma e esclarecimentos necessários ao exercício da fiscalização.

6.7. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

6.7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.7.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços /fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.7.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.7.5. Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração do CONTRATANTE;

6.7.6. Manter, durante o período de vigência do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação;

6.7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;

6.7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.11 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

6.7.13 Demais obrigações da contratada estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá a conta de dotação orçamentária:
03.02.04.0122.0018.4002 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo IPREM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da

finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e do atesto pelos fiscais do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados de acordo com a proposta comercial homologada, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida da apresentação de relatório dos serviços prestados e do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços convencionados ou demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.3. O servidor responsável verificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação, o relatório de serviço, comunicando à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor convencionado.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

8.5. O pagamento está condicionado à verificação das condições de Habilitação exigidas no Termo de Referência. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será advertida por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.



8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

8.9. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.12. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.13. O pagamento dos serviços será realizado com base na medição de resultados efetivamente entregues, vinculada ao cumprimento das etapas previstas neste contrato e no Termo de Referência, e condicionada ao recebimento provisório e definitivo dos produtos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A execução contratual será aferida por marcos objetivos de entrega, observados os seguintes critérios de medição e respectivos percentuais de pagamento:

8.14.1. Parcela 1 – Planejamento e Disponibilização da Solução (10%) Devida após a entrega, validação e aprovação do Plano de Trabalho, Cronograma Detalhado e Plano de Comunicação, bem como da disponibilização da plataforma tecnológica em pleno funcionamento, apta ao início da execução do Censo Previdenciário Digital.

8.14.2. Parcela 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital (60%) Devida de forma proporcional ao avanço físico do objeto, aferida com base no quantitativo de segurados efetivamente recenseados, documentados, validados e aceitos pela fiscalização, mediante

relatórios técnicos de acompanhamento, observados os critérios objetivos de medição definidos contrato e no Termo de Referência e em seus anexos, exigindo-se índice mínimo de conformidade e validação cadastral previamente estabelecido.

Parágrafo único. O pagamento desta parcela não se vincula ao mero decurso do tempo, mas exclusivamente à comprovação dos resultados alcançados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

8.14.3. Parcela 3 – Consolidação, Entrega Final e Homologação (30%) Devida após a entrega e homologação da Base de Dados Cadastral Saneada, do acervo documental digitalizado e indexado, dos arquivos técnicos estruturados e compatíveis com os sistemas SIPREV e CNIS-RPPS, bem como do Relatório Final Consolidado, todos devidamente aprovados pela Administração e pelo Benefícios.

8.15. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega de cada etapa ou marco de execução, para verificação da conformidade técnica, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo formal do entregável.

8.16. O recebimento definitivo dar-se-á após a validação final dos produtos entregues, especialmente quanto à consistência, integridade e conformidade da base cadastral e dos arquivos de exportação, exigindo-se o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos nos Anexos Técnicos, inclusive quanto ao índice de conformidade cadastral.

8.17. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

8.18. Na hipótese de rejeição total ou parcial dos entregáveis, o pagamento correspondente ficará suspenso até a correção das inconformidades apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.19. A medição e o pagamento não implicam reconhecimento da regularidade integral dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável por eventuais falhas, vícios ou inconsistências identificadas posteriormente, inclusive durante o período de garantia.

8.20. Demais condições de pagamento e liquidação estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos da legislação vigente.

9.2 O reajuste será calculado com base na variação do índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época, condicionado à prévia análise e autorização da Administração, que será formalizado mediante termo de apostilamento.

9.3 Conforme a Lei nº 14.133/2021, a data-base para eventual reajuste de preços é 03/03/2026, correspondente ao orçamento estimado da contratação, conforme Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

10.2 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução e aquisição dos serviços e produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de referência e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da

Lei no 14.133, de 2021;

10.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência e neste contrato;

10.6 Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato;

10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8. Demais obrigações do contratante estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

11.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM ora contratante, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

11.5. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

11.6. Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao IPREM



contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

11.7. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

11.8. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

11.9. A Contratada não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo a este termo de contrato.

11.10. Demais responsabilidades da contratada estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.

12.2. Após a entrega definitiva e o aceite final, a contratada permanecerá responsável pela garantia técnica dos serviços, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, período no qual deverá promover, sem ônus adicional para o IPREM, as correções, ajustes e esclarecimentos necessários decorrentes de inconsistências eventualmente identificadas na base de dados entregue, inclusive aquelas relacionadas à carga, validação ou compatibilidade com os sistemas CNIS-RPPS e SIPREV.



12.3. O período de garantia técnica compreende, ainda, o suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, orientação quanto à utilização dos arquivos e bases entregues, bem como apoio técnico em eventuais demandas formuladas por órgãos de controle interno ou externo, quando diretamente relacionadas aos produtos resultantes do Censo Previdenciário.

12.4. Demais informações sobre garantias estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

13.1. São aplicáveis às sanções previstas na da Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

13.2. Se a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.4.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com

poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

15.1. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada, sendo esta a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.

15.2. A Contratada compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

empregados.

15.3. A Contratada compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

16.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização

podendo para isso:

16.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

16.3.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

16.3.3. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

18.2. Este contrato não poderá ser utilizado em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3. O Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no Art. 124, I, “b” da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

18.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



18.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.7. A Contratada se obriga a comunicar formalmente ao IPREM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, bem como qualquer modificação em sua finalidade ou estrutura organizacional que possa impactar, direta ou indiretamente, a execução do objeto contratual. A comunicação deverá informar expressamente se a alteração compromete, ou não, a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, devendo ser instruída com a documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DAS PARTES:

19.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

20.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada “Controladora de Dados”, e a Contratada “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

20.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22. 2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. 3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

24.1 Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, ____ de ____ de 2026.

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente

Aline Monteiro de oliveira
Diretora de Administração

IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -
IPREM
PORTARIA IPREM 132/2026

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA A
REALIZAÇÃO DO CENSO GERAL
PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES
ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALEGRE/MG.

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos II, IX, XV, alíneas a e b, XVII e XXII do artigo 73 da Lei 4643/07;

CONSIDERANDO que o censo previdenciário é a atualização de toda a base de dados (cadastral, funcional e financeiro) do Regime Próprio de Previdência Social, englobando seus segurados: servidores efetivos, inativos (aposentados), pensionistas e seus dependentes;

CONSIDERANDO que o censo trata-se de atualização de dados pessoais dos servidores, como: Nome, CPF, Data de nascimento, Endereço, dependentes dentre outros;

CONSIDERANDO que o Censo Funcional engloba atualização do histórico funcional dos servidores, como: cargo ocupado, data de admissão, vínculos anteriores com o INSS ou outros regimes próprios, benefícios concedidos, data de concessão, ato aposentatório, dentre outros;

CONSIDERANDO que o censo financeiro envolve atualização da base remuneratória de contribuição dos servidores desde o ingresso no serviço público até o momento;

CONSIDERANDO que a atualização da base de dados consiste em recurso fundamental para a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5034, de 21 de outubro de 2019, que Institui e regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM.

R E S O L V E:

Art. 1º Altera Portaria 236/2025 e passa a compor Comissão Especial para a realização do Censo Geral Previdenciário dos servidores ativos e inativos do Município de Pouso Alegre/MG.

Art. 2º Designar para compor a Comissão disposta no artigo 1º desta Portaria, os servidores:

Adriana Cristina Moreira – Técnico Previdenciário – Matrícula 89-01

Mariana Viana Andrade – Chefe de Seção de Cadastros - Matrícula 810114-02

Wellington da Silveira - Técnico Previdenciário – Matrícula 76000-2

Art. 3º A Presidência da Comissão será exercida pela servidora Adriana Cristina Moreira.

Art. 4º Compete à Comissão Especial do Censo Previdenciário coordenar e acompanhar todas as etapas necessárias à realização do Censo Previdenciário, adotando, dentre outras providências, a análise de viabilidade do projeto, a elaboração de estimativas orçamentárias, a definição das formas de contratação, o acompanhamento dos procedimentos licitatórios e contratações, o planejamento estratégico, a definição das necessidades de mão de obra, equipamentos e materiais de divulgação, bem como fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado em todas as suas fases, zelando pelo

cumprimento das obrigações pactuadas, pela observância dos prazos e pela qualidade dos serviços prestados, até o recebimento definitivo dos resultados, a validação dos produtos entregues e o acompanhamento das providências necessárias à efetiva aplicação dos dados e informações obtidos.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 15 de junho 2026.

ALINE MONTEIRO DE OLIVEIRA

Diretora de Administração

DANIEL RIBEIRO VIEIRA

Diretor - Presidente

Publicado por:

Vitória Regina Silveira Junho

Código Identificador:16733B09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/06/2026. Edição 4296

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -
IPREM
PORTARIA IPREM 134/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO
FISCAL NO CONTRATO CELEBRADO PELO
IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos II, IX e XXII do artigo 73 da Lei 4643/07, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º. Designa, para acompanhar e fiscalizar o contrato de realização do Censo Previdenciário, os servidores relacionados abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBJETO	PREGÃO	TITULARES
10/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO CADASTRAL, FUNCIONAL E FINANCEIRO– EXERCÍCIO 2026, EM MODALIDADE EXCLUSIVAMENTE DIGITAL, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES VINCULADOS AO RPPS DO IPREM.	02/2026	COMISSÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO GERAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, DESIGNADA PELA PORTARIA 132/2026.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Pouso Alegre, 15 de junho 2026.

ALINE MONTEIRO DE OLIVEIRA

Diretora de Administração

DANIEL RIBEIRO VIEIRA

Diretor - Presidente

Publicado por:

Vitória Regina Silveira Junho
Código Identificador:F0031479

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/06/2026. Edição 4296
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ANEXO VII

MODELO - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 10/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 02/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao RPPS do IPREM. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede localizada na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei:

- a) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar nesta Declaração;
- c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável



- pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
 - e) Inexiste sobre a empresa qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, assim como, não se enquadra em nenhuma das restrições de participação;
 - f) Não possui em seu quadro societário, servidor público do município de Pouso Alegre/MG, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - g) Tem pleno conhecimento de que a falsa declaração constitui infração penal, tipificada no Artigo 299 do Código Penal.

DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E CONCORDÂNCIA PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, ter plena ciência das normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.079, de 14/08/2018), a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura contratação.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO SOCIAL

Pelo presente instrumento, a empresa _____, registrada sob o CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____



_____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso IV, do art. 63 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada na _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador do Registro Geral de nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



IV. No tocante a licitações e Contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou instrumento equivalente ao Contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento equivalente ao Contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).



INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP nº _____, telefone _____, endereço de e-mail _____, por meio de seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

I. Dados bancários para o pagamento:

Banco:
Agência:
Conta:

II. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:
CPF:
RG:
Telefone:
E-mail:
Endereço:

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).



EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

REQUISITANTE:	Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 416.900,00 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos reais).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço global.
MODO DE DISPUTA:	Aberto.
DATA DA ABERTURA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:	Dia XX/XX /2026, às 9h (horário de Brasília/DF).
DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:	Dia XX/XX /2026, às 9h (horário de Brasília/DF).
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO:	Dia XX/XX /2026, às 9h (horário de Brasília/DF).
DIVULGAÇÃO DO EDITAL:	PCP: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br IPREM: https://www.iprem.mg.gov.br/editais-de-licitacoes Diário Oficial dos Municípios Mineiros: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao RPPS do IPREM. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente



SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público para conhecimento dos interessados que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 86.754.348/0001-90, com sede na Praça João Pinheiro, nº 229, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37550-191, por meio do pregoeiro e da equipe de apoio, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando à contratação do objeto, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente ao Decreto Municipal nº 5130/2020¹ e demais legislações aplicáveis.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para realização do censo cadastral previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM.

Item	Descrição	Quantidade Estimada	UND
1	Prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo os servidores ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS administrado pelo IPREM.	5.000	Serviço

Especificações do objeto:

2.1.1. O Censo Previdenciário será executado em conformidade com o Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 4.0, compreendendo obrigatoriamente a atualização e validação cadastral dos segurados e beneficiários, a realização de prova de vida para

¹<https://www.legislador.com.br/legisladorweb.asp?WCI=LeiTexto&ID=122&inEspecieLei=3&nrLei=5130&aaLei=2020&dsVerbete=PREG%C3O>



aposentados e pensionistas, o batimento de dados com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e a qualificação e saneamento integral da base de dados previdenciária.

2.1.2. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

2.1.3. A execução deverá observar integralmente a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, as normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, a Lei nº 9.717/1998, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e a normatização interna do IPREM que discipline a realização do censo previdenciário na modalidade digital.

2.1.4. Planejamento e diagnóstico inicial – Elaboração de plano de trabalho detalhado contendo cronograma físico de execução, metodologia operacional, plano de comunicação com os segurados, plano de contingência tecnológica, definição dos fluxos de validação cadastral, levantamento e análise da base de dados disponibilizada pelo IPREM e validação dos layouts de importação e exportação de informações, tudo mediante aprovação prévia da Administração.

2.1.5. Censo Previdenciário digital (online) – Disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível por meio de ambiente web e/ou aplicativo móvel, apta a realizar o recadastramento eletrônico dos segurados com autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, contemplando o preenchimento de questionário padronizado com o rol mínimo de dados necessários à atualização cadastral e previdenciária, o envio eletrônico de documentos, a confirmação de autenticidade por meio de assinatura digital, biometria, integração gov.br ou mecanismo equivalente e a realização de prova de vida digital, quando aplicável.

2.1.6. A execução do Censo Previdenciário Digital deverá buscar atingir taxa mínima de participação de 95% (noventa e cinco por cento) dos segurados, considerando os grupos de ativos, aposentados e pensionistas, mediante a adoção de estratégias de comunicação, suporte tecnológico e mecanismos de incentivo à participação, conforme plano de trabalho a ser aprovado pela Administração.

2.1.7. O sistema deverá permitir o envio eletrônico e armazenamento seguro dos documentos obrigatórios exigidos para o Censo Previdenciário, conforme relação detalhada constante no ANEXO II – Relação de Documentos Obrigatórios para o Censo Previdenciário, observadas as disposições da Resolução Conjunta PMPA-CMPA-IPREM nº 01/2025.

2.1.8. Prova de vida e batimento SIRC – A prova de vida dos aposentados e pensionistas deverá ser realizada por meio de integração com o módulo específico do



Cadprev ou por solução tecnológica própria previamente normatizada pelo IPREM, observada a periodicidade anual. Deverá, ainda, ser realizado batimento de dados com a base do SIRC para validação de nome, estado civil, dependentes e eventual registro de óbito, gerando relatórios técnicos para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive atualização tempestiva na folha de pagamento e no eSocial.

2.1.9. Coleta, organização e tratamento documental – Recebimento eletrônico, indexação, organização e armazenamento seguro dos documentos encaminhados pelos segurados, com formação de dossiê eletrônico individual, observados critérios de integridade, autenticidade, rastreabilidade, auditabilidade e conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2.1.10. Validação, cruzamento e qualificação de dados – Análise cadastral, funcional e previdenciária da totalidade dos registros recenseados, com aplicação de rotinas de consistência, identificação de inconformidades, cruzamento com bases internas fornecidas pelo IPREM, qualificação cadastral e saneamento integral da base de dados, visando à melhoria da gestão previdenciária e ao atendimento das exigências legais e normativas.

2.1.11. Plataforma de gestão e acompanhamento – Disponibilização de ambiente gerencial para acompanhamento da execução do Censo Previdenciário, permitindo o monitoramento em tempo real da taxa de adesão, dos cadastros concluídos e pendentes, da identificação de inconsistências e da extração de relatórios gerenciais e estatísticos, com suporte técnico durante todo o período contratual.

2.1.12. Entregáveis finais – Entrega de base de dados cadastral consolidada, saneada e validada;

acervo documental digital organizado por segurado; arquivos estruturados e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pelo IPREM e pelos órgãos de controle, especialmente SIPREV- Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial; e relatório final consolidado em meio digital, contendo metodologia aplicada, indicadores de desempenho, estatísticas de participação, inconsistências identificadas e recomendações técnicas.

2.1.13. Capacitação e suporte – Capacitação da equipe indicada pelo IPREM para utilização da base consolidada e interpretação dos relatórios produzidos, bem como prestação de suporte técnico após a entrega dos produtos finais, nos termos e prazos definidos no Termo de Referência e neste contrato.

2.1.14. A metodologia de execução, os fluxos operacionais, os critérios de validação e aceitação dos produtos e o cronograma detalhado deverão constar do plano de trabalho da contratada, a ser submetido à aprovação prévia do IPREM antes do início da execução dos serviços.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.



3. DO PREÇO

3.1. O valor estimado desta licitação é de **R\$ 416.900,00 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos reais)**, com base nos parâmetros dispostos no Termo de Referência.

3.2. O preço unitário apresentado na proposta, após a rodada de lances, não poderá exceder o preço máximo global estabelecido no Termo de Referência, sob pena de imediata desclassificação.

3.3. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a execução dos serviços constantes da Nota de Empenho.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O envio das propostas deverá ser feito através do link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo estipulado neste Edital.

4.2. Somente poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, especializadas no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam todas as exigências de habilitação.

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens

4.6. A apresentação das propostas implica, obrigatoriamente, o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até a data e horário limites para envio.



4.8. Não poderão participar deste Pregão os fornecedores que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos.

4.9. Os licitantes devem atentar-se à descrição dos itens no momento de anexar suas propostas no sistema Portal de Compras Públicas, uma vez que a plataforma pode não seguir a mesma ordem do Termo de Referência ou da Relação de Itens. Em caso de divergência, prevalecerá a ordem dos itens apresentados no sistema Portal de Compras Públicas, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes o correto preenchimento e cadastro das propostas, inclusive quanto a eventuais erros decorrentes de inadequações no envio das informações.

4.10. O cadastramento do licitante deverá ser formalizado juntamente com a apresentação dos seguintes documentos:

4.10.1. Instrumento particular de mandato outorgando ao operador, devidamente credenciado junto ao Portal de Compras Públicas, poderes específicos para sua representação no Pregão Eletrônico.

4.10.2. Declaração de pleno conhecimento, aceitação e cumprimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

4.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.12. A presente licitação não será exclusiva, nem terá itens ou lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, garantindo-se os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme itens abaixo.

4.13. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.13.1. A obtenção dos benefícios previstos Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.13.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais junto ao Portal de Compras Públicas se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate, art. 44 e 45 da LC nº 123/2006, facultado ao Instituto se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do licitante como ME ou EPP diante das normas da Lei.

4.14. **Não poderão participar desta licitação:**



- 4.14.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.14.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre os serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.14.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.14.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;
- 4.14.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.14.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.14.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.14.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.14.9. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, cujo objeto é perfeitamente pertinente e compatível é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, a licitação apresenta o mínimo exigido no tocante à qualificação Jurídica, Fiscal, técnica e econômico-financeira, as quais são suficientes para a execução do contrato dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
- 4.14.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.14.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.15. O impedimento de que trata o item 4.14.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



4.16. A vedação de que trata o item 4.14.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário limite para envio das propostas.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item, bem como também valor total global, ambos em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca ou fabricante (quando possível);

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações e especificações do Termo de Referência.



- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Serão permitidos valores com até 02 (duas) casas decimais.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.5. Todos os custos deverão estar inclusos nos preços/descontos oferecidos que serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.
- 6.12. O descumprimento das supramencionadas pelo Instituto por parte da empresa licitante, sujeita a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, que podem ser aplicadas pela Administração, conforme a gravidade da infração e os prejuízos eventualmente causados, de forma isolada ou cumulativa.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o envio das propostas.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela



equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens



anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas brasileiras;

7.19.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo aceitável ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá realizar negociação visando à obtenção de condições mais vantajosas.

7.21. Todos os atos e termos da negociação serão formalmente registrados e juntados aos autos do processo, assegurando a devida publicidade e a transparência exigidas pela legislação.

7.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório, conforme prevê o item 7.21.

7.22.2. O Pregoeiro deverá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo improrrogável de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação, envie a



proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Os valores unitários dos itens que compõem o lote global da proposta a ser readequada deverão obrigatoriamente observar o limite máximo de aceitabilidade unitário previsto no edital, sob pena de desclassificação, a fim de evitar superfaturamento nos itens que compõem o lote global, tendo em vista que tais itens poderão ser executados de forma dissociada, conforme a necessidade do Instituto, e não necessariamente o lote inteiro de uma só vez.

7.23.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante por meios dos canais oficiais, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) bem como também junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

8.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as regras estabelecidas na lei e neste edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. Não contemplar proposta para todos os itens presentes no Termo de Referência deste instrumento convocatório, tendo em vista o certame ser realizado pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**;

8.8.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Art. 34 da IN-SEGES/ME nº 73/2022.

8.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10.1. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta que poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9. DA FASE DE JULGAMENTO



9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estes:

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou outra sociedade empresária constituída conforme a legislação vigente: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) , pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data de abertura do Pregão);



9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas, observando o disposto a respeito desta conforme TR;

HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.20. Para segurança da contratação, nos termos da legislação vigente, deverá ser solicitada aptidão e experiência mínima e anterior através da seguinte documentação:

9.20.1. No mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em papel timbrado por pessoa de direito público ou privado, não relacionado ao fornecedor, que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, os serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

9.20.2. Apresentar os técnicos responsáveis pela realização dos serviços de cada Sistema com as suas devidas qualificações.

9.21. Declarações unificadas (Anexo VIII) assinada por seu representante legal, estando ciente da obrigatoriedade de informar quaisquer ocorrências supervenientes;



9.22. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.22.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.23. A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.23.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.24.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.24.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.25. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.26. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos previstos neste edital.

9.27. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.28. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).

9.29. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (art. 43, da LC nº 123/2006).

9.30. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da



Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.31. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital (art. 43, §2º, da LC nº 123/2006).

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art.165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. **Não será admitido recurso via e-mail.**

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou de maneira diversa do exposto no item 10.4, não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo estarão disponíveis para consulta mediante requerimento formal dos interessados, que poderão consultá-lo através dos sites indicados neste documento para publicação. Ao acessar os documentos, os interessados assumem responsabilidade absoluta pelo uso adequado, pela proteção e pela confidencialidade das informações, em conformidade com as



disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), comprometendo-se a não divulgar ou utilizar indevidamente quaisquer dados pessoais eventualmente contidos nos autos.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

11.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

12. DAS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.2.5. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.2.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.2.10. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.1.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.6. advertência;

13.1.7. multa;

13.1.8. impedimento de licitar e contratar e;

13.1.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



13.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da comunicação oficial da penalidade.

13.3.1. Para as infrações previstas nos itens **13.1.1, 13.1.2** até o subitem **13.1.2.6**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado.

13.3.2. Para as infrações previstas nos itens **13.1.2.8, 13.1.2.9, 13.1.2.10, 13.1.3 e 13.1.4**, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultado ao interessado o direito à defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação.

13.6. A sanção de impedimento para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1, 13.1.2** até o subitem **13.1.2.6**, quando não for cabível a imposição de penalidade mais grave. Essa sanção impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas as disposições do art. 156, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.2.8, 13.1.2.9, 13.1.2.10, 13.1.3 e 13.1.4**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1, 13.1.2** até o subitem **13.1.2.6** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para a suspensão:

- 14.1.1. Reincidir na cobrança de serviços não entregues ou entregues irregularmente;
- 14.1.2. Incurrir em irregularidade constatada pela fiscalização da Autarquia;
- 14.1.3. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Instituto
- 14.1.4. Deixar de comunicar a Autarquia alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;
- 14.1.5. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital.

14.2. A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:

- 14.2.1. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 14.2.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 14.2.3. O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.3. A rescisão poderá se dar por iniciativa desta AUTARQUIA quando:



- 14.3.1. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 14.3.2. A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;
- 14.3.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos deste decorrentes;
- 14.3.4 Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.3.5. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.
- 14.3.6. Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis .
- 15.3. A impugnação deverá ser enviada, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 15.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



15.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

15.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

16. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A Contratada deverá realizar a execução dos serviços, em conformidade com as especificações do Pregão Eletrônico nº 02/2026 – Processo Administrativo nº 10/2026, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);

16.2. A execução dos serviços será iniciada mediante a emissão de Ordem de Serviço pelo fiscal do contrato designado pelo IPREM, após a assinatura do instrumento contratual e aprovação do plano de trabalho apresentado pela contratada. 6.2. Os serviços deverão ser executados em etapas sequenciais e interdependentes, observando rigorosamente o plano de trabalho aprovado, compreendendo, no mínimo, as seguintes fases:

Etapas 1 – Planejamento, Parametrização e Comunicação Institucional (até 30 dias): importação e análise da base cadastral legada disponibilizada pelo IPREM; parametrização da plataforma tecnológica (ambiente web e aplicativo) e das regras de validação cadastral e documental; elaboração e execução de Plano de Comunicação Digital, com estratégias de divulgação institucional e orientações aos segurados, visando à ampla adesão ao recadastramento eletrônico.

Etapas 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital (até 90 dias): disponibilização da plataforma tecnológica para realização do auto recadastramento eletrônico pelos segurados, com preenchimento de formulários digitais, envio de documentos em meio eletrônico e realização dos mecanismos de autenticação e prova de vida digital, acompanhada da atuação contínua de suporte remoto (help desk) para esclarecimento de dúvidas e apoio aos usuários.

Etapas 3 – Batimento de Dados, Validação e Saneamento (até 30 dias): realização de rotinas de validação cadastral, funcional e previdenciária, incluindo o cruzamento de informações com bases oficiais e internas disponibilizadas pelo IPREM, tais como Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e base de CPF da Receita Federal, bem como a análise técnica da consistência entre os dados informados e os documentos digitais apresentados.

Etapas 4 – Consolidação, Homologação e Entregas Finais (até 30 dias): consolidação da base de dados saneada e validada; geração dos arquivos finais estruturados e compatíveis com os sistemas oficiais exigidos; entrega do acervo documental digital organizado; e apresentação do Relatório Final consolidado, contendo diagnóstico cadastral, indicadores de execução e recomendações técnicas.



16.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e marcos definidos no cronograma aprovado, sujeitando-se à rejeição total ou parcial dos produtos que não atendam aos requisitos técnicos, funcionais e de qualidade estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

16.4. A execução dos serviços ocorrerá integralmente em ambiente digital e remoto, por meio da plataforma tecnológica disponibilizada pela contratada, não sendo exigida a presença física de equipe nas dependências do IPREM, salvo solicitação expressa e formal da Administração, devidamente justificada.

16.5. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo licenciamento de software, infraestrutura tecnológica, suporte técnico remoto, processamento de dados e segurança da informação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao IPREM.

16.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) designado(s) pelo IPREM, competindo à contratada fornecer todas as informações, relatórios, acessos à plataforma e esclarecimentos necessários ao exercício da fiscalização.

16.7. Caberá exclusivamente à Contratada:

16.7.1. Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

16.7.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

16.7.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

16.7.4. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao IPREM ou a seus beneficiários em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

16.7.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;

16.7.6. Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.



16.7.7. A obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.7.8. Dar atendimento às solicitações do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre somente pelos servidores autorizados.

16.7.9. Informar ao Fiscal e Gestor de Contratos da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

16.7.10. Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pelo Gestor de Contratos, salvo motivo de força maior.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida exclusivamente para atividades acessórias ou instrumentais, desde que previamente autorizada pela Administração e que não envolva a cessão ou tratamento de dados pessoais sensíveis sem controle direto da contratada principal, conforme Termo de Referência.

18. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. Executar integralmente os serviços contratados com diligência, qualidade técnica e observância às boas práticas de governança, disponibilizando solução tecnológica segura, auditável e plenamente compatível com os requisitos definidos no Termo de Referência.

18.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

18.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM ou contratante, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas do contrato.

18.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

18.5. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.



18.6. Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao IPREM contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

18.7. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

18.8. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos do Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência do Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

18.9. A Contratada não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo ao termo de contrato.

18.10. Demais responsabilidades da contratada estão especificadas no Termo de Referência,

19. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

19.1. Disponibilizar à contratada a base de dados cadastral legada dos segurados, exclusivamente para fins de carga inicial, diagnóstico, validação e saneamento das informações, observadas as disposições da Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas internas de segurança da informação do IPREM.

19.2. Apoiar institucionalmente a execução do Censo Previdenciário Digital, promovendo a divulgação oficial junto aos segurados por meio de seus canais de comunicação e atos administrativos próprios, visando assegurar ampla participação e adesão.

19.3. Analisar, validar e aprovar o Plano de Trabalho, o Plano de Comunicação e o Cronograma de Execução apresentados pela contratada, podendo solicitar ajustes quando necessário ao atendimento do interesse público.

19.4. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, medição, validação e ateste da execução dos serviços e dos entregáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

19.5. Prestar, em tempo hábil, as informações institucionais necessárias à adequada execução contratual, garantindo a colaboração entre as áreas envolvidas.

19.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme os critérios de medição, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após o regular ateste da execução pelo fiscal competente.



19.7. Providenciar a publicação dos atos administrativos e extratos contratuais, quando exigidos pela legislação vigente.

20. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

20.1. O pagamento dos serviços será realizado com base na medição de resultados efetivamente entregues, vinculada ao cumprimento das etapas previstas no Termo de Referência, e condicionada ao recebimento provisório e definitivo dos produtos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A execução contratual será aferida por marcos objetivos de entrega, observados os seguintes critérios de medição e respectivos percentuais de pagamento:

20.2.1. Parcela 1 – Planejamento e Disponibilização da Solução (10%) Devida após a entrega, validação e aprovação do Plano de Trabalho, Cronograma Detalhado e Plano de Comunicação, bem como da disponibilização da plataforma tecnológica em pleno funcionamento, apta ao início da execução do Censo Previdenciário Digital.

20.2.2. Parcela 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital (60%) Devida de forma proporcional ao avanço físico do objeto, aferida com base no quantitativo de segurados efetivamente recenseados, documentados, validados e aceitos pela fiscalização, mediante relatórios técnicos de acompanhamento, observados os critérios objetivos de medição definidos no Termo de Referência e em seus anexos, exigindo-se índice mínimo de conformidade e validação cadastral previamente estabelecido.

Parágrafo único. O pagamento desta parcela não se vincula ao mero decurso do tempo, mas exclusivamente à comprovação dos resultados alcançados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

20.2.3. Parcela 3 – Consolidação, Entrega Final e Homologação (30%) Devida após a entrega e homologação da Base de Dados Cadastral Saneada, do acervo documental digitalizado e indexado, dos arquivos técnicos estruturados e compatíveis com os sistemas SIPREV e CNIS-RPPS, bem como do Relatório Final Consolidado, todos devidamente aprovados pela Administração e pelo Benefícios.

20.3. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega de cada etapa ou marco de execução, para verificação da conformidade técnica, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo formal do entregável.

20.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a validação final dos produtos entregues, especialmente quanto à consistência, integridade e conformidade da base cadastral e dos arquivos de exportação, exigindo-se o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos nos Anexos Técnicos, inclusive quanto ao índice de conformidade cadastral.



20.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

20.6. Na hipótese de rejeição total ou parcial dos entregáveis, o pagamento correspondente ficará suspenso até a correção das inconformidades apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

20.7. A medição e o pagamento não implicam reconhecimento da regularidade integral dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável por eventuais falhas, vícios ou inconsistências identificadas posteriormente, inclusive durante o período de garantia.

20.8. Em atendimento ao disposto nos arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o contrato conterà cláusula de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

20.9. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos da legislação vigente.

20.10. O reajuste será calculado com base na variação do índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época, condicionado à prévia análise e autorização da Administração, que será formalizado mediante termo de apostilamento.

20.11. Conforme a Lei nº 14.133/2021, a data-base para eventual reajuste de preços é 03/03/2026, correspondente ao orçamento estimado da contratação, conforme Termo de Referência.

21. DAS INFORMAÇÕES

21.1. O IPREM prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados estando disponível para atendimento de segunda a quinta-feira, das 8h às 17h, sexta-feira das 8h às 14h, pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

21.2. Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema do Portal de Compras Públicas, em até 3 (três) dias úteis da data indicada para **ABERTURA DA SESSÃO** prevista neste ato convocatório e assim serão respondidos pela Pregoeira.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. O desembolso se fará mediante a rubrica das dotação orçamentária:



→ 03.002.0004.0122.0018.4002 - 3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 23.1.1. Termo de Referência;
- 23.1.2. Especificações Técnicas da Plataforma do Censo Previdenciário Digital;
- 23.1.3. Relação de documentos obrigatórios para o Censo Previdenciário;
- 23.1.4. Mapa de riscos da contratação;
- 23.1.5. Planilha de pesquisa de preços;
- 23.1.6. Modelo de proposta comercial;
- 23.1.7. Cronograma físico de execução;
- 23.1.8. Declarações Unificadas;
- 23.1.9. Minuta Contratual.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as comunicações referentes ao processo serão realizadas, por meio do chat do sistema eletrônico. Em caráter excepcional, poderá ser utilizada a comunicação via e-mail institucional, a critério do pregoeiro, hipótese em que todos os participantes serão devidamente informados. A interposição de recursos, no entanto, deverá ser realizada exclusivamente pelo sistema eletrônico, no campo próprio, conforme previsto neste Edital.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A licitação constante deste Edital poderá ser revogada pelo IPREM, a qualquer tempo, por interesse público, desde que o faça por meio de decisão fundamentada, conforme artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Os serviços serão rigorosamente fiscalizados pelo Fiscal de Contrato.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio eletrônico do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM (<https://www.iprem.mg.gov.br/editais-de-licitacoes>) e no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

24.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG.

24.14. A autoridade abaixo relacionada **AUTORIZA A PUBLICAÇÃO** deste Edital e os demais trâmites necessários para o prosseguimento deste certame.

Pouso Alegre, 01 de junho de 2026.

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente do IPREM





Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Parecer Jurídico - Censo

1 mensagem

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

16 de junho de 2026 às 09:19

Para: Priscila Pereira Floriano <priscila.floriano@iprem.mg.gov.br>

Bom dia, Priscila. Segue o processo do Censo para elaboração do parecer jurídico.

Link da pasta do Drive contendo a documentação:

<https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1AN5ka47k8hFJpskVNyREE7aHA8pjtAEH>

Atenciosamente,

	Ana Elisa Nunes Agente de Contratações	 (35)3427-9730  iprem.mg.gov.br  iprempa  Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro Pouso Alegre - MG CEP: 37550-191
---	--	---

PARECER JURÍDICO nº 059/2026**De:** Assessoria Jurídica**Para:** Chefe de Compras e Licitações**Referência:** Controle Prévio de Legalidade - Pregão Eletrônico**Objeto:** Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – Exercício de 2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. PREGÃO ELETRÔNICO. BENS E SERVIÇOS COMUNS. LEI Nº 14.133/21. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO:

No dia 16 de junho de 2026 a Chefe de Compras e Licitações solicitou, por *e-mail*, parecer jurídico acerca da pretensão do IPREM de contratar, por meio de pregão eletrônico, empresa especializada para a realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro do Exercício de 2026.

O parecer visa cumprir o artigo 53 da Lei 14.133/2021, que prevê controle prévio de legalidade ao final da fase preparatória.

Foi disponibilizado ao Departamento Jurídico o acesso à pasta

 ***PROCESSO ADM 10/26 - Censo (PREGÃO)** que contém:

- Portaria de nomeação da Agente de Contratação, Pregoeira e Equipe de Apoio;
- Documento de formalização da demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Pesquisa PNCP;
- Mapa de riscos da contratação;
- Pesquisa direta de preços;
- Formulário de Pesquisa de Preço;
- Termo de Referência;



- Requisição ao compras;
- Planilha de preços;
- Previsão orçamentária;
- Justificativa acerca da previsão orçamentária;
- E-mail de solicitação de minuta contratual;
- Minuta de contrato;
- Portaria de Nomeação de Comissão Especial para a realização do censo;
- Portaria de nomeação de fiscal para o contrato;
- Declarações unificadas;
- Edital;
- Processo completo numerado até o edital.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA:

A. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

A princípio convém destacar que a análise jurídica da futura contratação não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência ou oportunidade. Eventuais apontamentos sobre esses aspectos decorrem da conexão deles com aspectos jurídicos, na forma do Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”.

Isso porque presume-se que as especificações técnicas contidas no processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características,



requisitos e composição do preço estimado tenham sido definidas de forma regular pelo setor competente.

Destaca-se ainda que não compete à Assessoria Jurídica auditar a competência dos agentes para a prática dos atos administrativos praticados, cabendo a cada servidor observar se seus atos são ou não de sua competência.

Eventuais observações serão apenas em prol da segurança dos servidores envolvidos na contratação, sem caráter vinculante, cabendo aos departamentos pertinentes, dentro da sua margem de discricionariedade, avaliar por acatar ou não.

Porém, questões relacionadas à legalidade devem ser corrigidas, sendo de responsabilidade dos agentes envolvidos o seguimento do processo sem a observância dos apontamentos.

B. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

O planejamento deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, conforme inciso VII do artigo 12 da Lei 14.133/2021, e com as leis orçamentárias.

Nesse sentido, o artigo 18 da Lei supracitada elenca providências e documentos que devem instruir a etapa de planejamento:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Da leitura dos incisos acima transcritos temos que o planejamento pressupõe que a necessidade administrativa deve ser investigada para obter a compreensão do que fundamenta a requisição.

Isso porque, identificada a necessidade, é possível buscar as soluções disponíveis no mercado para atendê-la, definindo como será a contratação da solução mais viável.

Na fase de planejamento também é necessário que a administração considere as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, conforme preconiza o inciso I do artigo 40 da Lei 14.133/2021.

No caso em apreço, o pagamento foi descrito no Item 12 do Termo de Referência e na Cláusula Oitava da minuta contratual.

O planejamento da contratação deve abranger, em especial, informações sobre a modalidade de licitação, critério de julgamento, modo de disputa, adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

Analisando os documentos que encontram-se no *google drive* temos que a modalidade escolhida foi o pregão eletrônico, o critério de julgamento adotado é o menor preço global e o procedimento é o de disputa aberta.

O parágrafo primeiro do mesmo dispositivo traz os elementos que o Estudo Técnico Preliminar deve conter, que deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação a viabilidade técnica e econômica da contratação:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas”. (grifo nosso)

O Decreto Municipal nº 5.533/2022, por sua vez, dispõe que o Estudo Técnico Preliminar deve conter os seguintes elementos:

“Art. 4º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa; e

d) ser consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do deste artigo de modo que a ausência dos demais elementos deverá ser justificada”.(grifo nosso)

Os elementos obrigatórios encontram-se documentados.

A fase preparatória deve estar compatível com as leis orçamentárias, portanto, faz-se necessário a existência de disponibilidade orçamentária com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, vez que trata-se de uma imposição legal:

Lei nº 8.429, de 1992:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento”;

Lei nº 14.133, de 2021:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

Neste caso, verifica-se que a Administração apresentou no Termo de Referência a dotação orçamentária sobre a qual recairá a despesa decorrente da presente contratação, assim como apresentou a Previsão Orçamentária, elaborada pela Diretora de Contabilidade, e a justificativa acerca do seu valor, atestando a adequação orçamentária financeira.

No caso em apreço, conforme pode ser constatado no ETP, Termo de Referência e Contrato, o prazo de vigência da contratação será de doze meses.

C. ANÁLISE DE RISCOS:

O artigo 22 da Lei 14.133/2021 traz que “*O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo*”.

Porém o parágrafo 3º do mesmo artigo traz que “*Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado*”.

Em uma leitura a contrario sensu, temos que no presente caso a matriz de alocação de riscos não é obrigatória, portanto, a não elaboração no presente caso não prejudica a contratação.

D. ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E REQUISITOS PARA A SUA REALIZAÇÃO:

O pregão é uma modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”;



Destaca-se que compete à Administração declarar que o objeto a ser contratado possui natureza comum. Tanto que consta na Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo de atribuição do órgão do jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável”.

O objeto desta licitação foi descrito como comum no item 3 do Documento de Formalização da Demanda e também no item 6.1 do Estudo Técnico Preliminar, inclusive consta neste último que há várias empresas que prestam esse serviço no mercado, serviço descrito de forma objetiva no Termo de Referência, logo, viável a formalização da presente contratação por meio de pregão:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei”.

E. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação encontra-se devidamente justificada, de forma com que os atos administrativos posteriores vinculam-se aos motivos expostos.

F. TERMO DE REFERÊNCIA E DEFINIÇÃO DO OBJETO:

A Lei 14.133/2021 assim dispõe acerca do Termo de Referência:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária”;

No caso em análise, o objeto encontra-se definido de forma precisa, clara e suficiente no TR, tendo o departamento requisitante especificado o objeto de forma detalhada e o definido, de forma sintetizada no Termo de Referência, da seguinte forma:

“O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao RPPS do IPREM.

O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial”.

O quantitativo encontra-se definido no Termo de Referência, com as especificações e especificidades próprias do objeto: estimativa de realização do recadastramento de 5.000 segurados. Os requisitos da contratação foram explicitados ao longo do documento.

O valor estimado da contratação encontra-se no item 15.3 do Termo de Referência e a dotação no item 17.1, e a diferença do valor estimado para o valor contido na previsão orçamentária encontra-se devidamente justificada.



Ademais, o Termo de Referência prevê, no item 2.1.9, que o suporte técnico, após a entrega dos produtos finais, deve ocorrer nos termos e prazos definidos contratualmente, porém tal definição deve ocorrer no próprio Termo de Referência, vez que cabe ao Departamento Requisitante, com base em sua experiência anterior e razoabilidade, a fixação do prazo e condições do suporte.

G. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

Considerando que o objeto da contratação envolve a coleta, recepção, armazenamento, tratamento, validação e consolidação de dados cadastrais, funcionais e previdenciários de servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao RPPS do IPREM, recomenda-se que a execução contratual observe as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Verifica-se que o Termo de Referência e a minuta contratual contemplam mecanismos relacionados à segurança da informação, confidencialidade, rastreabilidade dos dados e responsabilidade da contratada, aspectos compatíveis com a proteção dos dados tratados durante a execução contratual.

Sem prejuízo da discricionariedade administrativa e das avaliações técnicas competentes, recomenda-se que a fiscalização contratual observe, durante a execução do contrato, o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados pela contratada, especialmente quanto à segurança da informação, controle de acesso, confidencialidade e utilização dos dados exclusivamente para a finalidade pública que fundamenta a presente contratação, podendo contar com o apoio da comissão responsável pela implementação da LGPD no âmbito do IPREM, quando necessário.

H. PESQUISA DE PREÇOS E ORÇAMENTO ESTIMADO:

De acordo com o inciso I do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 5798/2024, o preço estimado da contratação é o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados com, no mínimo, 03 (três) orçamentos, **devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.**

O artigo 5º do mesmo Decreto traz o que segue:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários (valor homologado) menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, vedada a duplicidade de registro de fornecedor para o mesmo item;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, os quais, preferencialmente, irão compor os autos do processo licitatório, a fim de conferir maior transparência, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.(grifo nosso)

Tais dispositivos guardam compatibilidade com a Lei 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento”.(grifo nosso)

No presente caso, o Departamento Requisitante estimou o valor da contratação no momento da elaboração do Estudo Técnico Preliminar com base em contratações similares encontradas no PNCP, sendo que, para fins de apuração do valor estimado da contratação naquele momento, foi multiplicado a quantidade estimada a ser contratada pelo IPREM pelo valor unitário por pessoa participante do censo. O valor estimado ficou R\$ 85,14 por pessoa e R\$ 425.707,14 total.

Dadas as particularidades da contratação pretendida, consta no Formulário de Pesquisa de Preço que o Departamento Requisitante identificou a necessidade de buscar orçamentos diretamente junto às empresas que fornecem o serviço, para prevenir sobrepreço e assegurar a aplicação eficiente de recursos públicos.

Assim, foram enviados e-mails para 9 empresas, sendo que 5 delas responderam o IPREM, e dessas uma deixou de apresentar sua proposta e 4 apresentaram, tendo sido desconsiderado um orçamento por conta da proposta ser muito elevada. Assim, considerando 3 orçamentos obtidos por meio de pesquisa direta, a média por pessoa foi de R\$ 83,38(oitenta e três reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor de R\$ 416.900,00(quatrocentos dezesseis mil e novecentos reais) como estimativo para a contratação.

I. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

A verificação da habilitação do licitante abrange, além dos documentos de registro, inscrição e atos constitutivos, a verificação da sua regularidade perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social, e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificação técnica e econômica-financeira.

Também é necessário o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com a juntada da prova da regularidade trabalhista, bem como da verificação da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU.



Ainda, é imprescindível a comprovação da qualificação econômico-financeira mínima para garantir a execução do contrato.

É possível a Administração fazer exigências também quanto ao pessoal técnico, por meio da solicitação de certidões ou atestados de serviços similares.

Destaca-se que o artigo 9º da Lei nº 14.133/2021 veda a inclusão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

No presente caso, está sendo de habilitação técnica:

a) Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente aqueles relacionados a:

I) realização de serviços de censo cadastral, recadastramento, atualização cadastral ou saneamento de bases de dados de servidores públicos, segurados de regimes previdenciários ou bases funcionais de natureza equivalente, compatíveis em porte e complexidade com o objeto da contratação.

II) tratamento, validação, saneamento e consolidação de bases cadastrais de natureza previdenciária ou funcional.

b) Comprovação de experiência na geração, validação e entrega de arquivos estruturados compatíveis com os sistemas oficiais utilizados na gestão previdenciária, tais como CNIS-RPPS e/ou SIPREV, ou outros sistemas equivalentes.

c) Declaração formal da licitante de que dispõe de equipe técnica qualificada e de solução tecnológica própria ou sob sua responsabilidade, compatível com as exigências técnicas, operacionais e de segurança da informação previstas neste Termo de Referência.

Tais exigências são compatíveis com a descrição do objeto e com a Lei 14.133/2021, devendo a Administração confirmar, apenas, se os atestados exigidos não impõem quantitativos mínimos excessivos ou restritivos à competitividade.

J. FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

O Documento de Formalização da Demanda trouxe que o pagamento seria realizado em 3 parcelas:



- Parcela 1: Planejamento e Disponibilização do Sistema (10%)

Após a entrega e aprovação do Plano de Trabalho, Cronograma detalhado, Plano de Comunicação e disponibilização do sistema informatizado em pleno funcionamento, apto ao início do Censo.

- Parcela 2 – Execução do Censo e Validação Parcial (60%)

Pagamento proporcional e mensal, conforme a evolução efetiva do Censo, medido pelo número de segurados recenseados, documentados e validados, mediante relatórios de acompanhamento aprovados pela fiscalização.

- Parcela 3 – Entrega Final e Homologação (30%)

Após a entrega da base de dados saneada, do acervo documental digitalizado, dos arquivos de exportação validados, bem como do Relatório Final Consolidado, todos devidamente aprovados pelo IPREM.

O Termo de Referência, por sua vez, trouxe:

“12.1. O pagamento dos serviços será realizado com base na medição de resultados efetivamente entregues, vinculada ao cumprimento das etapas previstas neste Termo de Referência, e condicionada ao recebimento provisório e definitivo dos produtos, nos termos do art. 140 da Lei no 14.133/2021.

12.2. A execução contratual será aferida por marcos objetivos de entrega, observados os seguintes critérios de medição e respectivos percentuais de pagamento:

12.2.1. Parcela 1 – Planejamento e Disponibilização da Solução

Devida após a entrega, validação e aprovação do Plano de Trabalho, Cronograma Detalhado e Plano de Comunicação, bem como da disponibilização da plataforma tecnológica em pleno funcionamento, apta ao início da execução do Censo Previdenciário Digital. Será pago o percentual de 10% do valor contratado após o cumprimento da etapa.

12.2.2. Parcela 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital

Devida de forma proporcional ao avanço físico do objeto, aferida com base no quantitativo de segurados efetivamente recenseados, documentados, validados e aceitos pela fiscalização, mediante relatórios técnicos de acompanhamento, observados os critérios objetivos de medição definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, exigindo-se índice mínimo de conformidade e validação cadastral previamente estabelecido. Será pago o percentual de 60 % do valor contratado após o cumprimento da etapa.

O valor da medição corresponderá à proporção entre o quantitativo de segurados validados e aceitos e o quantitativo estimado de 5.000 (cinco mil) segurados, aplicada sobre o valor da Parcela 2, conforme a seguinte fórmula:

Parcela devida = (Número de segurados validados e aceitos ÷ total de segurados participantes do cento) × Valor da Parcela 2

O pagamento poderá ocorrer de forma parcial ao longo da execução, conforme a evolução do Censo, desde que haja validação e ateste da fiscalização quanto aos resultados apurados em cada período de medição.

Parágrafo único. O pagamento desta parcela não se vincula ao mero decurso do tempo, mas exclusivamente à comprovação dos resultados alcançados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

12.2.3. Parcela 3 – Consolidação, Entrega Final e Homologação

Devida após a entrega e homologação da Base de Dados Cadastral Saneada, do acervo documental digitalizado e indexado, dos arquivos técnicos estruturados e compatíveis com os sistemas SIPREV e CNIS-RPPS, bem como do Relatório Final Consolidado, todos devidamente aprovados pela Administração. Será pago o percentual de 30 % do valor contratado após o cumprimento da etapa.

12.3. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega de cada etapa ou marco de execução, para verificação da conformidade técnica, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo formal do entregável.

12.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a validação final dos produtos entregues, especialmente quanto à consistência, integridade e conformidade da base cadastral e dos

arquivos de exportação, exigindo-se o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade

definidos nos Anexos Técnicos, inclusive quanto ao índice de conformidade cadastral.

12.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

12.6. Na hipótese de rejeição total ou parcial dos entregáveis, o pagamento correspondente ficará suspenso até a correção das inconformidades apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

12.7. A medição e o pagamento não implicam reconhecimento da regularidade integral dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável por eventuais falhas, vícios ou inconsistências identificadas posteriormente, inclusive durante o período de garantia”.

Vejamos que embora no Documento de Formalização da Demanda tenha sido detalhado que o pagamento da parcela 2 será realizado mensalmente, conforme medições, tal informação não ficou clara no Termo de Referência.

Assim, para fins de publicidade da contratação, recomendo a retificação do Termo de Referência para que conste, expressamente, se o pagamento será mensal, conforme medições, ou apenas ao final da execução da parcela 2.

Não nos esqueçamos que definir que o pagamento será apenas após a finalização da etapa dois irá implicar em redução na competitividade, já que apenas empresas que possuem um bom caixa conseguirão executar um serviço por 180 dias ou mais sem receber, portanto não é recomendado essa forma de pagamento.

K. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE DA GARANTIA:

O Documento de Formalização da Demanda previu, no item 10.1, que o prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, contemplando todas as etapas: planejamento, configuração do sistema, abertura do Censo online, validação dos dados, saneamento da base e entrega dos produtos finais.

O Termo de Referência, por sua vez, trouxe no item 7.2. que o prazo para a execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização do IPREM.

O item 7.3 do Termo de Referência segue dispondo que o início da execução do objeto está condicionado à prévia assinatura do contrato e apresentação do plano de trabalho, devendo a Ordem de Serviço ser expedida em até 05 (cinco) dias úteis após a formalização contratual.

Assim, temos que o Termo de Referência dispõe de forma implícita que após a assinatura do contrato a empresa deve apresentar o plano de trabalho em até 5 dias úteis, já que a ordem de serviço deve ser expedida neste prazo e depende do plano de trabalho estar pronto.

Dessa forma, para melhor compreensão dos licitantes, recomendo que o Termo de Referência pontue que após a assinatura do contrato a empresa possui 5 dias úteis para apresentar o plano de trabalho, e que a ordem de serviço será expedida após o plano de trabalho ser aprovado, não me parecendo conveniente a previsão de que a ordem de serviço será expedida em até 5 dias úteis pois, se houver problemas quanto ao plano de trabalho, consistente na sua não aprovação nos termos iniciais, não haverá prazo para



saneamento se a ordem de serviço tiver que ser expedida no mesmo prazo da aprovação do plano de trabalho.

Por outro lado, o Termo de Referência trouxe que o contrato terá a vigência de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Trouxe ainda que após conclusão da execução dos serviços, prevista para ocorrer em 180 dias, haverá a entrega definitiva e o aceite final, sendo que após o aceite final iniciará o período de garantia de 12 meses.

Não encontrei nenhuma disposição acerca de eventual prorrogação do prazo de execução, razão pela qual recomendo que conste que, considerando que o serviço contratado trata-se de um serviço fechado, que deve ser executado na integralidade pela empresa vencedora, eventual atraso na execução não implicará na rescisão do contrato, que poderá ter o prazo de execução prorrogado, porém que será aplicada a multa pelo descumprimento contratual, conforme previsto no contrato, caso não exista culpa imputável à administração.

L. DO REAJUSTE:

O Termo de Referência trouxe, no item 8.1, que a data-base para eventual reajuste de preços é 03/03/2026, correspondente ao início da pesquisa de preços que fundamentou orçamento estimado da contratação.

Porém, considerando a redação do parágrafo 7º do artigo 25 da Lei 14.133/2021, recomendo que a data-base para eventual reajuste seja fixada em 21 de maio de 2025, data em que foi elaborado o Formulário de Pesquisa de Preço, momento em que foi definido que o valor estimado da contratação é de R\$ 416.900,00. Vejamos:

“§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

Isso porque, considerando o valor que consta na Requisição, foi o Formulário de Pesquisa de Preço que formalizou a consolidação definitiva do orçamento estimado.

Faço uma observação em relação em item 8.2 do Termo de Referência, e recomendo a exclusão dele, vez que afirma que como a contratação possui prazo de vigência inferior a 12 meses (informação incompatível com outras que preveem a vigência de 12 meses), e ainda, afirma que a execução será cumprida integralmente dentro do exercício de 2026, o que não tem como termos certeza que que podem ocorrer atrasos por diversos motivos que fogem do controle da administração.

A redação do item 8.3 também merece ajustes, para constar: Somente na hipótese excepcional de o serviço contratado não ser finalizado antes de decorrido o prazo de 12 meses após a data em que foi definido que o valor estimado da contratação é de R\$ 416.900,00, o percentual a ser executado após o decurso desse prazo será reajustado.

M. PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A previsão de recursos orçamentários é necessária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação. O parecer contábil, portanto, deve fazer parte dos autos, assim como a justificativa já devidamente apresentada.

N. AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Após o planejamento da contratação o Gestor Público possui discricionariedade de decidir se irá realizar ou não a contratação, devendo emitir a sua autorização.

No presente caso, há autorização do Diretor-Presidente.

O. DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E FISCAL DO CONTRATO:

De acordo com o inciso II do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.535/2022, pregoeiro é o servidor público designado pela autoridade competente, recrutado preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública para atuar nas licitações realizadas na modalidade Pregão, cabendo-lhe tomar decisões, acompanhar, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do procedimento licitatório.

O inciso III do mesmo Decreto traz como equipe de apoio servidores públicos designados pela autoridade competente, em número mínimo de 03 (três), recrutada preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros

permanentes da Administração Pública para o auxílio ao agente de contratação ou ao pregoeiro nos trâmites da licitação até sua homologação.

O Fiscal do Contrato, por sua vez, encontra-se qualificado no inciso VI do Decreto supracitado como o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados.

O agente de contratação e a equipe de apoio devem ser designadas para a realização da licitação, e suas atribuições incluem o recebimento de propostas e lances, apreciação de sua aceitabilidade e sua classificação, habilitação e adjudicação do objeto do pregão ao licitante vencedor.

O servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

No presente caso, presente na pasta encaminhada para este Departamento a Portaria de Nomeação da Agente de Contratação e da Pregoeira, da Equipe de Apoio e da Fiscal do Contrato.

Logo, a **nomeação do fiscal do contrato, que deve ocorrer antes da contratação ou concomitantemente a ela**, já foi satisfeita. Vejamos Acórdão do TCU nesse sentido:

“Contrato Administrativo. Fiscalização. Exigência. Fiscal. Indicação. Momento. Ordem de execução de serviço.

A emissão de ordem de serviço sem a prévia ou a concomitante designação do fiscal do contrato configura infração ao art. 67 da Lei 8.666/1993, o qual estabelece que a execução do instrumento contratual deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado.”

(ACÓRDÃO 2140/2023 – PLENÁRIO – RELATOR: ANTONIO ANASTASIA – PROCESSO: 008.482/2023-3 – TIPO DE PROCESSO: RELATÓRIO DE AUDITORIA (RA) – DATA DA SESSÃO: 18/10/2023 – NÚMERO DA ATA: 44/2023 – Plenário)

P. DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O item 20.2.2 deve ser ajustado de acordo com os ajustes recomendados no Termo de Referência.

O item 20.11 deve ser ajustado para constar 21/05/2026.

Q. DA MINUTA DO CONTRATO:

De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 89 da Lei 14.133/2021, todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

O parágrafo segundo do mesmo artigo traz que os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Tais requisitos encontram-se presentes na minuta apresentada.

O artigo 92, por sua vez, traz nos seus incisos as cláusulas que são necessárias em todo contrato, sendo que a minuta apresentada atende aos incisos abaixo transcritos:

- “I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção”.

Quanto à redação:

Recomendo que o item 1.2.6 do Contrato referencie o item 2.1.2.1. do Termo de Referência;

Recomendo que o item 9.3 seja retificado para constar que a data-base para eventual reajuste de preços é 21/05/2026;

Sugiro verificar equívoco de digitação no item 15.2.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **OPINO** pela regularidade jurídica da fase preparatória, podendo o certame ser publicado após a implementação dos ajustes e adequações apontados neste parecer.

É o parecer. S.M.J.

Pouso Alegre, 19 de junho de 2026.

PRISCILA PEREIRA
FLORIANO:12062131674
Priscila Pereira Floriano
Assessora Jurídica
OAB MG 211.327



TERMO DE REFERÊNCIA **(Art. 6º, XXIII, Lei nº 14.133/2021)**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao RPPS do IPREM.

1.2. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratação compreende a execução do Censo Previdenciário em modalidade integralmente digital, destinada à atualização, validação e saneamento da base cadastral dos segurados vinculados ao RPPS administrado pelo IPREM, incluindo servidores ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes. O quantitativo de segurados será estimado com base na base cadastral vigente à época da contratação, podendo sofrer variações decorrentes da dinâmica natural de admissões,



desligamentos e concessões de benefícios, sem que isso implique alteração da natureza do objeto.

A execução deverá observar o disposto no Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 4.0, contemplando obrigatoriamente a atualização e validação cadastral, a realização de prova de vida para aposentados e pensionistas, o batimento de dados com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e a qualificação integral da base de dados previdenciária.

2.1.1. Planejamento e diagnóstico inicial – Elaboração de plano de trabalho detalhado contendo cronograma físico de execução, metodologia operacional, plano de comunicação com os segurados, plano de contingência tecnológica, definição dos fluxos de validação cadastral, levantamento e análise da base de dados disponibilizada pelo IPREM e validação dos layouts de importação e exportação de informações, tudo mediante aprovação prévia da Administração.

2.1.2. Censo Previdenciário digital (online) – Disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível por meio de ambiente web e/ou aplicativo móvel, apta a realizar o recadastramento eletrônico dos segurados com autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, contemplando o preenchimento de questionário padronizado com o rol mínimo de dados necessários à atualização cadastral e previdenciária, o envio eletrônico de documentos, a confirmação de autenticidade por meio de assinatura digital, biometria, integração gov.br ou mecanismo equivalente e a realização de prova de vida digital, quando aplicável.

2.1.2.1. Da Aferição e Meta de Participação: A taxa de participação de 95% será aferida por meio da divisão entre o número de segurados que concluíram o cadastro (com documentação validada e aprovada pela fiscalização) e o total de segurados ativos, aposentados e pensionistas constantes na base de referência oficial fornecida pelo IPREM na data de início da vigência contratual.



2.1.2.2. Do Não Atingimento da Meta: O não atingimento da meta mínima de 95% de participação, caso decorrente de falha operacional, técnica ou de insuficiência na execução do Plano de Comunicação e suporte aos usuários por parte da contratada, ensejará:

- A apresentação obrigatória de justificativa técnica e relatório de contingência no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de coleta;
- A aplicação de glosa proporcional na "Parcela 2" (Execução do Censo), calculada sobre a diferença entre a meta contratada e a efetivamente alcançada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula 19 deste Termo.

2.1.2.3. Dos Fatores Externos: Excluem-se da responsabilidade da contratada, para fins de cálculo de penalidades por não atingimento da meta, os casos de comprovada interferência de fatores externos ou de responsabilidade do IPREM, tais como:

- Indisponibilidade prolongada e injustificada dos sistemas internos do IPREM necessários ao censo;
- Mudanças legislativas ou normativas supervenientes que impeçam o fluxo de coleta;
- Eventos de força maior ou caso fortuito (ex: desastres naturais, greves gerais, pandemias) que impossibilitem materialmente a adesão dos segurados.

Parágrafo Único: A ocorrência de tais fatores deve ser notificada formalmente pela contratada à fiscalização em até 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, cabendo à Administração avaliar a necessidade de revisão do cronograma ou ajuste proporcional na meta estabelecida.

2.1.2.4. Meta de Participação: A execução deve atingir a taxa mínima de 95% de participação dos segurados. O sistema deve permitir o fluxo digital completo de envio de documentos e armazenamento seguro conforme o ANEXO II.

2.1.3. O sistema deverá permitir o envio eletrônico e armazenamento seguro dos documentos obrigatórios exigidos para o Censo Previdenciário, conforme relação detalhada constante no ANEXO II – Relação de Documentos Obrigatórios para o Censo



Previdenciário, observadas as disposições da Resolução Conjunta PMPA-CMPA-IPREM nº 01/2025.

2.1.4. Prova de vida e batimento SIRC – A prova de vida dos aposentados e pensionistas deverá ser realizada por meio de integração com o módulo específico do Cadprev ou por solução tecnológica própria previamente normatizada pelo IPREM, observada a periodicidade anual. Deverá, ainda, ser realizado batimento de dados com a base do SIRC para validação de nome, estado civil, dependentes e eventual registro de óbito, gerando relatórios técnicos para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive atualização tempestiva na folha de pagamento e no eSocial.

2.1.5. Coleta, organização e tratamento documental – Recebimento eletrônico, indexação, organização e armazenamento seguro dos documentos encaminhados pelos segurados, com formação de dossiê eletrônico individual, observados critérios de integridade, autenticidade, rastreabilidade, auditabilidade e conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2.1.6. Validação, cruzamento e qualificação de dados – Análise cadastral, funcional e previdenciária da totalidade dos registros recenseados, com aplicação de rotinas de consistência, identificação de inconformidades, cruzamento com bases internas fornecidas pelo IPREM, qualificação cadastral e saneamento integral da base de dados, visando à melhoria da gestão previdenciária e ao atendimento das exigências legais e normativas.

2.1.7. Plataforma de gestão e acompanhamento – Disponibilização de ambiente gerencial para acompanhamento da execução do Censo Previdenciário, permitindo o monitoramento em tempo real da taxa de adesão, dos cadastros concluídos e pendentes, da identificação de inconsistências e da extração de relatórios gerenciais e estatísticos, com suporte técnico durante todo o período contratual.

2.1.8. Entregáveis finais – Entrega de base de dados cadastral consolidada, saneada e validada; acervo documental digital organizado por segurado; arquivos estruturados e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pelo IPREM e pelos órgãos de controle, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial; e relatório final



consolidado em meio digital, contendo metodologia aplicada, indicadores de desempenho, estatísticas de participação, inconsistências identificadas e recomendações técnicas.

2.1.9. Capacitação e suporte – Capacitação da equipe indicada pelo IPREM para utilização da base consolidada e interpretação dos relatórios produzidos, bem como prestação de suporte técnico após a entrega dos produtos finais, nos termos e prazos definidos contratualmente.

A contratada deverá prestar suporte técnico especializado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados após a entrega dos produtos finais. O suporte deverá observar os níveis mínimos de serviço, prazos de atendimento e condições estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles previstos no item 10.18.

2.2. A metodologia de execução, os fluxos operacionais, os critérios de validação e aceitação dos produtos e o cronograma detalhado deverão constar do plano de trabalho da contratada, a ser submetido à aprovação prévia do IPREM antes do início da execução dos serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A atualização cadastral por meio da realização de Censo Previdenciário constitui instrumento essencial de governança, integridade e controle para a adequada gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, contribuindo para a prevenção de inconsistências cadastrais, mitigação de riscos de pagamentos indevidos, identificação de irregularidades, aprimoramento da base de cálculo atuarial e fortalecimento dos mecanismos de controle interno. A manutenção de base de dados atualizada, íntegra e validada impacta diretamente a confiabilidade das informações utilizadas na gestão administrativa, financeira e atuarial do Instituto.

3.2. Nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 4.0, o Censo Previdenciário compreende a atualização e validação cadastral, a realização de prova de vida para



aposentados e pensionistas e o batimento de dados com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, constituindo prática recomendada de governança previdenciária e requisito relevante para fins de certificação institucional. A ausência de atualização periódica da base cadastral pode comprometer a qualidade das projeções atuariais, a regularidade dos pagamentos de benefícios e a conformidade com as normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social.

3.3. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de solução tecnológica especializada, com mecanismos de autenticação segura, rastreabilidade, auditabilidade e conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como de equipe técnica qualificada para execução estruturada e padronizada dos procedimentos de coleta, validação, saneamento e consolidação das informações cadastrais, funcionais e previdenciárias. A execução integral dessas atividades demanda recursos tecnológicos e operacionais que extrapolam a capacidade atualmente instalada no âmbito do IPREM, não sendo viável sua realização com a estrutura interna disponível, sob pena de comprometimento da qualidade, segurança e tempestividade dos resultados.

3.4. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Instituto e está alinhada ao planejamento estratégico institucional, especialmente no que se refere ao fortalecimento da governança previdenciária, à melhoria da qualidade da informação e ao aprimoramento dos controles administrativos. Encontra-se, ainda, amparada na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 9.717/1998 e nas demais normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Diante da demanda apresentada, a solução considerada mais adequada consiste na contratação integrada de empresa especializada para a execução completa do Censo Previdenciário em modalidade integralmente digital, contemplando de forma sistêmica, contínua e indivisível as etapas de planejamento, coleta, autenticação, prova de vida, batimento de dados, digitalização, tratamento, validação, qualificação e consolidação das



informações cadastrais, funcionais e previdenciárias dos segurados vinculados ao RPPS administrado pelo IPREM.

4.2. A adoção de solução integrada justifica-se pela necessidade de padronização metodológica, uniformidade tecnológica, rastreabilidade dos procedimentos e responsabilidade centralizada pelos resultados, evitando fragmentação de etapas e riscos de inconsistência na base de dados final.

4.3. A solução deverá abranger o fornecimento de plataforma tecnológica própria, disponibilizada em modelo de serviço (*Software as a Service – SaaS*), destinada exclusivamente à execução do Censo Previdenciário durante a vigência contratual, incluindo a operacionalização integral do recadastramento eletrônico por meio de formulários digitais estruturados, envio de documentos em meio eletrônico, autenticação segura dos usuários, realização de prova de vida digital quando aplicável e registro de logs e trilhas de auditoria.

4.4. Deverá contemplar, ainda, o tratamento, organização e indexação dos documentos comprobatórios apresentados, com formação de dossiê eletrônico individual; a validação cadastral, funcional e previdenciária da totalidade dos registros; a realização de rotinas de consistência e identificação de inconformidades; o cruzamento de dados com bases internas disponibilizadas pelo IPREM e com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, quando aplicável; e a consolidação final da base de dados em formato estruturado e compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

4.5. A solução deverá assegurar rastreabilidade completa de cada registro, desde a coleta das informações até a entrega da base consolidada, permitindo auditoria dos procedimentos adotados, verificação das alterações realizadas, identificação das inconsistências tratadas e registro das ações executadas ao longo de todo o processo.

4.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com as normas



aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social e com as boas práticas de segurança da informação, competindo à contratada adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados, inclusive quanto ao controle de acesso, criptografia, registro de eventos e prevenção de incidentes de segurança.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Qualificação técnica e operacional

A contratada deverá comprovar aptidão técnica e capacidade operacional para execução do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação, especialmente relacionados à realização de Censo Previdenciário ou serviços de atualização e saneamento cadastral em bases previdenciárias ou administrativas de porte semelhante.

A comprovação poderá considerar quantitativo compatível com o objeto licitado, admitida a soma de atestados, nos termos da legislação vigente.

Deverá ainda comprovar a disponibilidade de equipe técnica mínima composta por coordenador do projeto e responsável técnico pela solução tecnológica, com experiência comprovada em projetos de gestão cadastral ou soluções tecnológicas aplicadas à administração pública.

A metodologia de execução deverá ser apresentada pela licitante vencedora como condição para assinatura do contrato, observando as exigências previstas neste Termo de Referência.

5.2. Requisitos da solução tecnológica

A solução tecnológica deverá permitir o recadastramento eletrônico dos segurados em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com autenticação segura, envio e armazenamento eletrônico de documentos, organização e indexação por segurado, mecanismos automáticos de validação de campos obrigatórios e verificação de consistência das informações.



Deverá possuir trilha de auditoria apta a registrar inclusões, alterações e validações realizadas durante a execução, bem como disponibilizar mecanismos digitais de validação de identidade e prova de vida, observadas as normas legais aplicáveis.

A solução deverá possibilitar a extração de relatórios gerenciais e a geração de arquivos estruturados compatíveis com os sistemas utilizados pelo IPREM e pelos órgãos de controle.

5.3. Infraestrutura e recursos tecnológicos

A contratada será responsável por disponibilizar todos os recursos tecnológicos necessários à execução do objeto, incluindo hospedagem da solução, banco de dados, mecanismos de segurança da informação, suporte técnico e manutenção durante a vigência contratual, sem custos adicionais à Administração.

5.4. Segurança da informação e proteção de dados pessoais (LGPD)

A execução do contrato deverá observar rigorosamente os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, bem como a estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cabendo à contratada:

- a) comprovar a adoção de políticas, normas e procedimentos de segurança da informação compatíveis com boas práticas de governança de dados;
- b) implementar mecanismos de criptografia, controle de acesso, registro de operações, backup e recuperação de dados;
- c) assegurar que o tratamento de dados pessoais e sensíveis ocorra exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, atuando na condição de Operadora, sob as diretrizes e instruções formais do IPREM, na condição de Controlador.

5.5. Sustentabilidade

A execução do objeto deverá priorizar a tramitação integralmente digital de documentos e informações, contribuindo para a redução do consumo de papel, insumos físicos e deslocamentos desnecessários, em consonância com práticas administrativas mais sustentáveis e eficientes.



5.6. Indicação de marcas ou modelos

Não haverá indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos, devendo a solução ofertada atender integralmente às funcionalidades, requisitos técnicos e padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida exclusivamente para atividades acessórias ou instrumentais, desde que previamente autorizada pela Administração e que não envolva a cessão ou tratamento de dados pessoais sensíveis sem controle direto da contratada principal.

6. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será iniciada mediante a emissão de Ordem de Serviço pelo fiscal do contrato designado pelo IPREM, após a assinatura do instrumento contratual e aprovação do plano de trabalho apresentado pela contratada.

6.2. Os serviços deverão ser executados em etapas sequenciais e interdependentes, observando rigorosamente o plano de trabalho aprovado, compreendendo, no mínimo, as seguintes fases:

Etapas 1 – Planejamento, Parametrização e Comunicação Institucional (até 30 dias):

importação e análise da base cadastral legada disponibilizada pelo IPREM; parametrização da plataforma tecnológica (ambiente web e aplicativo) e das regras de validação cadastral e documental; elaboração e execução de Plano de Comunicação Digital, com estratégias de divulgação institucional e orientações aos segurados, visando à ampla adesão ao recadastramento eletrônico.

Etapas 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital (até 90 dias):

disponibilização da plataforma tecnológica para realização do auto recadastramento eletrônico pelos segurados, com preenchimento de formulários digitais, envio de documentos em meio eletrônico e realização dos mecanismos de autenticação e prova de



vida digital, acompanhada da atuação contínua de suporte remoto (help desk) para esclarecimento de dúvidas e apoio aos usuários.

Etapa 3 – Batimento de Dados, Validação e Saneamento (até 30 dias):

realização de rotinas de validação cadastral, funcional e previdenciária, incluindo o cruzamento de informações com bases oficiais e internas disponibilizadas pelo IPREM, tais como Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e base de CPF da Receita Federal, bem como a análise técnica da consistência entre os dados informados e os documentos digitais apresentados.

Etapa 4 – Consolidação, Homologação e Entregas Finais (até 30 dias):

consolidação da base de dados saneada e validada; geração dos arquivos finais estruturados e compatíveis com os sistemas oficiais exigidos; entrega do acervo documental digital organizado; e apresentação do Relatório Final consolidado, contendo diagnóstico cadastral, indicadores de execução e recomendações técnicas.

6.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e marcos definidos no cronograma aprovado, sujeitando-se à rejeição total ou parcial dos produtos que não atendam aos requisitos técnicos, funcionais e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4. A execução dos serviços ocorrerá integralmente em ambiente digital e remoto, por meio da plataforma tecnológica disponibilizada pela contratada, não sendo exigida a presença física de equipe nas dependências do IPREM, salvo solicitação expressa e formal da Administração, devidamente justificada.

6.5. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo licenciamento de software, infraestrutura tecnológica, suporte técnico remoto, processamento de dados e segurança da informação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao IPREM.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) designado(s) pelo IPREM, competindo à contratada fornecer todas as



informações, relatórios, acessos à plataforma e esclarecimentos necessários ao exercício da fiscalização.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo este prazo passível de prorrogação mediante justificativa e autorização da Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo para a execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização do IPREM.

7.3. Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar o plano de trabalho. A Ordem de Serviço será expedida pela fiscalização após a aprovação do referido plano.

7.4. Após a entrega definitiva e o aceite final, a contratada permanecerá responsável pela garantia técnica dos serviços, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, período no qual deverá promover, sem ônus adicional para o IPREM, as correções, ajustes e esclarecimentos necessários decorrentes de inconsistências eventualmente identificadas na base de dados entregue, inclusive aquelas relacionadas à carga, validação ou compatibilidade com os sistemas CNIS-RPPS e SIPREV.

7.5. O período de garantia técnica compreende, ainda, o suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, orientação quanto à utilização dos arquivos e bases entregues, bem como apoio técnico em eventuais demandas formuladas por órgãos de controle interno ou externo, quando diretamente relacionadas aos produtos resultantes do Censo Previdenciário.

7.6. A eventual necessidade de prorrogação da vigência contratual, quando devidamente justificada por razões técnicas, operacionais ou de interesse público, observará as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Considerando que o serviço trata-se de um serviço fechado, a ser executado na sua integralidade, eventual atraso na execução não implicará na rescisão imediata do contrato,



podendo o prazo ser prorrogado, desde que aplicada a multa por descumprimento contratual, salvo se o atraso decorrer de fatos imputáveis à Administração.

8. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Conforme a Lei nº 14.133/2021, a data-base para eventual reajuste de preços é **21/05/2026**, data em que foi elaborado o Formulário de Pesquisa de Preço, momento em que foi definido o valor estimado da contratação.

8.2. Somente na hipótese excepcional de o serviço contratado não ser finalizado antes de decorrido o prazo de 12 meses após a data em que foi definido que o valor estimado da contratação, o percentual a ser executado após o decurso desse prazo será reajustado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar à contratada a base de dados cadastral legada dos segurados, exclusivamente para fins de carga inicial, diagnóstico, validação e saneamento das informações, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas internas de segurança da informação do IPREM.

9.2. Apoiar institucionalmente a execução do Censo Previdenciário Digital, promovendo a divulgação oficial junto aos segurados por meio de seus canais de comunicação e atos administrativos próprios, visando assegurar ampla participação e adesão.

9.3. Analisar, validar e aprovar o Plano de Trabalho, o Plano de Comunicação e o Cronograma de Execução apresentados pela contratada, podendo solicitar ajustes quando necessário ao atendimento do interesse público.

9.4. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, medição, validação e ateste da execução dos serviços e dos entregáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

9.5. Prestar, em tempo hábil, as informações institucionais necessárias à adequada execução contratual, garantindo a colaboração entre as áreas envolvidas.



9.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme os critérios de medição, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após o regular ateste da execução pelo fiscal competente.

9.7. Providenciar a publicação dos atos administrativos e extratos contratuais, quando exigidos pela legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente os serviços contratados com diligência, qualidade técnica e observância às boas práticas de governança, disponibilizando solução tecnológica segura, auditável e plenamente compatível com os requisitos definidos neste Termo de Referência.

10.2. Assumir integral responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como a disponibilização, manutenção e operação da infraestrutura tecnológica, sistemas, softwares, licenças e suporte necessários à execução dos serviços, não sendo devido qualquer ônus adicional à Contratante, salvo previsão contratual expressa em sentido diverso.

10.3. Garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações tratadas, observando rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as normas aplicáveis de segurança da informação e as diretrizes institucionais estabelecidas pelo IPREM.

10.4. Atuar na condição de Operadora de dados pessoais, realizando o tratamento exclusivamente para as finalidades previstas no objeto contratual e conforme as instruções formais do IPREM, na condição de Controlador, sendo vedada qualquer utilização diversa.

10.5. Implementar, manter e comprovar mecanismos técnicos e administrativos de segurança da informação, incluindo, no mínimo, criptografia de dados, controle de acesso, segregação de perfis, trilhas de auditoria (audit trail), registros de logs, rotinas de backup e recuperação, devendo comunicar imediatamente ao IPREM qualquer incidente de segurança da informação, cooperando integralmente nas ações de contenção, mitigação e apuração.



10.6. Realizar o saneamento, a validação, o cruzamento e a qualificação das informações cadastrais, funcionais e previdenciárias, assegurando elevado nível de consistência e conformidade dos dados, conforme critérios técnicos de aceitação definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, inclusive no que se refere à preparação e compatibilidade dos arquivos destinados aos sistemas CNIS-RPPS e SIPREV.

10.7. Entregar o acervo documental digital resultante do Censo Previdenciário de forma organizada, indexada, íntegra e rastreável, assegurando a vinculação inequívoca entre os documentos apresentados e os respectivos registros cadastrais.

10.8. Apresentar, nos prazos pactuados, o Plano de Trabalho, cronograma detalhado, relatórios periódicos de acompanhamento da execução e o Relatório Final Consolidado, contendo o diagnóstico cadastral e os produtos técnicos previstos no objeto.

10.9. Manter equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade do objeto durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela adequada condução dos trabalhos e pela substituição de profissionais quando tecnicamente justificado ou solicitado pela Contratante.

10.10. Prestar suporte técnico durante o período de garantia definido neste Termo de Referência, promovendo, sem ônus adicional para o IPREM, as correções, ajustes e esclarecimentos necessários relacionados aos produtos entregues.

10.11. Elaborar e executar Plano de Comunicação destinado à ampla divulgação do Censo Previdenciário Digital junto aos segurados do RPPS, contemplando a produção de materiais informativos, orientações de acesso à plataforma, mensagens de convocação, lembretes e demais instrumentos necessários à mobilização e participação dos segurados.

10.12. Todas as despesas relacionadas às ações de comunicação, divulgação e mobilização dos segurados para participação no Censo Previdenciário Digital correrão integralmente por conta da contratada, incluindo criação de peças informativas, materiais digitais, conteúdos explicativos, suporte aos usuários e demais recursos necessários, devendo tais custos estar contemplados na proposta comercial apresentada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.



10.13. A contratada será integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados ou terceiros por ela envolvidos na execução contratual, respondendo civil, administrativa e contratualmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.14. Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, inclusive normas previdenciárias, administrativas, de proteção de dados, segurança da informação e demais regulamentos pertinentes.

10.15. A contratada será responsável pela coleta, organização, digitalização, tratamento, análise de consistência e saneamento técnico das informações cadastrais e documentais apresentadas pelos segurados, devendo identificar eventuais inconsistências, lacunas ou divergências detectadas durante a execução do Censo Previdenciário e registrá-las em relatórios técnicos destinados à Administração.

10.16. A validação administrativa, funcional e previdenciária das informações constantes dos registros oficiais dos segurados, especialmente aquelas relacionadas a vínculos funcionais, histórico de cargos, remuneração, tempo de contribuição e demais dados mantidos pelos sistemas institucionais do ente público, permanecerá sob responsabilidade do IPREM e dos órgãos de origem dos servidores, cabendo à contratada apenas o suporte técnico e a apresentação de apontamentos de inconsistência eventualmente identificados durante o processo de recenseamento e saneamento da base cadastral.

10.17. Todos os dados, informações, bases cadastrais, documentos digitalizados, relatórios e demais produtos gerados durante a execução do Censo Previdenciário constituirão propriedade exclusiva do IPREM, sendo vedada à contratada qualquer forma de utilização, reprodução, compartilhamento ou retenção após a conclusão do contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração.

10.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a execução dos serviços e pelo período de garantia estabelecido contratualmente, observando os seguintes níveis mínimos de serviço:



a) Forma de acionamento do suporte

O suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio de sistema eletrônico de registro de chamados (portal web ou ferramenta equivalente), admitindo-se complementarmente atendimento por correio eletrônico e telefone. Todos os chamados deverão receber número de protocolo para acompanhamento, contendo data e horário de abertura, descrição da demanda e registro das providências adotadas.

b) Prazo para atendimento dos chamados

A CONTRATADA deverá realizar o atendimento inicial dos chamados abertos pela CONTRATANTE em até **08 (oito) horas úteis** contadas da abertura do chamado, com manifestação formal acerca da demanda e indicação das providências a serem adotadas.

Para ocorrências classificadas como críticas, que impeçam o acesso às informações, a utilização dos sistemas ou comprometam a execução das atividades do censo previdenciário, o atendimento inicial deverá ocorrer em até **04 (quatro) horas úteis**.

c) Prazo para correção de inconsistências

As inconsistências identificadas pela CONTRATANTE ou pela fiscalização do contrato deverão ser corrigidas pela CONTRATADA nos seguintes prazos máximos:

- Inconsistências críticas: até **02 (dois) dias úteis**;
- Inconsistências de média complexidade: até **05 (cinco) dias úteis**;
- Inconsistências de alta complexidade ou ajustes operacionais: até **10 (dez) dias úteis**.

Caso a solução definitiva demande prazo superior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica formal e plano de ação contendo cronograma para saneamento da ocorrência, sujeito à aprovação da CONTRATANTE.



d) Níveis mínimos de atendimento durante o período de garantia

Durante o período de garantia dos serviços e dos produtos entregues, a CONTRATADA deverá assegurar:

- Disponibilidade de atendimento em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h;
- Manutenção de equipe técnica capacitada para esclarecimento de dúvidas e tratamento de ocorrências;
- Atendimento inicial aos chamados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de erros, falhas, inconsistências cadastrais, problemas de processamento ou defeitos identificados nos produtos entregues que sejam decorrentes da execução dos serviços contratados;
- Emissão de relatórios de acompanhamento dos chamados quando solicitado pela fiscalização do contrato.

O descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio de servidores formalmente designados, aos quais competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11.2. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar, avaliar e validar os aspectos relacionados à qualidade da solução tecnológica disponibilizada, à observância dos requisitos de segurança da informação, à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e à consistência cadastral, funcional e previdenciária dos dados coletados, tratados e entregues.



11.3. Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, a vigência do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como proceder às medições, atestes e encaminhamentos necessários à realização dos pagamentos, além de verificar os demais aspectos administrativos da execução contratual.

11.4. O Gestor do Contrato será responsável por coordenar a atuação dos fiscais, consolidar as informações de acompanhamento, formalizar comunicações com a contratada e adotar as providências necessárias à adequada execução do contrato, inclusive no que se refere à proposição de ajustes, prorrogações, alterações contratuais ou aplicação de sanções, quando cabível, observada a legislação vigente.

11.5. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser devidamente registradas em relatórios, registros de acompanhamento, histórico de gerenciamento ou outros instrumentos formais de controle, servindo tais registros de subsídio para o aceite dos entregáveis, avaliação do desempenho da contratada e eventual responsabilização.

11.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive quanto a eventuais falhas, vícios, inconsistências ou danos decorrentes da prestação dos serviços.

11.7. Para fins de fiscalização técnica, serão nomeados **02 Fiscais Técnicos do Departamento de Benefícios**, que atuarão em conjunto com os fiscais administrativos do Departamento de Administração, sendo responsáveis pelo ateste conjunto dos serviços quanto à análise documental e validação técnica.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será realizado com base na medição de resultados efetivamente entregues, vinculada ao cumprimento das etapas previstas neste Termo de Referência, e condicionada ao recebimento provisório e definitivo dos produtos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A execução contratual será aferida por marcos objetivos de entrega, observados os seguintes critérios de medição e respectivos percentuais de pagamento:

12.2.1. Parcela 1 – Planejamento e Disponibilização da Solução

Devida após a entrega, validação e aprovação do Plano de Trabalho, Cronograma Detalhado e Plano de Comunicação, bem como da disponibilização da plataforma tecnológica em pleno funcionamento, apta ao início da execução do Censo Previdenciário Digital. Será pago o percentual de 10% do valor contratado após o cumprimento da etapa.

12.2.2. Parcela 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital

Devida de forma proporcional ao avanço físico do objeto, aferida com base no quantitativo de segurados efetivamente recenseados, documentados, validados e aceitos pela fiscalização, mediante relatórios técnicos de acompanhamento, observados os critérios objetivos de medição definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, exigindo-se índice mínimo de conformidade e validação cadastral previamente estabelecido. Será pago o percentual de 60 % do valor contratado após o cumprimento da etapa.

O valor da medição corresponderá à proporção entre o quantitativo de segurados validados e aceitos e o quantitativo estimado de 5.000 (cinco mil) segurados, aplicada sobre o valor da Parcela 2, conforme a seguinte fórmula:

Parcela devida = (Número de segurados validados e aceitos ÷ total de segurados participantes do censo) × Valor da Parcela 2

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as medições efetuadas no período, observada a evolução da execução do Censo e condicionado à validação e ao ateste da fiscalização quanto aos resultados apurados em cada período de medição.

Parágrafo único. O pagamento desta parcela não se vincula ao mero decurso do tempo, mas exclusivamente à comprovação dos resultados alcançados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

12.2.3. Parcela 3 – Consolidação, Entrega Final e Homologação

Devida após a entrega e homologação da Base de Dados Cadastral Saneada, do acervo documental digitalizado e indexado, dos arquivos técnicos estruturados e compatíveis com



os sistemas SIPREV e CNIS-RPPS, bem como do Relatório Final Consolidado, todos devidamente aprovados pela Administração. Será pago o percentual de 30 % do valor contratado após o cumprimento da etapa.

12.3. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega de cada etapa ou marco de execução, para verificação da conformidade técnica, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo formal do entregável.

12.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a validação final dos produtos entregues, especialmente quanto à consistência, integridade e conformidade da base cadastral e dos arquivos de exportação, exigindo-se o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos nos Anexos Técnicos, inclusive quanto ao índice de conformidade cadastral.

12.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

12.6. Na hipótese de rejeição total ou parcial dos entregáveis, o pagamento correspondente ficará suspenso até a correção das inconformidades apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

12.7. A medição e o pagamento não implicam reconhecimento da regularidade integral dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável por eventuais falhas, vícios ou inconsistências identificadas posteriormente, inclusive durante o período de garantia.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, permitindo a comparação direta entre as propostas apresentadas.

13.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o valor total estimado para a execução integral do objeto, compreendendo todas as etapas,



entregáveis, obrigações técnicas, operacionais e de suporte previstas neste Termo de Referência.

13.3. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela padronização do objeto, pela existência de mercado competitivo com soluções tecnológicas consolidadas e pela possibilidade de definição objetiva dos requisitos técnicos mínimos, o que assegura isonomia, ampla competitividade e julgamento objetivo das propostas.

13.4. Não será adotado o critério de técnica e preço, por não se revelar necessário diante da natureza do objeto e da adequada definição prévia de requisitos técnicos obrigatórios, critérios de habilitação técnica e mecanismos de fiscalização e controle contratual suficientes para assegurar a qualidade da execução.

13.5. A proposta vencedora deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, infraestrutura tecnológica, licenças, suporte técnico, garantia e quaisquer outros insumos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitida posterior alegação de omissão ou subdimensionamento de custos.

14. HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida exclusivamente a documentação necessária e suficiente para comprovar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira do licitante, vedada a imposição de exigências excessivas, irrelevantes ou desproporcionais ao objeto da contratação.

14.1.1. Habilitação Jurídica

Comprovação de existência jurídica da licitante, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na forma da lei, com objeto social compatível com a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

14.1.2. Habilitação Técnica



a) Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente aqueles relacionados a:

I) realização de serviços de censo cadastral, recadastramento, atualização cadastral ou saneamento de bases de dados de servidores públicos, segurados de regimes previdenciários ou bases funcionais de natureza equivalente, compatíveis em porte e complexidade com o objeto da contratação.

II) tratamento, validação, saneamento e consolidação de bases cadastrais de natureza previdenciária ou funcional.

b) Comprovação de experiência na geração, validação e entrega de arquivos estruturados compatíveis com os sistemas oficiais utilizados na gestão previdenciária, tais como CNIS-RPPS e/ou SIPREV, ou outros sistemas equivalentes.

c) Declaração formal da licitante de que dispõe de equipe técnica qualificada e de solução tecnológica própria ou sob sua responsabilidade, compatível com as exigências técnicas, operacionais e de segurança da informação previstas neste Termo de Referência.

14.1.3. Habilitação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Regularidade junto ao FGTS;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

14.1.4. Declarações

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Demais declarações exigidas em lei ou previstas no edital, quando cabíveis.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



15.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante levantamento realizado junto a empresas especializadas no ramo.

15.2. A pesquisa contemplou a solicitação de orçamentos para 09 empresas do ramo, sendo que foram encaminhados 03 orçamentos válidos, um declínio no envio do orçamento e a proposta encaminhada pela Empresa BRA foi desconsiderada, uma vez que o valor apresentado está significativamente acima das demais cotações recebidas, considerando como parâmetro técnico de comparação o valor unitário por segurado recenseado, de modo a assegurar maior precisão na análise comparativa entre os contratos examinados.

15.3. A partir da análise das referências coletadas, foi apurado valor médio unitário estimado de R\$ 83,38 (oitenta e três reais e trinta e oito centavos) por segurado, o qual foi multiplicado pela quantidade estimada de 5.000 (cinco mil) segurados, resultando no valor total estimado da contratação de R\$ 416.900,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais).

15.4. A planilha de pesquisa de preços, contendo as referências utilizadas, os valores unitários considerados e a metodologia de cálculo adotada, encontra-se anexada aos autos do processo administrativo, em atendimento aos princípios da economicidade, transparência e motivação dos atos administrativos.

15.5. O valor estimado constitui referência para fins de planejamento da contratação e julgamento das propostas, não vinculando a Administração à contratação pelo valor máximo estimado, observadas as condições estabelecidas no edital.

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise técnica e econômica quanto à viabilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, considerando a natureza, a complexidade e a interdependência das atividades que compõem a solução pretendida.



16.2. Concluiu-se pela não adoção do parcelamento, uma vez que o objeto configura solução tecnológica integrada e indivisível sob o ponto de vista funcional e operacional, envolvendo de forma indissociável:

I – disponibilização e manutenção de plataforma tecnológica unificada;

II – coleta digital de dados cadastrais e documentais;

III – validação, cruzamento, qualificação e saneamento das informações;

IV – consolidação e estruturação da base de dados cadastral saneada;

V – geração, validação e compatibilização de arquivos estruturados destinados aos sistemas CNIS-RPPS e SIPREV;

VI – suporte técnico, ajustes e garantia dos produtos entregues.

16.3. O eventual fracionamento da solução em múltiplos contratos poderia acarretar riscos técnicos e operacionais relevantes, tais como:

a) comprometimento da uniformidade metodológica no tratamento e validação dos dados;

b) fragilização da integridade, rastreabilidade e consistência das informações consolidadas;

c) aumento do risco de incidentes de segurança da informação e de desconformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

d) diluição da responsabilidade técnica quanto à consistência final da base cadastral saneada;

e) perda de economicidade decorrente da duplicidade de estruturas operacionais, interfaces sistêmicas e mecanismos de controle.

16.4. A execução por único contratado assegura maior eficiência administrativa, responsabilização integral pelos resultados, padronização metodológica, melhor governança contratual e maior controle da qualidade dos produtos entregues, inexistindo, no caso concreto, vantagem técnica ou econômica na divisão do objeto em lotes.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do IPREM, conforme classificação abaixo discriminada:

➤ 03.02.04.0122.0018.4002 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

18.1. A execução do objeto contratual envolve o tratamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, razão pela qual a contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e as diretrizes institucionais de segurança da informação do IPREM.

18.2. Para os fins da LGPD, o IPREM atuará na condição de Controlador dos dados pessoais, competindo à contratada atuar como Operadora, realizando o tratamento exclusivamente para as finalidades previstas no objeto contratual e conforme instruções formais e documentadas da Administração, sendo vedada qualquer utilização para fins diversos.

18.3. A contratada deverá implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo, no mínimo:

- I – criptografia de dados em trânsito e em repouso;
- II – controle de acesso baseado em perfis e autenticação segura;
- III – registro e monitoramento de logs de acesso e operações (trilhas de auditoria);
- IV – rotinas periódicas de backup e procedimentos de recuperação de desastres;
- V – mecanismos de anonimização ou pseudonimização, quando aplicáveis.

18.4. A contratada deverá formalizar, quando aplicável, instrumento específico de Acordo de Tratamento de Dados (Data Processing Agreement – DPA), estabelecendo



responsabilidades, fluxos de tratamento, medidas de segurança e procedimentos de resposta a incidentes.

18.5. A contratada deverá comunicar ao IPREM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato, qualquer incidente de segurança da informação que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, cooperando integralmente nas medidas de contenção, mitigação, apuração e eventual comunicação à autoridade competente.

18.6. A contratada será integralmente responsável pelo tratamento de dados realizado por seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados ou terceiros por ela envolvidos na execução contratual, devendo assegurar que todos observem rigorosamente as obrigações legais e contratuais relativas à proteção de dados pessoais.

18.7. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa prevista na legislação vigente.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de quaisquer das condutas previstas na legislação aplicável, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

19.2. Constituem, entre outras hipóteses passíveis de sanção:

I – inexecução total ou parcial do contrato;

II – atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento dos prazos estabelecidos;

III – entrega de produtos ou serviços em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

IV – falhas reiteradas na qualidade da execução;



- V – apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração inverídica;
- VI – comportamento inidôneo, fraude ou tentativa de fraude na execução contratual;
- VII – descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação.

19.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo administrativo:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, conforme a gravidade da infração, devendo o edital e o contrato estabelecer os percentuais incidentes sobre o valor contratual, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

19.5. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.6. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

20. DOS ANEXOS

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações Técnicas da Plataforma do Censo Previdenciário Digital

Anexo II – Relação de Documentos Obrigatórios para o Censo Previdenciário

Anexo III – Mapa de Riscos da Contratação

Anexo IV – Planilha de Pesquisa de Preços

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial

Anexo VI – Cronograma Físico de Execução



Pouso Alegre/MG, 24 de junho de 2026.

Adriana Cristina Moreira

Matrícula 89-01

Mariana Viana Andrade

Matrícula 810114-02

Wellington da Silveira

Matrícula 76000-2



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700



www.iprem.mg.gov.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PLATAFORMA DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DIGITAL

1. Plataforma Tecnológica

A contratada deverá disponibilizar solução tecnológica própria destinada à realização do Censo Previdenciário Digital, acessível por meio de ambiente web e/ou aplicativo móvel, garantindo acesso seguro, estabilidade operacional e compatibilidade com os principais navegadores e sistemas operacionais utilizados pelos segurados.

A plataforma deverá permitir a realização integral do recadastramento cadastral e previdenciário de forma digital, contemplando o preenchimento de formulários, o envio eletrônico de documentos e a validação das informações prestadas.

2. Requisitos Funcionais

A solução tecnológica deverá, no mínimo:

- I – permitir o cadastro e recadastramento digital dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;
- II – disponibilizar formulário eletrônico estruturado para coleta de dados pessoais, funcionais, previdenciários e familiares;
- III – permitir o envio eletrônico de documentos digitalizados ou fotografados pelos segurados;
- IV – possibilitar a atualização de dados cadastrais e inclusão de dependentes;
- V – permitir a realização de prova de vida digital, quando aplicável;
- VI – registrar logs de acesso, data, horário e identificação do usuário;
- VII – possibilitar a geração de relatórios gerenciais e estatísticos em tempo real;
- VIII – permitir o acompanhamento da evolução do censo pela Administração;
- IX – disponibilizar painel administrativo com controle de andamento da execução;
- X – permitir extração de relatórios em formato estruturado.



XI – permitir autenticação segura dos usuários, preferencialmente por meio de integração com o login gov.br ou mecanismo equivalente de verificação de identidade digital.

3. Segurança da Informação

A solução deverá atender às boas práticas de segurança da informação, incluindo, no mínimo:

- I – comunicação criptografada (HTTPS);
- II – armazenamento seguro das informações;
- III – controle de acesso por perfis de usuário;
- IV – registro de trilhas de auditoria (audit trail);
- V – registro de logs de acesso e operação;
- VI – rotinas de backup e recuperação de dados;
- VII – rastreabilidade completa das operações realizadas no sistema.

4. Proteção de Dados Pessoais

A plataforma deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando:

- I – tratamento de dados pessoais exclusivamente para fins do Censo Previdenciário;
- II – controle de acesso às informações;
- III – registro das operações de tratamento;
- IV – proteção contra acessos não autorizados;
- V – integridade e confidencialidade das informações armazenadas.

5. Integração e Compatibilidade

A solução deverá permitir a exportação e estruturação dos dados coletados em formatos compatíveis com os sistemas utilizados na gestão previdenciária, especialmente:

CNIS-RPPS



SIPREV

Os arquivos deverão ser entregues em formato estruturado, devidamente validado e apto à carga nos referidos sistemas.

6. Usabilidade e Acessibilidade

A plataforma deverá apresentar interface intuitiva, de fácil utilização pelos segurados, contemplando:

- I – navegação simplificada;
- II – instruções claras de preenchimento;
- III – suporte a dispositivos móveis;
- IV – compatibilidade com diferentes navegadores;
- V – recursos de acessibilidade.

7. Comunicação e Divulgação do Censo Previdenciário

A contratada deverá elaborar e executar Plano de Comunicação destinado a promover ampla divulgação do Censo Previdenciário Digital junto aos segurados, contemplando, no mínimo:

- I – elaboração de materiais informativos digitais;
- II – orientações de acesso e utilização da plataforma de cadastramento;
- III – mensagens de convocação e lembretes para participação no censo;
- IV – materiais explicativos sobre os procedimentos e prazos do recenseamento.

Todas as despesas relacionadas às atividades de comunicação e divulgação do Censo Previdenciário correrão por conta da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO

Nos termos do artigo 6º da Resolução Conjunta PMPA/CMPA/IPREM nº 01/2025, os segurados deverão apresentar, no momento do recadastramento digital, os documentos abaixo relacionados:

I – Para o Censo dos Ativos

- a) documento de identificação com foto;
- b) selfie, foto pessoal pela câmera do aparelho em utilização para a execução do censo; CPF Atualizado conforme Receita Federal;
- c) RNE para servidores estrangeiros;
- d) extrato Previdenciário do INSS (CNIS detalhado – Cadastro Nacional de Informações Sociais) ou CTC – Certidão de Tempo de Contribuição;
- e) comprovante de residência atualizado;
- f) certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito, de acordo com seu estado civil;
- g) laudo médico ou documento comprobatório em caso de servidor PCD (Pessoa com deficiência);
- h) declaração atualizada de acúmulo ou não de cargo público;
- i) PIS / PASEP - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022;
- j) comprovante de escolaridade ou diploma de curso superior - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022;
- k) carteira de Trabalho - CTPS - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022;
- l) título de eleitor - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022;
- m) certificado Reservista, se homem, até 45 anos - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022; e,



n) registro no Conselho de Classe para os cargos exigidos em lei - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022.

o) quanto aos dependentes dos servidores ativos, obrigatório apresentar:

1. documento de Identificação com foto;
2. CPF atualizado conforme Receita Federal;
3. comprovante de vínculo com o servidor público (certidão de casamento, declaração pública de união estável, documento de comprovação de filiação, conforme o caso).
4. título de eleitor - para dependentes entre 18 e 70 anos;
5. termo de curatela, tutela ou guarda definitiva, se for o caso; e,
6. laudo de Incapacidade/Deficiência - em caso de dependentes PCD (Pessoa com Deficiência).

II – Para o Censo dos Aposentados - documentos obrigatórios:

- a) documento de identificação com foto;
- b) selfie, foto pessoal pela câmera do aparelho em utilização para a execução do censo;
- c) CPF Atualizado conforme Receita Federal;
- d) comprovante de residência atualizado;
- e) certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito de cônjuge, de acordo com seu estado civil.
- f) comprovante de escolaridade ou diploma de curso superior;
- g) título de eleitor;
- h) termo de tutela ou Curatela, se houver.
- i) quanto aos dependentes dos servidores aposentados, obrigatório apresentar:
 1. documento de Identificação com foto;
 2. CPF atualizado conforme Receita Federal;
 3. comprovante de vínculo com o servidor público (certidão de casamento, declaração pública de união estável, documento de comprovação de filiação, ..., conforme o caso).
 4. título de eleitor - para dependentes entre 18 e 70 anos;
 5. termo de curatela, tutela ou guarda definitiva, se for o caso; e,



6. laudo de Incapacidade/Deficiência - em caso de dependentes PCD (Pessoa com Deficiência).

III – Para o Censo dos Pensionistas - documento obrigatórios:

- a) documento de identificação com foto;
- b) selfie, foto pessoal pela câmera do aparelho em utilização para a execução do censo;
- c) CPF Atualizado conforme Receita Federal;
- d) comprovante de residência atualizado;
- e) certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito de cônjuge, de acordo com seu estado civil;
- f) comprovante de escolaridade, para os pensionistas filhos, com idade entre 18 e 21 anos;
- g) título de Eleitor - para pensionistas com idade entre 18 à 70 anos;
- h) termo de tutela ou Curatela, se houver; e
- i) declaração de estabelecimento de novo casamento ou união estável, para o caso dos pensionistas cônjuges ou companheiros, conforme modelo a ser disponibilizado pelo IPREM.

* Em caso de pensionista menor de 18 anos, o responsável legal deverá realizar o Censo Cadastral Previdenciário, observando o disposto na Resolução Conjunta.



ANEXO III

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

ID	Categoria	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação Preventiva	Ação Corretiva
1	Técnico	Metodologia inadequada acarretar inconsistências	Falta de adequação do questionário / equipe sem experiência	Média	Alto	Alto	Reuniões de alinhamento técnico; validação piloto	Ajuste do instrumento; reamostragem
2	Técnico	Inconsistências na base cadastral final	Falhas no saneamento ou divergência entre sistemas	Baixa	Alto	Alto	Rotinas de validação e cruzamento de dados	Revisão técnica e ajustes na base final
3	Mercado	Poucos fornecedores com capacidade comprovada	Mercado especializado	Alta	Alto	Alto	Pesquisa ampla; exigência de atestados	Prorrogação de prazo; nova chamada
4	Financeiro	Valores acima da estimativa	Orçamento desatualizado	Média	Alto	Alto	Reserva orçamentária; pesquisa de preços	Solicitar crédito suplementar
5	Operacional	Atrasos na coleta	Indisponibilidade de servidores ou falhas logísticas	Média	Médio	Médio	Cronograma robusto; comunicação antecipada	Reprogramação e atuação contratual
6	Operacional	Baixa adesão ao Censo Previdenciário Digital	Falha na comunicação institucional, dificuldade de acesso à plataforma ou resistência dos segurados ao procedimento eletrônico	Média	Alto	Alto	Plano de comunicação estruturado; divulgação antecipada; envio de notificações; suporte remoto aos segurados com dificuldade de acesso	Prorrogação controlada do prazo de coleta; intensificação da campanha informativa; contato direcionado aos segurados pendentes
7	LGPD	Vazamento de dados	Falha de segurança	Média	Alto	Alto	Requisitos de segurança; criptografia	Plano de resposta a incidentes; notificação à ANPD
8	Reputacional	Insatisfação dos segurados	Comunicação inadequada	Média	Médio	Médio	Plano de comunicação e materiais informativos	Campanhas de esclarecimento; retificação
9	Jurídico	Impugnação ou questionamento do edital	Exigências técnicas excessivas, cláusulas restritivas ou falha formal na instrução do processo	Baixa	Médio	Médio	Revisão jurídica prévia do TR e do edital; conferência de conformidade com a Lei nº 14.133/2021	Retificação do edital; reabertura de prazo; ajustes formais no instrumento convocatório



ANEXO IV

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

A definição do valor estimado para esta contratação seguiu os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Para tanto, foi conduzido um levantamento de mercado junto a empresas especializadas no setor, cujas informações detalhadas estão reunidas na planilha que compõe os autos deste processo administrativo.

A pesquisa considerou:

- ☐ Contratações de objeto (Censo Previdenciário);
- ☐ Valor unitário por segurado recenseado;
- ☐ Exclusão de valores inexeqüíveis ou discrepantes.

Resultado da apuração:

Valor médio unitário estimado: R\$ 83,38

Quantidade estimada de segurados: 5.000

Valor total estimado: R\$ 416.900,00

A planilha detalhada integra formalmente o processo administrativo.



ANEXO V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Instituto de Previdência do Município – IPREM

Ref.: Contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, apresenta sua proposta para execução do objeto descrito no Termo de Referência, conforme segue:

1. Valor Unitário por Segurado:

R\$ _____

2. Quantidade Estimada:

5.000 segurados

3. Valor Total Global:

R\$ _____

Declara que:

- 1) O valor inclui todos os custos diretos e indiretos;
- 2) Está ciente das condições do TR;
- 3) Cumprirá integralmente as exigências técnicas e de LGPD;
- 4) Manterá a validade da proposta por 60 dias.

Local e data

Assinatura do representante legal



ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Prazo máximo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Fase	Atividade	Prazo Máximo
1. Planejamento, Parametrização e Comunicação Institucional	Importação da base cadastral, configuração da plataforma, definição de regras de validação e implementação do plano de comunicação	até 30 dias após a Ordem de Serviço
2. Execução do Censo Previdenciário Digital	Disponibilização da plataforma para recadastramento eletrônico dos segurados, envio de documentos e suporte técnico aos usuários	até 90 dias
3. Validação, Batimento e Saneamento da Base de Dados	Cruzamento de informações, validação cadastral e análise da consistência dos dados e documentos apresentados	até 30 dias
4. Consolidação e Entregas Finais	Consolidação da base saneada, geração de arquivos estruturados e apresentação do relatório final	até 30 dias

* A contratada será responsável pela divulgação e mobilização dos segurados, utilizando meios digitais, materiais informativos, campanhas de comunicação e outros instrumentos necessários para garantir ampla participação no Censo Previdenciário.

** Todos os custos, encargos e despesas relacionados às ações de divulgação e mobilização serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao IPREM.



MINUTA DE CONTRATO**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****CONTRATO Nº XX/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO CADASTRAL, FUNCIONAL E FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2026 PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

Pelo presente Contrato, que é parte integrante do Processo Administrativo nº, Pregão Eletrônico nº, com subsídio no art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ribeiro Vieira, Diretor- Presidente do IPREM, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG MG nº 11.242.657 e CPF nº 074.535.496-39, e a Diretora de Administração Aline Monteiro de Oliveira, servidora ocupante de Cargo Comissionado, portadora da cédula de identidade RG nº MG 17487755 e CPF nº 113.089.696-00, com endereço administrativo o supracitado, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **IPREM**, e de outro, a empresa, aqui simplesmente referida como **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste contrato e do processo administrativo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao RPPS do IPREM.

1.1.1 O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

1.2. Especificações do objeto:

1.2.1. O Censo Previdenciário será executado em conformidade com o Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 4.0, compreendendo obrigatoriamente a atualização e validação cadastral dos segurados e beneficiários, a realização de prova de vida para aposentados e pensionistas, o batimento de dados com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e a qualificação e saneamento integral da base de dados previdenciária.

1.2.2. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

1.2.3. A execução deverá observar integralmente a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, as normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, a Lei nº



9.717/1998, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e a normatização interna do IPREM que discipline a realização do censo previdenciário na modalidade digital.

1.2.4. Planejamento e diagnóstico inicial – Elaboração de plano de trabalho detalhado contendo cronograma físico de execução, metodologia operacional, plano de comunicação com os segurados, plano de contingência tecnológica, definição dos fluxos de validação cadastral, levantamento e análise da base de dados disponibilizada pelo IPREM e validação dos layouts de importação e exportação de informações, tudo mediante aprovação prévia da Administração.

1.2.5. Censo Previdenciário digital (online) – Disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível por meio de ambiente web e/ou aplicativo móvel, apta a realizar o recadastramento eletrônico dos segurados com autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, contemplando o preenchimento de questionário padronizado com o rol mínimo de dados necessários à atualização cadastral e previdenciária, o envio eletrônico de documentos, a confirmação de autenticidade por meio de assinatura digital, biometria, integração gov.br ou mecanismo equivalente e a realização de prova de vida digital, quando aplicável.

1.2.6. A execução do Censo Previdenciário Digital deverá buscar atingir taxa mínima de participação de 95% (noventa e cinco por cento) dos segurados, considerando os grupos de ativos, aposentados e pensionistas, mediante a adoção de estratégias de comunicação, suporte tecnológico e mecanismos de incentivo à participação, conforme plano de trabalho a ser aprovado pela Administração, conforme item 2.1.2.1. do termo de referencia.

1.2.7. O sistema deverá permitir o envio eletrônico e armazenamento seguro dos documentos obrigatórios exigidos para o Censo Previdenciário, conforme relação detalhada constante no ANEXO II – Relação de Documentos Obrigatórios para o Censo Previdenciário, observadas as disposições da Resolução Conjunta PMPA-CMPA-IPREM nº 01/2025.

1.2.8. Prova de vida e batimento SIRC – A prova de vida dos aposentados e pensionistas deverá ser realizada por meio de integração com o módulo específico do Cadprev ou por solução tecnológica própria previamente normatizada pelo IPREM, observada a periodicidade anual. Deverá, ainda, ser realizado batimento de dados com a base do SIRC para validação de nome,

estado civil, dependentes e eventual registro de óbito, gerando relatórios técnicos para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive atualização tempestiva na folha de pagamento e no eSocial.

1.2.9. Coleta, organização e tratamento documental – Recebimento eletrônico, indexação, organização e armazenamento seguro dos documentos encaminhados pelos segurados, com formação de dossiê eletrônico individual, observados critérios de integridade, autenticidade, rastreabilidade, auditabilidade e conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

1.2.10. Validação, cruzamento e qualificação de dados – Análise cadastral, funcional e previdenciária da totalidade dos registros recenseados, com aplicação de rotinas de consistência, identificação de inconformidades, cruzamento com bases internas fornecidas pelo IPREM, qualificação cadastral e saneamento integral da base de dados, visando à melhoria da gestão previdenciária e ao atendimento das exigências legais e normativas.

1.2.11. Plataforma de gestão e acompanhamento – Disponibilização de ambiente gerencial para acompanhamento da execução do Censo Previdenciário, permitindo o monitoramento em tempo real da taxa de adesão, dos cadastros concluídos e pendentes, da identificação de inconsistências e da extração de relatórios gerenciais e estatísticos, com suporte técnico durante todo o período contratual.

1.2.12. Entregáveis finais – Entrega de base de dados cadastral consolidada, saneada e validada; acervo documental digital organizado por segurado; arquivos estruturados e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pelo IPREM e pelos órgãos de controle, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial; e relatório final consolidado em meio digital, contendo metodologia aplicada, indicadores de desempenho, estatísticas de participação, inconsistências identificadas e recomendações técnicas.

1.2.13. Capacitação e suporte – Capacitação da equipe indicada pelo IPREM para utilização da base consolidada e interpretação dos relatórios produzidos, bem como prestação de suporte técnico após a entrega dos produtos finais, nos termos e prazos definidos no Termo de



Referencia e neste contrato.

1.2.14. A metodologia de execução, os fluxos operacionais, os critérios de validação e aceitação dos produtos e o cronograma detalhado deverão constar do plano de trabalho da contratada, a ser submetido à aprovação prévia do IPREM antes do início da execução dos serviços.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Autorização do Pregão, caso existente;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo este prazo passível de prorrogação mediante justificativa e autorização da Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do artigo 106.

2.2 Demais prazos de execução e cronograma detalhado encontram-se previstos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida exclusivamente para atividades acessórias ou instrumentais, desde que previamente autorizada pela Administração e que não envolva a cessão ou tratamento de dados pessoais sensíveis sem controle direto da contratada principal, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 A contratante pagará à Contratada o valor global de R\$...... (.....).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será iniciada mediante a emissão de Ordem de Serviço pelo fiscal do contrato designado pelo IPREM, após a assinatura do instrumento contratual e aprovação do plano de trabalho apresentado pela contratada.

6.2. Os serviços deverão ser executados em etapas sequenciais e interdependentes, observando rigorosamente o plano de trabalho aprovado, compreendendo, no mínimo, as seguintes fases:

Etapa 1 – Planejamento, Parametrização e Comunicação Institucional (até 30 dias): importação e análise da base cadastral legada disponibilizada pelo IPREM; parametrização da plataforma tecnológica (ambiente web e aplicativo) e das regras de validação cadastral e documental; elaboração e execução de Plano de Comunicação Digital, com estratégias de divulgação institucional e orientações aos segurados, visando à ampla adesão ao recadastramento



eletrônico.

Etapa 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital (até 90 dias): disponibilização da plataforma tecnológica para realização do auto cadastramento eletrônico pelos segurados, com preenchimento de formulários digitais, envio de documentos em meio eletrônico e realização dos mecanismos de autenticação e prova de vida digital, acompanhada da atuação contínua de suporte remoto (help desk) para esclarecimento de dúvidas e apoio aos usuários.

Etapa 3 – Batimento de Dados, Validação e Saneamento (até 30 dias): realização de rotinas de validação cadastral, funcional e previdenciária, incluindo o cruzamento de informações com bases oficiais e internas disponibilizadas pelo IPREM, tais como Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e base de CPF da Receita Federal, bem como a análise técnica da consistência entre os dados informados e os documentos digitais apresentados.

Etapa 4 – Consolidação, Homologação e Entregas Finais (até 30 dias): consolidação da base de dados saneada e validada; geração dos arquivos finais estruturados e compatíveis com os sistemas oficiais exigidos; entrega do acervo documental digital organizado; e apresentação do Relatório Final consolidado, contendo diagnóstico cadastral, indicadores de execução e recomendações técnicas.

6.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e marcos definidos no cronograma aprovado, sujeitando-se à rejeição total ou parcial dos produtos que não atendam aos requisitos técnicos, funcionais e de qualidade estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

6.4. A execução dos serviços ocorrerá integralmente em ambiente digital e remoto, por meio da plataforma tecnológica disponibilizada pela contratada, não sendo exigida a presença física de equipe nas dependências do IPREM, salvo solicitação expressa e formal da Administração, devidamente justificada.

6.5. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo licenciamento de software, infraestrutura tecnológica, suporte técnico remoto, processamento de dados e segurança da



informação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao IPREM.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) designado(s) pelo IPREM, competindo à contratada fornecer todas as informações, relatórios, acessos à plataforma e esclarecimentos necessários ao exercício da fiscalização.

6.7. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

6.7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.7.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços /fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.7.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.7.5. Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração do CONTRATANTE;

6.7.6. Manter, durante o período de vigência do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação;

6.7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;

6.7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.11 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

6.7.13 Demais obrigações da contratada estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá a conta de dotação orçamentária: 03.02.04.0122.0018.4002 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo IPREM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da



finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e do atesto pelos fiscais do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados de acordo com a proposta comercial homologada, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida da apresentação de relatório dos serviços prestados e do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços convencionados ou demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.3. O servidor responsável verificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação, o relatório de serviço, comunicando à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor convencionado.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

8.5. O pagamento está condicionado à verificação das condições de Habilitação exigidas no Termo de Referência. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será advertida por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.



8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

8.9. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.12. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.13. O pagamento dos serviços será realizado com base na medição de resultados efetivamente entregues, vinculada ao cumprimento das etapas previstas neste contrato e no Termo de Referência, e condicionada ao recebimento provisório e definitivo dos produtos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A execução contratual será aferida por marcos objetivos de entrega, observados os seguintes critérios de medição e respectivos percentuais de pagamento:

8.14.1. Parcela 1 – Planejamento e Disponibilização da Solução Devida após a entrega, validação e aprovação do Plano de Trabalho, Cronograma Detalhado e Plano de Comunicação, bem como da disponibilização da plataforma tecnológica em pleno funcionamento, apta ao início da execução do Censo Previdenciário Digital. Será pago o percentual de 10% do valor contratado após o cumprimento da etapa.

8.14.2. Parcela 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital Devida de forma proporcional ao avanço físico do objeto, aferida com base no quantitativo de segurados efetivamente

recenseados, documentados, validados e aceitos pela fiscalização, mediante relatórios técnicos de acompanhamento, observados os critérios objetivos de medição definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, exigindo-se índice mínimo de conformidade e validação cadastral previamente estabelecido.

8.14.3. O percentual correspondente à Parcela 2, equivalente a 60%(sessenta por cento) do valor contratado, será pago de forma proporcional e mensal, conforme a evolução da execução do Censo e as medições aprovadas pela fiscalização.

8.14.4. O valor da medição corresponderá à proporção entre o quantitativo de segurados validados e aceitos e o quantitativo estimado de 5.000 (cinco mil) segurados, aplicada sobre o valor da Parcela 2, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Parcela devida} = (\text{Número de segurados validados e aceitos} \div \text{total de segurados participantes do censo}) \times \text{Valor da Parcela 2}$$

8.14.5. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as medições efetuadas no período, observada a evolução da execução do Censo e condicionado à validação e ao ateste da fiscalização quanto aos resultados apurados em cada período de medição.

Parágrafo único. O pagamento desta parcela não se vincula ao mero decurso do tempo, mas exclusivamente à comprovação dos resultados alcançados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

8.14.6. Parcela 3 – Consolidação, Entrega Final e Homologação Devida após a entrega e homologação da Base de Dados Cadastral Saneada, do acervo documental digitalizado e indexado, dos arquivos técnicos estruturados e compatíveis com os sistemas SIPREV e CNIS-RPPS, bem como do Relatório Final Consolidado, todos devidamente aprovados pela Administração. Será pago o percentual de 30 % do valor contratado após o cumprimento da etapa.

8.15. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega de cada etapa ou marco de execução, para verificação da conformidade técnica, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis,



contados do protocolo formal do entregável.

8.16. O recebimento definitivo dar-se-á após a validação final dos produtos entregues, especialmente quanto à consistência, integridade e conformidade da base cadastral e dos arquivos de exportação, exigindo-se o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos nos Anexos Técnicos, inclusive quanto ao índice de conformidade cadastral.

8.17. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

8.18. Na hipótese de rejeição total ou parcial dos entregáveis, o pagamento correspondente ficará suspenso até a correção das inconformidades apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.19. A medição e o pagamento não implicam reconhecimento da regularidade integral dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável por eventuais falhas, vícios ou inconsistências identificadas posteriormente, inclusive durante o período de garantia.

8.20. Demais condições de pagamento e liquidação estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, que fundamentou a contratação, nos termos da legislação vigente.

9.2 O reajuste será calculado com base na variação do índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época, condicionado à prévia análise e autorização da Administração, que será formalizado mediante termo de apostilamento.

9.3 Conforme a Lei nº 14.133/2021, a data-base para eventual reajuste de preços é 21/05/2026, correspondente ao orçamento estimado da contratação, conforme Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

10.2 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução e aquisição dos serviços e produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de referência e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

10.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência e neste contrato;

10.6 Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato;

10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8. Demais obrigações do contratante estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

11.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM ora contratante, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

11.5. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

11.6. Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao IPREM contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

11.7. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

11.8. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

11.9. A Contratada não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo a este



termo de contrato.

11.10. Demais responsabilidades da contratada estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.

12.2. Após a entrega definitiva e o aceite final, a contratada permanecerá responsável pela garantia técnica dos serviços, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, período no qual deverá promover, sem ônus adicional para o IPREM, as correções, ajustes e esclarecimentos necessários decorrentes de inconsistências eventualmente identificadas na base de dados entregue, inclusive aquelas relacionadas à carga, validação ou compatibilidade com os sistemas CNIS-RPPS e SIPREV.

12.3. O período de garantia técnica compreende, ainda, o suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, orientação quanto à utilização dos arquivos e bases entregues, bem como apoio técnico em eventuais demandas formuladas por órgãos de controle interno ou externo, quando diretamente relacionadas aos produtos resultantes do Censo Previdenciário.

12.4. Demais informações sobre garantias estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. São aplicáveis às sanções previstas na da Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

13.2. Se a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do IPREM



– Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.4.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

15.1. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada, sendo esta a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.

15.2. A Contratada compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos



seus empregados.

15.3. A Contratada compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

16.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

16.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

16.3.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

16.3.3. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

18.2. Este contrato não poderá ser utilizado em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3. O Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no Art. 124, I, “b” da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

18.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

18.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.7. A Contratada se obriga a comunicar formalmente ao IPREM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, bem como qualquer modificação em sua finalidade ou estrutura organizacional que possa impactar, direta ou indiretamente, a execução do objeto contratual. A comunicação deverá informar expressamente se a alteração compromete, ou não, a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, devendo ser instruída com a documentação



comprobatória pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DAS PARTES:

19.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

20.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada “Controladora de Dados”, e a Contratada “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

20.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e



expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22. 2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. 3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do



aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

24.1 Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 2026.



Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente
IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATANTE

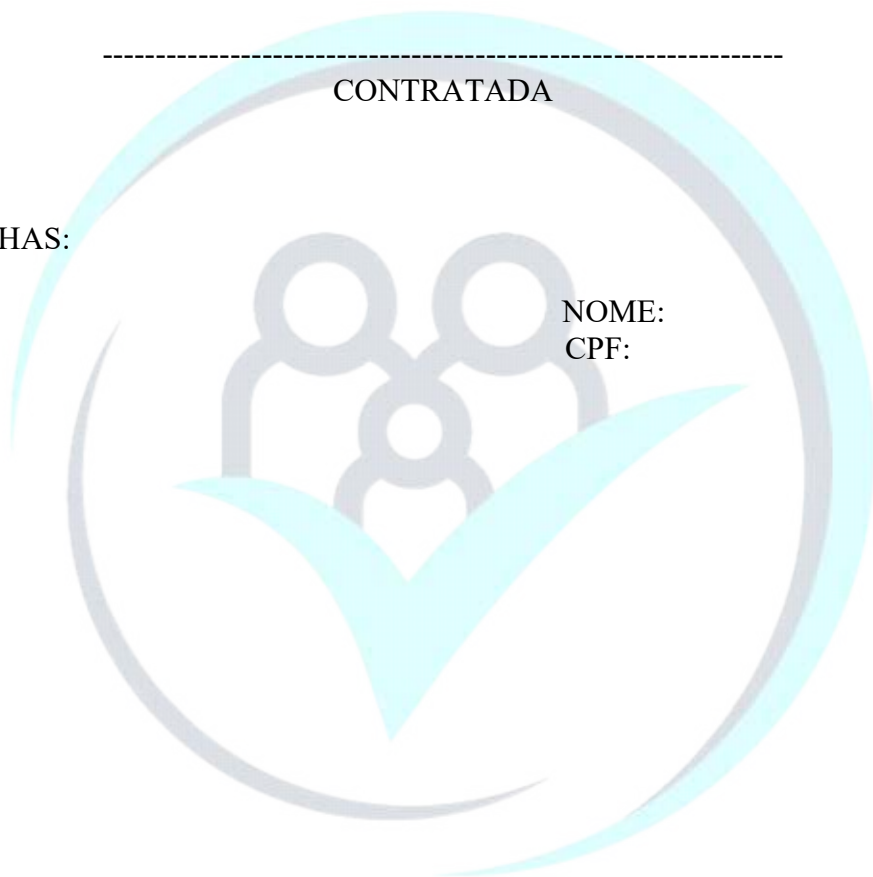
Aline Monteiro de oliveira
Diretora de Administração

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

REQUISITANTE:	Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 416.900,00 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos reais).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço global.
MODO DE DISPUTA:	Aberto.
DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	Dia 29/06/2026, às 9h (horário de Brasília/DF).
DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:	Dia 08/07/2026, às 23:59 (horário de Brasília/DF).
DATA FINAL DAS PROPOSTAS:	Dia 13/07/2026, às 9h (horário de Brasília/DF).
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO:	Dia 13/07/2026, às 9h:01min (horário de Brasília/DF).
DIVULGAÇÃO DO EDITAL:	PCP: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br IPREM: https://www.iprem.mg.gov.br/editais-de-licitacoes Diário Oficial dos Municípios Mineiros: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao RPPS do IPREM. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração

